

Anexos ao
manual da qualidade
da Universidade de Aveiro

Índice

- I – Formas de participação dos *stakeholders* internos e externos no SIGQ-UA
- II – Caracterização dos inquéritos promovidos no âmbito do processo de ensino-aprendizagem
- III – Caracterização dos inquéritos sobre o grau de satisfação dos utentes dos Serviços
- IV – Mapa de procedimentos no âmbito da atividade dos serviços
- V – Mapa de regulamentos que abrangem os processos da área académica
- VI – Mapa de regulamentos que abrangem os processos da área de recursos humanos
- VII – Mapa de regulamentos que abrangem os processos da área da ação social
- VIII – Relatórios do Portal de Indicadores
- IX - Indicadores do Plano de Atividades
- X – Calendário de Tarefas do Ciclo Académico
- XI – Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (SubGQ_UC)
- XII – Instituição da UA como Fundação, e respetivos Estatutos
- XIII – Estatutos da Universidade de Aveiro
- XIV – Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro
- XV – Despacho de aprovação do documento definidor do SIGQ-UA (Manual da Qualidade)

Lista de acrónimos

A3ES	Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
ARA	Área de Registos Académicos
ARH	Área de Recursos Humanos
aSGI	Área de Sistemas e Gestão de Informação
CA	Comissão de Análise
CC	Conselho Científico
CG	Conselho Geral
CP	Conselho Pedagógico
CPRH	Comissão Permanente para os Recursos Humanos
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CTeSP	Curso Técnico Superior Profissional
DC	Diretor de Curso
DGEEC	Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
DGES	Direção Geral do Ensino Superior
DSD	Distribuição de Serviço Docente
DPUC	Dossier Pedagógico da Unidade Curricular
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FICA	Ferramenta de Identificação e Combate ao Abandono
GTAEDES	Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiência no Ensino Superior
LegUA	Repositório de legislação e normativos internos
MI	Mestrado Integrado
NEE	Necessidade Educativas Especiais
PACO	Portal Académico On-Line
PTAG	Pessoal Técnico, Administrativo e de Gestão
RAIDES	Registo de Alunos Inscritos e Diplomados do Ensino Superior
RENATES	Registo Nacional de Teses e Dissertações
RH	Recursos Humanos
SAS	Serviços de Ação Social
SBIDM	Serviços de Biblioteca, Informação Documental e Museologia
SCIRP	Serviços de Comunicação, Imagem e Relações Públicas
SGA	Serviços de Gestão Académica
SGRHF	Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros
SGTL	Serviços de Gestão Técnica e Logística
SIGQ_UA	Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade de Aveiro
SIGRH	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro
SubGQ_UC	Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UA	Universidade de Aveiro
UC	Unidade Curricular
UO	Unidade Orgânica

I – Formas de participação dos *stakeholders* internos e externos no SIGQ_UA

Órgãos e estruturas funcionais		Atores envolvidos	Funções e responsabilidades no domínio da qualidade	Forma de participação nos processos de garantia da qualidade	Ação
Fundação	Conselho de Curadores	Personalidades externas	Homologar as deliberações do CG relativas a: aprovação dos planos estratégicos e planos de ação; aprovação das linhas gerais de orientação da instituição; aprovação dos planos anuais de atividades e apreciação do relatório anual.		
Órgãos de governo	Conselho Geral	Docentes Investigadores Estudantes PTAG Personalidades externas	Propor medidas de bom funcionamento da universidade; Aprovar os planos estratégicos e planos de ação; Aprovar as linhas gerais de orientação da UA; Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual.		
	Reitor	Reitoria	Elaborar os planos estratégicos de médio prazo e do plano de ação; Redigir as linhas gerais de orientação no plano científico e pedagógico; Decidir quanto ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes; Desencadear e implementar as medidas necessárias à garantia da qualidade da atividade da instituição.	Elaboração, acompanhamento, avaliação e análise dos planos e relatórios de atividades	
Órgãos de gestão científica e pedagógica	Conselho Científico	Reitor Docentes Investigadores	Apreciar o plano de atividades científicas e a política científica; Pronunciar-se sobre a introdução de novas áreas científicas; Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos; Deliberar sobre a DSD e praticar outros atos relativos à carreira docente e de investigação, incluindo a contratação; Propor ou pronunciar-se sobre prémios escolares;	Aprovar os relatórios de autoavaliação dos 1º e 2º ciclos, no âmbito dos processos de avaliação/acreditação da A3ES; Aprovar planos de estudo especiais e planos de transição curricular e aprovar alterações a planos de estudos sem exigência de submissão à A3ES; Aprovar equivalências, creditações e reconhecimentos de habilitações; Acompanhar os processos relativos ao serviço docente – contratações, provimento, tempos docentes, entre outros.	SubGQ_UC análise e validação dos relatórios de síntese elaborados pelas direções de curso, depois de analisados pela Escola Doutoral (3º ciclo)
	Conselho Pedagógico	Reitor Docentes Estudantes	Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da UA e respetivas análises e divulgação; Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação; Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias; Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes.	Comissão permanente para a avaliação e qualidade pedagógicas: atuar quanto aos procedimentos e mecanismos de avaliação, otimização e controlo da qualidade pedagógica; supervisionar o SubGQ_UC; analisar e divulgar os resultados deste processo. Comissão permanente para a cooperação e inovação: atuar quanto à integração e participação ativa da Academia, à promoção do sucesso e ao combate ao abandono escolares e às questões relacionadas com a ética e com a cidadania, bem como à comunicação com a comunidade.	Publicação semestral de um relatório de análise dos resultados do SubGQ_UC, disponibilizado na página oficial do CP Responsável pela implementação do: Programa de Acolhimento aos novos estudantes da UA Programa de tutoria Projeto FICA
Unidades orgânicas de ensino e investigação	Direção dos Departamentos e Escola Politécnicas	Docentes	Assegurar a interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da UA, nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, investigação e de cooperação.	Definir o plano estratégico da UO; Elaborar e executar os planos anuais e plurianuais e os orçamentos; Elaborar o relatório de atividades e o mapa de execução orçamental; Promover a avaliação interna da qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade; Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais.	SubGQ_UC acompanhamento da intervenção dos diferentes atores departamentais, ao longo de cada edição validação do relatório global da fase C, preenchido pela Comissão de Análise (CTeSP, 1º ciclo, 2º ciclo e MI) Implementação de ações de melhoria Acreditação dos Ciclos de Estudos coordenação da elaboração dos processos de acreditação de ciclos de estudo
	Direções de curso	Docentes	Promover a definição, articulação e gestão da estratégia global do curso por forma a garantir a qualidade do ensino; Promover a qualidade do curso com envolvimento relevante em todas as fases do SubGQ_UC	SubGQ_UC promover a reunião dos membros discentes das comissões de curso e a reunião da CC (CTeSP, 1º ciclo, 2º ciclo e MI) avaliação do curso de doutoramento (a partir da análise efetuada pela Comissão de Acompanhamento do Estudante) Acreditação de ciclos de estudos pela A3ES	SubGQ_UC preenchimento dos relatórios de discência (CTeSP, 1º ciclo, 2º ciclo e MI) elaboração de parecer, a partir da avaliação do curso de doutoramento e dos trabalhos de investigação, com identificação de boas práticas e de ações de melhoria (3º ciclo) Acreditação dos Ciclos de Estudos preenchimento dos relatórios de acreditação de ciclos de estudos

Órgãos e estruturas funcionais		Atores envolvidos	Funções e responsabilidades no domínio da qualidade	Forma de participação nos processos de garantia da qualidade	Ação
Unidades orgânicas de ensino e investigação (cont.)	Comissão de curso (CTeSP, 1º ciclo, 2º ciclo e MI)	Docentes Estudantes	Propor e colaborar na implementação de ações concretas visando o bom funcionamento do curso, bem como de medidas destinadas a alcançar um maior nível de sucesso escolar; elaborar os relatórios exigíveis no âmbito dos instrumentos de gestão de qualidade	SubGQ_UC motivar os membros discentes para a participação no processo e reunir nos momentos calendarizados	Membros discentes: SubGQ_UC – preenchimento dos relatórios de discência Comissão de curso: SubGQ_UC – análise dos planos de melhoria redigidos pelos docentes
	Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Estudos (3º ciclo)	Docentes Estudantes Personalidades externas (opcional)	Acompanhar os processos, procedimentos e resultados dos programas doutorais	SubGQ_UC análise do funcionamento das UC e do curso (a partir da opinião dos membros da CA e da análise de indicadores de desempenho)	Identificação de pontos fortes, pontos fracos e propostas de ações de melhoria
	Comissão de Acompanhamento do Estudante (3º ciclo)	Docentes Estudantes Personalidades externas (opcional)	Acompanhar a evolução do trabalho do estudante no seu processo de investigação	SubGQ_UC análise dos relatórios de funcionamento da UC de tese	
		Docente	Comprometimento com o sucesso pessoal e académico dos estudantes	Contribuir para a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem através da participação no SubGQ_UC	SubGQ_UC preenchimento do relatório de docente e do relatório de docente responsável (UC de CTeSP, 1º ciclo, 2º ciclo e MI) análise do funcionamento das UC, a partir da análise efetuada pela CA (UC de curso de doutoramento) elaboração de relatório de análise da evolução científica, da supervisão e dos recursos disponibilizados (UC de tese, 3º ciclo)
		Estudante	Dar opinião sobre as condições da formação que frequenta	Contribuir para a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem através da participação no SubGQ_UC	SubGQ_UC preenchimento do inquérito pedagógico (UC de CTeSP, 1º ciclo, 2º ciclo e MI) elaboração de relatório de análise da evolução científica, da supervisão e dos recursos disponibilizados (UC de tese, 3º ciclo)
Unidades Transversais de Ensino e ou de Investigação	Escola Doutoral	Docentes Personalidades externas	Monitorar e avaliar os programas doutorais		SubGQ_UC análise e validação dos relatórios de síntese elaborados pelas direções de curso, depois de analisados pelas direções de UO (3º ciclo)
Unidades Básicas e ou Transversais de Investigação	Unidades de Investigação e Laboratórios Associados	Coordenador (Docente)	Processos de regulação interna de qualidade tendo em conta os processos de regulação externa promovidos pela FCT	Analisar com o Vice-reitor o desempenho da Unidade e contribuir para a definição da estratégia futura e padrões de qualidade da investigação	

Órgãos e estruturas funcionais		Atores envolvidos	Funções e responsabilidades no domínio da qualidade	Forma de participação nos processos de garantia da qualidade	Ação
Serviços e outras unidades executivas	Administração	Administrador	Coordenar os projetos destinados à modernização e simplificação administrativa dos Serviços.		
	Serviços de apoio à Reitoria e Administração	Gabinete de Planeamento Estratégico	Assegurar atividades de observatório, definição, coordenação e análise de estudos prospetivos e de planeamento estratégico; Assegurar a coerência e coordenação do ciclo de gestão das unidades com os objetivos globais da UA; Promover uma cultura de qualidade, acompanhando a definição e adequação das instruções e normas de organização, modernização e racionalização de procedimentos e circuitos administrativos e garantindo a atualização, divulgação e cumprimento dos procedimentos.	Gestão dos processos de garantia da qualidade, nomeadamente o SubGQ_UC; Monitorização das tarefas do ciclo académico com vista à maximização da qualidade da informação; Desenvolvimento de soluções integradas de produção e disseminação de dados estatísticos e de informação estratégica.	
		Gabinete do Antigo Aluno	Coordenar as atividades da <i>Rede Alumni</i> (SIGAAA, portal do antigo aluno e observatório do percurso profissional dos diplomados); Dinamizar a relação ente a UA e os seus antigos alunos; Apoiar a divulgação da oferta de pós-graduação e de formação ao longo da vida; Envolver os Antigos Alunos nos processos da UA, nomeadamente nos processos de avaliação dos cursos; Conhecer e acompanhar os percursos socioprofissionais, caracterizando o emprego e atividade empregadora.		Inquérito às entidades empregadoras Inquéritos aos diplomados da UA
		Gabinete Pedagógico	Proporcionar aos estudantes o apoio necessário à sua vida académica e pessoal tendo em conta o bem-estar e o sucesso escolar; Promover a inclusão dos estudantes com NEE.	Participação ativa no GTAEDES	Questionário bienal sobre ENEE no Ensino Superior (DGES + GTAEDES) *
	SAS		Contribuir para a formação integral dos estudantes, proporcionando apoios sociais, por forma a garantir a igualdade de oportunidades no acesso e na frequência bem sucedida do ensino superior, em contexto académico de cidadania ativa.	Ações de apoio social direto: bolsas de estudo; auxílios de emergência. Ações de apoio social indireto: acesso à alimentação e ao alojamento; acesso a serviços de saúde, psicologia e aconselhamento social; apoio a atividades culturais e desportivas; apoio bibliográfico e material escolar; acesso a outros apoios educativos. Outras modalidades de apoio social atribuição de bolsas de mérito a estudantes com aproveitamento escolar excepcional; concessão de apoios a estudantes com necessidades especiais, nomeadamente aos portadores de deficiência; concretização de um sistema de empréstimos para utilização dos estudantes.	Inquérito - Mobilidade Internacional: integração, inclusão, transição e adaptação dos estudantes (CPLP) ao ensino superior Inquérito de satisfação aos estudantes alojados nas residências universitárias Os utentes das Unidades alimentares da UA face ao serviço prestado e hábitos alimentares Inquérito à qualidade do serviço prestado pelo Núcleo de Bolsas de Estudo Inquérito à Qualidade de Atendimento no Centro de Saúde Universitário Inquérito de Satisfação dos Utentes da Livraria da UA e Papelaria/Loja UA Estudo de Opinião Sobre a Prática Desportiva na Universidade de Aveiro
	SBDIM		Contribuir para o desenvolvimento da aprendizagem, ensino, investigação, formação contínua e formação cultural e social da comunidade.	Apoio às funções de ensino, aprendizagem, investigação e promoção cultural, através: da aquisição, tratamento, acessibilidade e difusão dos recursos de informação; da garantia de um serviço de atendimento e empréstimo; da orientação dos utilizadores para a otimização dos recursos; da assistência e apoio aos utilizadores com NEE; de uma eficaz gestão de espaços e equipamentos; da avaliação periódica dos serviços prestados.	Aplicação de questionários de avaliação dos serviços prestados, dirigidos a públicos específicos

Órgãos e estruturas funcionais	Atores envolvidos	Funções e responsabilidades no domínio da qualidade	Forma de participação nos processos de garantia da qualidade	Ação
Serviços e outras unidades executivas (cont)	SCIRP	Assegurar o desenvolvimento e implementação de estratégias de marketing e relações públicas que concorram para a promoção das principais valências da UA e para a promoção da comunicação interna e externa	<p>Ao nível da comunicação: desenvolver e gerir conteúdos informativos; fomentar a comunicação; analisar o impacto da informação difundida.</p> <p>Ao nível das relações públicas e marketing: planear e organizar ações promocionais, de suporte ao plano de marketing da UA; desenvolver ações de captação dos públicos da UA; promover a boa representação e a identidade corporativa da UA.</p>	<p>Relatório de análise do impacto da informação difundida</p> <p>Inquérito sobre o funcionamento da Academia de Verão</p>
	SGA	Assegurar e assessorar a gestão administrativa dos processos de ensino-aprendizagem, mobilidade e inserção profissional	Prestar informação, orientação e assessoria de qualidade nas questões relacionadas com o ensino-aprendizagem e outras; Articular entre as diferentes áreas de intervenção e interlocutores por forma a garantir aos estudantes a participação em experiências formativas externas, bem como promover o pleno acolhimento de estudantes; Assegurar aos diplomados da UA o acesso a mecanismos de apoio na sua inserção profissional.	<p>Inquérito de avaliação do grau de satisfação dos utentes dos Serviços de Gestão Académica</p> <p>Inquérito RAIDES (DGEEC) *</p> <p>Inquérito RENATES (DGEEC) *</p>
	SGRHF	Implementar e assegurar a política de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros	<p>Gestão de RH: Levantamento de necessidades; Prospecção, seleção e recrutamento; Avaliação do desempenho.</p> <p>Diagnóstico, planeamento e acompanhamento do plano de formação dos trabalhadores</p> <p>Produção de informação prospetiva, na área financeira, para auxílio na tomada de decisões</p>	
	SGTL	Assegurar a gestão de espaços e de equipamentos, tendo em conta o bem-estar da comunidade académica; Executar os procedimentos de contratação pública	Gerir obras e empreitadas, gerir a ocupação e manutenção dos espaços físicos e coordenar os processos de contratação relacionados com a aquisição de bens e serviços.	
	STIC	Fornecer serviços avançados de TIC que suportem a atividade da comunidade académica	<p>Acompanhamento, implementação e gestão de sistemas e serviços de TIC, respetivas infraestruturas e apoio técnico (helpdesk)</p> <p>Realização/colaboração em estudos para levantamento das necessidades da UA, ao nível das TIC</p> <p>Análise, recolha, tratamento e disponibilização de dados de apoio à gestão</p>	<p>Desenvolvimento do Sistema Integrado de Informação da UA</p> <p>Desenvolvimento de aplicações de <i>backoffice</i> e <i>frontoffice</i> de apoio à gestão académica, ao ensino, à investigação e à cooperação</p> <p>Análise de dados e indicadores de gestão</p>
Unidades de Interface	UINFOC	Fomentar a interligação e cooperação entre as várias unidades orgânicas, a fim de elaborar, propor, organizar e gerir a realização de ações de formação conducentes e/ou não conducentes a grau académico, para públicos tradicionais e não tradicionais.	Conceção, realização e gestão de ações de formação profissional	

*Questionários desenvolvidos por entidades externas mas aqui incluídos pelo facto do seu preenchimento funcionar como forma de autoavaliação para a instituição

II – Caracterização dos inquéritos promovidos no âmbito do processo de ensino-aprendizagem

Âmbito	Designação	Objetivo	Público-alvo	Metodologia de aplicação	Periodicidade
Receção aos novos estudantes	Inquérito aos novos estudantes	Obter informações que permitam caracterizar os estudantes e os seus agregados familiares; Perceber as motivações que levam os estudantes a escolher a UA e o curso.	Novos estudantes de 1º, 2º e 3º ciclo e mestrado integrado.	Questionário em suporte eletrónico	Anual
Projeto FICA	Inquérito ao funcionamento do programa de tutoria	Aferir as ações de cada curso no programa de tutoria da UA	Estudantes, tutores e docentes	Questionário em suporte eletrónico	Semestral
	Inquérito ao programa de acolhimento	Aferir o funcionamento do programa de acolhimento	Estudantes 1ª vez Estudantes voluntários do programa de acolhimento	Questionário em suporte eletrónico	Anual
	Inquérito aos DC no âmbito do observatório FICA	Ações a implementar a jusante da informação estatística previamente disponibilizada	Diretores de curso	Questionário em suporte eletrónico	Pontual
	Questionário de satisfação da formação	Avaliação da ação de formação e proposta de novas medidas	Docentes que participaram na formação	Questionário em suporte eletrónico	Pontual, após cada ação
SubGQ_UC	Inquérito de Apreciação do Processo de Ensino-Aprendizagem	Recolher a opinião dos estudantes, relativamente às suas UC e docentes	Estudantes de 1º ciclo, 2ºciclo, MI e CTeSP	Questionário em suporte eletrónico	Semestral
	Relatório de discência	Reunir as diversas opiniões sobre cada UC de um curso	Representantes dos estudantes nas Comissões de Curso	Questionário em suporte eletrónico	Semestral
	Relatório de Docência - Bloco Corpo Docente	Avaliar as condições de ensino e aprendizagem e, opcionalmente, autoavaliação do docente	Docentes	Questionário em suporte eletrónico	Semestral
	Relatório de Docência - Bloco Responsável	Avaliar globalmente a UC, podendo incluir a redação de um plano de melhoria	Docentes responsáveis	Questionário em suporte eletrónico	Semestral
	Relatório da Comissão de Curso	Avaliar a adequação dos planos de melhoria elaborados sobre as UC de um curso	Comissão de Curso	Questionário em suporte eletrónico	Semestral
	Relatório Global	Refletir sobre todas as UC da UO, com especial atenção para as situações relevantes. Deve incluir um conjunto de recursos a serem considerados superiormente (direção da UO), de forma a melhorar situações identificadas ao longo do processo	Comissão de Análise	Questionário em suporte eletrónico	Semestral
Empregabilidade	Inquéritos aos diplomados da UA	Medir a empregabilidade dos diplomados da UA, nomeadamente situação no 1º emprego, 12 meses após a conclusão do curso e no momento do próprio inquérito (no máximo até 3 anos após a conclusão do respetivo curso)	Antigos Alunos		Trienal
	Inquérito às entidades empregadoras	Obter informação dos empregadores dos diplomados da UA que permita avaliar as condições de empregabilidade	Entidades empregadoras	Questionário em papel	Não definida

III – Caracterização dos inquéritos sobre o grau de satisfação dos utentes dos Serviços

Âmbito	Designação	Objetivo	Público-alvo	Metodologia de aplicação	Periodicidade
SBDIM	Leitura, atendimento e empréstimo	Medir o grau de satisfação dos utentes do serviço de empréstimo	Utilizadores da rede de bibliotecas	Questionário em suporte papel	Bienal
	Inquérito sobre a rede de Bibliotecas da UA	Medir o grau de satisfação dos utilizadores em relação à rede de bibliotecas da UA, nomeadamente em relação aos espaços físicos, aos serviços proporcionados e à interação com os funcionários	Utilizadores da rede de bibliotecas	Questionário em suporte eletrónico	Anual (início em 2017)
	Análise do serviço de receção	Medir o grau de satisfação dos utentes do serviço de receção e bengaleiro	Utilizadores da rede de bibliotecas	Questionário em papel	Bienal
	Opinião sobre a Biblioteca do ISCA-UA	Medir o grau de satisfação dos utentes da Biblioteca do ISCA	Alunos da Biblioteca do ISCA	Questionário em suporte eletrónico (online)	Bienal
	Formulário de avaliação dos workshops das Bibliotecas da UA	Medir o grau de satisfação dos formandos das ações de formação ministradas pelos SBDIM	Formandos das ações de formação	Questionário em suporte eletrónico (online)	Anual
	Serviço de formação de utilizadores - Entrevista a docentes da Universidade de Aveiro	Auscultar os modelos de ações mais adequadas aos estudantes	Docentes	Questionário presencial, e-mail e telefone	Trienal
SCIRP	Inquérito sobre o funcionamento da Academia de Verão	Avaliar o funcionamento da Academia	Participantes na Academia (estudantes dos ensinos básico e secundário)	Questionário em papel	Anual
SGA	Inquérito de avaliação do grau de satisfação dos utentes dos Serviços de Gestão Académica	Medir o grau de satisfação dos utentes dos Serviços	Utilizadores dos Serviços (alunos, docentes)	Questionário em suporte eletrónico (online)	Bienal
STIC	Inquérito à Qualidade dos Serviços TIC	Medir o grau de satisfação dos Utilizadores com a qualidade dos Serviços prestados	Comunidade Académica	Questionário em suporte eletrónico (online)	Anual
SAS	Inquérito - Mobilidade Internacional: integração, inclusão, transição e adaptação dos estudantes (CPLP) ao ensino superior	Investigar e recolher dados sobre a integração, inclusão, transição e adaptação pessoal, social e académica ao ensino superior, as dificuldades sentidas e o nível de satisfação dos estudantes estrangeiros.	Estudantes estrangeiros, nomeadamente os da CPLP, inscritos na UA	Questionário em suporte eletrónico (online) e em papel	Trienal
	Inquérito de satisfação aos estudantes alojados nas residências universitárias da UA	Avaliar o grau de satisfação dos residentes quanto às condições e serviços de alojamento disponibilizados	Estudantes alojados nas residências universitárias da UA	Questionário em papel	Bienal
	Os utentes das unidades alimentares da UA face ao serviço prestado e hábitos alimentares	Avaliar o grau de satisfação dos utentes quanto às condições e serviços de alimentação prestados	Utentes das unidades alimentares	Questionário em papel	Bienal
	Inquérito à qualidade do serviço prestado pelo Núcleo de Bolsas de Estudo	Avaliar o grau de satisfação dos serviços prestados	Estudantes candidatos a apoios sociais	Questionário em papel	Bienal
	Inquérito à Qualidade de Atendimento no Centro de Saúde Universitário	Medir o grau de satisfação dos utentes do Centro de Saúde Universitário quanto aos serviços prestados	Utentes do CSU	Questionário em suporte eletrónico (online)	Bienal
	Inquérito de Satisfação dos Utentes da Livraria da UA e Papelaria/Loja UA	Conhecer o grau de satisfação dos seus utentes da Livraria e Papelaria/Loja UA, quanto às condições e serviços disponibilizados nestas infraestruturas culturais	Utentes da Livraria/Loja UA	Questionário em suporte eletrónico (online)	Bienal
	Estudo de Opinião Sobre a Prática Desportiva na Universidade de Aveiro	Aferir a satisfação dos utentes das Instalações Desportivas da UA	Utentes das instalações desportivas	Questionário em papel	Bienal

IV – Mapa de procedimentos no âmbito da atividade dos serviços

Área	Âmbito	Descrição	Publicitação**	
Académica	Criação, revisão e publicitação de cursos	Guiões e procedimentos para os processos de avaliação/acreditação relativos a: Acreditação Prévia de Novos Ciclos de Estudos Avaliação de Ciclos de Estudos em Funcionamento Pedido Especial de Renovação da Acreditação de Ciclos de Estudos Não-Alinhados (PERA) Guiões para produção dos relatórios de autoavaliação dos ciclos de estudo	Página web da A3ES	
	Organização do ensino-aprendizagem	Calendário escolar e calendário de exames Calendário de concursos e provas Calendário do ciclo académico Dossier pedagógico da unidade curricular Sistema de Garantia da Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem	Calendário escolar/execução para o ano letivo Calendário para as fases dos processos de candidatura, seriação, colocação e matrícula para ciclos de estudos de pós-graduação Calendário do ciclo académico (legUA) Normas para o preenchimento dos dossiers pedagógicos Documento orientador do Sistema de Garantia da Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem	
	Seleção e recrutamento de estudantes	Concursos de pós graduação (mestrados, doutoramentos, cursos de especialização e de formação avançada)		Procedimento de elaboração e publicitação de editais de candidatura a cursos de pós-graduação da Universidade de Aveiro (legUA) Procedimento de gestão de candidaturas a cursos de Pós-Graduação (legUA) Procedimento de pedido de provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2º ciclo e integrados (legUA)
		Concursos para acesso a cursos de técnico superior profissional		
		Concursos para acesso em cursos de licenciatura e mestrado integrado pelos regimes de reingresso, mudança de curso, M23, titulares de CET, titulares de TESP e titulares de curso superior		
De recursos humanos	Avaliação do período experimental do pessoal docente	Provimento a Título Definitivo dos Docentes da UA, dos subsistemas Universitário e Politécnico	Circular 01/CC/2011, de 11/4 (legUA)	
	Manual de acolhimento	Em fase de elaboração	---	
	Plano de desenvolvimento Individual	Em fase de elaboração	---	
	Equiparação a bolseiro	Elaborado - Não publicitado	---	
	Deslocação em serviço oficial	Elaborado - Não publicitado	---	
Da ação social	Apoio social	Atribuição de Bolsa de Estudo	Manual de Processos SASUA 5ª edição – Novembro/2016	
		Pagamento de Bolsa de Estudo		
		Atribuição de Apoio Social Ativo		
		Vales Sociais de Refeição		
		Programa de Bolsa de Mérito Social		
	Gestão do alojamento universitário	Atribuição de Alojamento Universitário		
		Atribuição do Complemento de Alojamento		
		Pagamento de Alojamento		
		Pagamento do Complemento de Alojamento		
		Gestão das Residências Universitárias		
	Gestão da alimentação e nutricionismo	Gestão da Lavandaria Universitária		
		Planeamento de Ementas		
	Gestão das atividades desportivas e culturais	Requisição de Produtos – Externa		
		Requisição de Produtos – Interna		
		Planeamento e Gestão dos Espaços Desportivos		
		Pagamento pelos Utentes das Instalações Desportivas		
		Controlo do Cofre do PPDAAH		
		Gestão das Instalações Desportivas		
		Gestão dos equipamentos culturais		
Iniciativas culturais				
Apoio à Saúde	Atividades de Apoio à Saúde			
	Linha Universidade de Aveiro			
Cooperação e mobilidade internacional	Monitorização de Protocolos de Cooperação e Mobilidade Internacional			
	Atribuição de apoios sociais no âmbito da cooperação e mobilidade internacional			

** A publicitação dos documentos é efetuada nas páginas web referidas na tabela, nas páginas webUA dos serviços responsáveis pelo procedimentos e/ou na LegUA

V – Mapa de regulamentos que abrangem os processos da área académica

Âmbito	Descrição	Publicitação**
Criação, revisão e publicitação de cursos	Estatutos da Universidade de Aveiro Quadro regulamentar aplicável aos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos Critérios de qualificação de pessoal docente para a acreditação de ciclos de estudos	Deliberação Nº 11/CG/2016, de 12 de setembro Página web da A3ES, vários documentos, com ligação à publicação oficial em DR
Organização do ensino-aprendizagem	Regulamento de composição, funcionamento e competências das Comissões de Curso Normas para a eleição dos representantes dos estudantes que compõem as Comissões de Curso	Despacho Nº 488/2012, de 27 de novembro (DR, IIª série) Despacho Nº 20-Reit/2013, de 1 de agosto
Seleção e recrutamento de estudantes	Regulamento de estudos da UA	Regulamento Nº 863/2016, de 8/9 (DR, IIª série)
	Regulamento de estudos dos CTESP	Despacho Nº 5686/2015, de 28/5 (DR, IIª série)
	Regulamento do concurso de acesso a novos públicos maiores de 23 anos da UA	Decreto-Lei Nº 64/2006, de 21/3 (DR, IIª série)
	Regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas	Regulamento Nº 529/2015, de 10/8 (DR, IIª série)
Matrícula, inscrições, frequência, aproveitamento e certificações	Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado da UA	Regulamento n.º 233/2014, de 9/6 (DR, IIª série) e Declaração de retificação n.º 700/2014, de 8/7 (DR, IIª série)
	Regulamento de creditação de formações e de reconhecimento de experiência profissional na UA	Despacho n.º 7047/2011, de 9/5 (DR, IIª série)
	Regulamento de frequência em regime de tempo parcial	Regulamento referente ao regime de inscrição e frequência em regime de tempo parcial
	Regulamento de prescrições da UA	Regulamento Nº 398/2011, de 4/7 (DR, IIª série)
	Regulamento disciplinar dos estudantes da UA	Regulamento Nº 69/2013, de 28/2 (DR, IIª série)
	Regulamento de taxas e propinas	Regulamento n.º 486/2011, de 12/8 (DR, IIª série) Deliberações anuais do Conselho Geral Deliberações anuais do Conselho de Gestão
	Estatuto do estudante com necessidades educativas especiais da UA	Estatuto do estudante com necessidades educativas especiais da UA
	Regulamento das bolsas de estudo aos melhores caloiros da UA	Regulamento Nº 841/2016, de 25/8 (DR, IIª série)
	Regulamento do estudante atleta da UA	Regulamento Nº 400/2014, de 10/9 (DR, IIª série)
	Regulamento das bolsas de mérito desportivo da UA	Regulamento Nº 842/2016, de 25/8 (DR, IIª série)
Regulamento do estudante incoming	Regulamento Nº 508/2014, de 11/11 (DR, IIª série)	
Regulamento do estudante outgoing	Regulamento Nº 513/2014, de 12/11 (DR, IIª série)	

VI – Mapa de regulamentos que abrangem os processos da área de recursos humanos

Âmbito	Descrição	Publicitação**
Avaliação do pessoal docente	Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro	Regulamentos Nº 568/2014 de 18/12, nº 163/2013 de 10/5 e Nº489/2011 de 16/8 (DR IIª série)
Contratação do pessoal não docente	Regulamento Interno de Carreiras, Retribuições e Contratação de Pessoal não Docente e não Investigador	Regulamento Nº 449/2009, de 17/11 (DR IIª série)
	Caracterização dos postos de trabalho da Universidade de Aveiro	
Contratação do pessoal dirigente	Regulamento dos Dirigentes da Universidade de Aveiro	Regulamento Nº 844/2010, de 17/11 (DR IIª série)
Contratação do pessoal docente de carreira	Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas	Regulamento Nº 842/2010, de 16/11 (DR IIª série)
	Regulamento sobre regime das carreiras próprias do pessoal docente em regime de direito privado da UA e respetiva contratação	Regulamento Nº 384/2014, de 26/8 (DR IIª série)
Contratação do pessoal investigador de carreira	Regulamento sobre Regime da Carreira Própria do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da UA e Respetiva Contratação	Regulamento Nº 609/2015, de 7/9 (DR IIª série)
Contratação de pessoal docente especialmente contratado	Regulamento Interno de Contratação de Docentes Especialmente Contratados em Regime Contrato de Trabalho em Funções Públicas	Regulamento Nº 843/2010, de 16/11 (DR IIª série)
Pedidos de dispensa de serviço docente	Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da UA	Regulamento Nº 196/2013, de 28/5 (DR IIª série)
Distribuição do serviço docente	Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da UA	Regulamento Nº 196/2013, de 28/5 (DR IIª série)

VII – Mapa de regulamentos que abrangem os processos da área da ação social

Âmbito	Descrição	Publicitação**
Apoio Social	Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior	Despacho Nº 7031-B/2015, de 24/6 (DR IIª série)
Apoio Social Ativo	Criação do Fundo Social Ativo	Deliberação do Conselho de Ação Social de 9 de Dezembro de 2003
Bolsa de Mérito Social	Criação da Bolsa de Méritos Social	Deliberação do Conselho de Ação Social de 5 de janeiro de 2006
Alojamento universitário	Regulamento de Funcionamento das Residências	Página web dos Serviços de Ação Social
Desporto	Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo	Página web dos Serviços de Ação Social

** A publicitação dos documentos é efetuada nas páginas web referidas na tabela, nas páginas webUA dos serviços responsáveis pelo procedimentos e/ou na LegUA

VIII – Relatórios do Portal de Indicadores

Área	Subárea	Indicador	Relatórios disponíveis	
Dados estatísticos - Ensino	Oferta de formação	Vagas	Nº de vagas, de Acesso Nacional, por fase, UO, habilitação, curso e área CNAEF	
		Cursos	Lista de cursos com pelo menos um estudante inscrito, por UO, habilitação, curso e área CNAEF (três níveis)	
			Nº de cursos com pelo menos um estudante inscrito, por ciclo e UO	
	Acesso	Candidaturas	Nº de candidaturas, cobertura de vagas e taxa de candidaturas por opção de preferência, de Acesso Nacional na 1ª fase, por UO, habilitação, curso e área CNAEF	
		Colocados	Nº de colocados, taxa de colocados na 1ª opção e taxa de ocupação de vagas, de Acesso Nacional na 1ª fase, por UO, habilitação, curso e área CNAEF Nº de colocados, matriculados e taxa de efetivação da matrícula, de Acesso Nacional, por fase, UO, habilitação, curso e área CNAEF	
	Estudantes	Inscritos ao curso 1ª vez	Nº de estudantes inscritos ao curso pela 1ª vez, por UO, habilitação, curso e área CNAEF	
			Nº de estudantes inscritos ao curso pela 1ª vez, por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (concelho)	
			Nº de estudantes inscritos ao curso pela 1ª vez, por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (distrito)	
			Nº de estudantes inscritos ao curso pela 1ª vez, por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (NUTS III)	
			Nº de estudantes inscritos ao curso pela 1ª vez, por UO, habilitação, curso, área CNAEF e sexo	
			Nº de estudantes inscritos ao curso pela 1ª vez, por UO, habilitação, curso, área CNAEF e tipo de acesso	
			Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso pela 1ª vez, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF	
			Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso pela 1ª vez, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF e nacionalidade (país)	
			Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso pela 1ª vez, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF e sexo	
			Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso pela 1ª vez, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF e tipo de acesso	
			Nº de estudantes inscritos ao curso pela 1ª vez, de Acesso Nacional (Regime Geral), por UO, habilitação, curso e área CNAEF	
			Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso e área CNAEF	
			Inscritos ao curso	Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (ano curricular)
				Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (grupo etário)
		Nº de estudantes inscritos ao curso por unidade orgânica, habilitação, curso, área CNAEF e nacionalidade (país)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (concelho)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (distrito)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (NUTS III)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e proveniência		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e sexo		
		Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF		
		Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF e nacionalidade (país)		
		Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF e nacionalidade (país)		
		Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF e sexo		
		Nº de estudantes com estatuto de estudante internacional inscritos ao curso, por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF e tipo de acesso		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso e área CNAEF (adm)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e ano curricular (adm)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e grupo etário (adm)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF (adm) e nacionalidade (país)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (concelho) (adm)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (distrito) (adm)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF e origem geográfica (NUTS III) (adm)		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF (adm) e proveniência		
		Nº de estudantes inscritos ao curso por UO, habilitação, curso, área CNAEF (adm) e sexo		
		AETI		Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino
				Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino e área CNAEF
				Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino e habilitação
				Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino e nacionalidade (país)
			Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino e origem geográfica (concelho)	
			Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino e origem geográfica (distrito)	
			Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino e origem geográfica (NUTS III)	
			Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino e proveniência	
Nº de estudantes inscritos ao curso por tipo de ensino e sexo				
Nº de alunos equivalentes a tempo integral (AETI) por habilitação				
Nº de alunos equivalentes a tempo integral (AETI) por UO e habilitação				
Nº de AETI por UO e habilitação (exceto UC tese - nível de 3º ciclo)				
Nº de AETI por UO e habilitação (só UC tese - nível de 3º ciclo)				
Desempenho Escolar	Nº de prescrições por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF			
	Nº de prescrições por ano letivo, UO, habilitação, curso, área CNAEF e impacto no abandono à instituição			
Abandono	Nº de desistências e anulações por ano letivo, UO, habilitação, curso e área CNAEF			
	Nº de desistências e anulações por ano civil, UO, habilitação, curso e área CNAEF			
Diplomados	Nº de diplomados por UO, habilitação, curso e área CNAEF			
	Classificação final média do curso por UO, habilitação e área CNAEF			
	Nº de anos para conclusão do curso por UO, habilitação e área CNAEF			
	Nº de anos para conclusão do curso por intervalos, UO, habilitação e área CNAEF			
	Índice de sucesso escolar (N) do curso, por UO, habilitação e área CNAEF			
Índice de sucesso escolar (N+1) do curso, por UO, habilitação e área CNAEF				

IX - Indicadores do Plano de Atividades

Área	Objetivo	Indicador	Definição	Responsável pela informação
Qualidade	Prosseguir o desenvolvimento e alargamento do âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade	SubGQ_curso (1º, 2º ciclo e MI)	Nº de cursos	GPE
		Alargamento do SubGQ ao 3º Ciclo	Nº de cursos	ED
		Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ_UA)	Certificação pela A3ES	Reitoria
		Autoavaliação do SIGQ_UA	Elaboração de relatório	Reitoria
		Manual da Qualidade na UA (versão 1.1)	Aprovação	Reitoria
	Apropriação, pela comunidade académica, da cultura da qualidade	Plano de comunicação local sobre o impacto do SGQ	Nº de UO em que foi implementado	UO
		Estrutura orgânica de suporte ao SIGQ_UA	Nível de instalação	Reitoria
	Desenvolvimento do sistema de indicadores de desempenho	Melhoria da plataforma informática de suporte ao portal dos indicadores	Nível de implementação	STIC
			Nº de indicadores (no âmbito dos processos da A3ES)	GPE
		Novos indicadores a disponibilizar no portal	Nº de indicadores de caracterização dos Recursos Humanos	GPE
			Nº de indicadores da participação da UA nos rankings	GPE
		Atualização dos indicadores em uso	Nº de indicadores atualizados	GPE
	Monitorização dos Acordos Programáticos das UO	Elaboração de relatório de monitorização	GPE	
Acompanhamento da posição da UA nos principais rankings	Atualização dos resultados da participação da UA nos vários rankings	Elaboração de relatório	GPE	
Ensino	Melhorar o sucesso escolar e combater o abandono	Taxa de aprovação das UC (aprovados/avaliados)	Rácio entre o nº de estudantes aprovados e nº de estudantes avaliados nas UC	GPE
		Taxa de aprovação das UC (aprovados/inscritos)	Rácio entre o nº de estudantes aprovados e nº de estudantes inscritos nas UC	GPE
		Abandonos	Nº de estudantes que abandonaram a UA (desistências e anulações)	GPE
	Captar novos públicos	Novos públicos (estudantes)	Nº de novos estudantes que ingressaram na UA	GPE
	Promover estágios/projetos/teses (âmbito empresarial)	Estágios curriculares (nº de estágios/ projetos / dissertações)	Nº de estágios curriculares (estágios/ projetos / dissertações) realizados por estudantes da UA em âmbito empresarial	UO
	Melhorar o acompanhamento académico dos estudantes	Programa de Tutoria	Nº de cursos abrangidos pelo Programa de Tutoria	Reitoria
		Questões P2-P4 no SubGQ_UC	Base em dados do SubGQ_UC, em que: P2. Grau de satisfação global com a sua prestação P3. Número de vezes que recorre ao(s) docente(s) fora das horas de contacto/sessões presenciais durante o semestre P4. Regularidade no acompanhamento do trabalho da UC ao longo do semestre	STIC
	Consolidar a pós-graduação	Estudantes de pós-graduação	Nº de estudantes de pós-graduação	GPE
		Estudantes de doutoramento	Nº de estudantes de doutoramento	GPE
	Investigação	Reforçar o impacto da produção científica: artigos e outras publicações	Artigos e outras publicações	Nº de artigos e outras publicações (5 anos)
Proporção de publicações que pertencem ao top 1% das mais citadas			Nº de artigos e outras publicações (4 anos)	CWTS - Leiden Ranking
Proporção de publicações que pertencem ao top 10% das mais citadas			Nº de artigos e outras publicações (4 anos)	CWTS - Leiden Ranking
Publicações em colaboração internacional (2 países ou mais)			Nº de artigos e outras publicações (4 anos)	CWTS - Leiden Ranking
Publicações em colaboração interinstitucional (<100 kms)			Nº de artigos e outras publicações (4 anos)	CWTS - Leiden Ranking
Publicações em colaboração internacional (>=5000 kms)			Nº de artigos e outras publicações (4 anos)	CWTS - Leiden Ranking
Reforçar o impacto da produção científica: citações por artigo		Citações por artigo	Nº de citações por artigo (5 anos)	GPE
		Média de citações por artigo	Média de citações por artigo (5 anos)	GPE
		Citações por investigador (>2000)	Nº de citações por investigador	Google scholar
Reforçar o impacto da produção científica (áreas científicas)		Consolidar as áreas científicas existentes e aumentar o nº de áreas presentes no ISI	Nº de áreas presentes no ISI (Essencial)	GPE
Promover a colaboração institucional		Protocolos de colaboração institucional, ao nível da investigação, com universidades do "top 100"	Nº de protocolos (5 anos)	Reitoria
Reforçar o impacto da investigação: Doutoramentos		Docentes/investigadores envolvidos	Nº de docentes/investigadores envolvidos em tarefas de orientação e coorientação de dissertações	UO
			Nº de docentes/investigadores envolvidos em tarefas de orientação e coorientação de dissertações (que orientem ou coorientem, num ano letivo, entre 3 e 5 teses / dissertações)	UO
		Dissertações de doutoramento	Nº de dissertações de doutoramento concluídas	GPE
Aumentar o volume de financiamento proveniente de programas e projetos competitivos		Volume de financiamento proveniente de programas e projetos competitivos	Montante financeiro decorrente de receitas próprias provenientes de programas e projetos competitivos	GPE

Área	Objetivo	Indicador	Definição	Responsável pela informação
Cooperação com a sociedade	Aumentar as receitas próprias provenientes de contratação externa	Volume de receitas próprias provenientes de contratação externa	Montante financeiro decorrente de receitas próprias provenientes de contratação externa	GPE
	Promover a inovação empresarial	Contratos PORTUGAL 2020 com empresas	Nº de novos contratos PORTUGAL 2020 celebrados com empresas	UATEC
		Contratos de prestação de serviços	Nº de novos contratos de prestação de serviços	UATEC
		Plataformas tecnológicas	Nº de novas plataformas tecnológicas em funcionamento	UATEC
	Promover o empreendedorismo na academia e na região	Empresas incubadas	Nº de novas empresas incubadas na Incubadora de Empresas da UA	IEUA
		Iniciativas de promoção do empreendedorismo na Região	Nº de participantes nas iniciativas de promoção do empreendedorismo na Região	UO
	Promover a criação de conhecimento com impacto económico	Patentes submetidas	Nº de patentes submetidas nacionais Nº de patentes submetidas internacionais	UATEC UATEC
		Patentes concedidas	Nº de patentes concedidas nacionais Nº de patentes concedidas internacionais	UATEC UATEC
		Licenciamento de tecnologias ou produtos	Nº de contratos de licenciamento de tecnologias ou produtos	UATEC
	Operacionalizar observatório de empregabilidade	Empregabilidade	Inquérito aos empregadores	GAA
Inquéritos/relatórios de empregabilidade			GAA	
Aumentar o nº de ações de voluntariado e participação cívica	Iniciativas	Nº de iniciativas	UO	
Internacionalização	Aumentar o nº de estudantes estrangeiros	Estudantes estrangeiros	Nº de estudantes de nacionalidade estrangeira e mobilidade incomming	GPE
	Aumentar o nº de projetos internacionais em curso	Projetos internacionais	Nº de projetos internacionais em curso	GAI
	Aumentar o nº de cátedras atribuídas	Cátedras atribuídas	Nº de cátedras atribuídas	Reitoria
	Aumentar o nº de conferências internacionais	Conferências internacionais	Nº de conferências internacionais realizadas	UO
Atratividade	Promover a marca Universidade de Aveiro e o seu portefólio	Presenças na Comunicação Social	Nº de presenças na Comunicação Social	SCIRP
	Melhorar o acompanhamento social dos estudantes	Estudantes apoiados para além dos Bolseiros	Nº de estudantes apoiados para além dos Bolseiros	SAS
	Promover a oferta letiva em inglês	UC lecionadas em inglês	Nº de UC lecionadas em inglês	GPE
	Potenciar a Rede Alumni da Universidade de Aveiro	Antigos estudantes com registo atualizado no Sistema Integrado de Gestão de Acompanhamento de Antigos Alunos da Universidade de Aveiro	Nº de antigos estudantes com registo atualizado no Sistema Integrado de Gestão de Acompanhamento de Antigos Alunos da Universidade de Aveiro	GAA
Património	Promover medidas de sustentabilidade na UA	Sistema de gestão integrada de resíduos (SGIR)	Taxa da produção anual de RSU Taxa de quantificação da produção anual de recicláveis (papel, plástico, vidro)	Reitoria e sGTL Reitoria e sGTL
		Mobilidade Suave	Nº de locais de estacionamento e de apoio para bicicletas	Reitoria e sGTL
		Consumos energéticos	Taxa de redução do consumo específico de energia per capita	Reitoria e sGTL
		Consumos de água	Taxa de redução do consumo anual de água per capita	Reitoria e sGTL
	Requalificar o património da UA	Património da UA	Nº de planos de manutenção edificados	Reitoria e sGTL
			Nº de edifícios reabilitados	Reitoria e sGTL
	Melhorar medidas de manutenção e segurança	Área de manutenção de equipamentos (SGTL + SASUA)	Taxa de execução de pedidos de manutenção	Reitoria e sGTL
			Taxa de execução do plano emergência contra incêndio: exteriores	Reitoria e sGTL
Sinalética UA		Taxa de execução do projeto sinalética vertical: exteriores	Reitoria e sGTL	
		Taxa de execução do projeto sinalética: interiores	Reitoria e sGTL	

XI – Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (SubGQ_UC)



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE DO PROCESSO DE ENSINO- APRENDIZAGEM NA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

Janeiro 2012

ÍNDICE

0. Preâmbulo	4
1. Sistema de Garantia da Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem na Universidade de Aveiro (SGQ_PEA).....	5
2. Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (SubGQ_UC)	8
2.1 Modelo	8
2.1.1. Diagnóstico (Fase A).....	9
2.1.1.1. <i>Tratamento dos inquéritos pedagógicos</i>	14
2.1.2. Melhoria (Fase B)	17
2.1.3. Garantia (Fase C).....	19
2.1.4. Supervisão (Fase D).....	21
2.2. Projeto-piloto	22
2.3. Calendário	22
2.4. Condições de funcionamento	23

LISTA DE APÊNDICES

- A. Inquérito de Apreciação do Processo de Ensino-Aprendizagem
- B. Inquérito de Apreciação do Processo de Ensino-Aprendizagem – detalhe sobre os cálculos relativos aos critérios de elegibilidade e critérios de classificação
- C. Relatório de Discência
- D. Relatório de Docência – Bloco Corpo Docente
- E. Relatório de Docência – Bloco Responsável
- F. Relatório das Comissões de Curso
- G. Relatório Global
- H. Modelo

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidades das
Unidades
Curriculares

LISTA DE ACRÓNIMOS

BP – Boas Práticas

CA – Comissão de Análise

CD – Conselho Diretivo

CP – Conselho Pedagógico

UO – UO

EUA – European University Association

GAGI – Gabinete de Gestão de Informação

GQAAP – Gabinete de Qualidade, Avaliação e Procedimentos

GPE – Gabinete de Planeamento Estratégico

PACO – Portal Académico On-line

PMO – Plano de Melhoria Obrigatório

SGQ_PEA – Sistema de Garantia da Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem

SubGQ_UC – Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares

UA – Universidade de Aveiro

UC – Unidade Curricular

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

0. Preâmbulo

Em 2008, a reitoria da Universidade de Aveiro determinou a criação de uma equipa para conduzir os trabalhos inerentes ao desenho do Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (SubGQ_UC) e implementação de um projeto-piloto que servisse de teste ao modelo desenhado.

A equipa, coordenada pelo Vice-Reitor para a Gestão da Informação, Promoção da Qualidade e Avaliação, integrou quatro docentes dos Departamentos onde foi aplicado o projeto-piloto – Departamentos de Física, e de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, nomeados pelos respetivos Conselhos Diretivos.

Na fase de especificação da aplicação informática de suporte ao modelo, juntou-se à equipa um elemento do Gabinete de Gestão de Informação (GAGI).

A equipa foi secretariada por um elemento do Gabinete de Qualidade, Avaliação e Procedimentos (GAQAP) e um outro pertencente à equipa de Assessoria da Reitoria.

Coordenador	Prof. Doutor José Alberto Rafael	Vice-Reitor para a Gestão da Informação, Promoção da Qualidade e Avaliação
Docentes	Prof. Doutor José Fernando Mendes	Presidente do Conselho Diretivo do Departamento de Física
	Profª. Doutora Florinda Costa	Prof. Associado do Departamento de Física
	Prof. Doutor Osvaldo da Rocha Pacheco	Prof. Auxiliar do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática
	Prof. Doutor Armando Pinho	Prof. Associado do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática
Secretariado e Suporte Técnico	Dr.ª Inês Carlos	GAQAP
	Dr.ª Daniela Costa	Assessoria da Reitoria
	Eng. Miguel Guimarães	GAGI

Janeiro 2012
3ª Edição

Os resultados do trabalho da equipa foram sendo apresentados e acompanhados pelo Conselho Pedagógico da Universidade.

Hoje, o SubGQ_UC é conduzido pelo Gabinete de Planeamento Estratégico (Sector da Qualidade), criado em 2010, na sequência da extinção do GAQAP.

1. Sistema de Garantia da Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem na Universidade de Aveiro (SGQ_PEA)

A partir de meados da década de noventa, a Universidade de Aveiro (UA) colocou as questões da qualidade como uma prioridade institucional, dando passos no sentido da criação de uma cultura de qualidade na Universidade.

Em 1995, a UA submeteu-se ao primeiro exercício de avaliação externa pela European Universities e o National Rector's Conferences, ao abrigo do Programa de Avaliação Institucional e, em 1997, nomeou um Vice-Reitor para a Qualidade.

Na sequência desse primeiro exercício de avaliação, a UA desenvolveu um conjunto de iniciativas ainda hoje marcos de uma época de mudança:

- o desenvolvimento de um sistema de informação;
- a criação de gabinetes específicos responsáveis pela garantia da qualidade: O Gabinete de Qualidade, Avaliação e Procedimentos (GAQAP) e o Gabinete de Gestão de Informação (GAGI);
- e a redefinição do modelo organizacional da instituição de forma a incluir os institutos para a coordenação das funções Ensino e Investigação: O Instituto para a Formação Inicial Universitária (IFIU), o Instituto para a Formação Pós-Graduada (IFPG), o Instituto de Formação Superior Politécnica e o Instituto de Investigação (II).

Paralelamente às questões da Governança e no âmbito das suas atividades de Ensino, a UA viu, a partir de 1994, os seus cursos serem ciclicamente avaliados pela Fundação das Universidades Portuguesas, no âmbito de uma iniciativa nacional de acreditação dos cursos do ensino superior.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

Em 2009, o Mestrado em Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações foi distinguido com o Diploma de Qualidade Europeia European Accredited Engineering Master (EUR-ACE). Em conjunto com o IST (mestrado em Engenharia Biológica) e a FEUP (Engenharia Mecânica), a UA encontrava-se no grupo das três primeiras escolas nacionais que se juntaram aos cerca de 200 cursos europeus já reconhecidos internacionalmente.

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Nos últimos anos, o sistema de ensino superior tem sofrido um conjunto de alterações com implicações profundas no seu funcionamento. A implementação do Processo de Bolonha, a aprovação do Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior (Lei 38/2007) e a criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Decreto Lei 369/2007) trouxeram mudanças significativas no funcionamento das instituições de ensino superior.

Em resposta a estes novos desafios, a UA criou, em 2005, a *Comissão para o Aconselhamento e a Assessoria na implementação do Processo de Bolonha* e, em 2008, o grupo de trabalho para o desenho e implementação de um *Sistema de Garantia da Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem na UA (SGQ_PEA)*.

O grupo de trabalho para o SGQ_PEA surge na sequência do último processo de avaliação institucional a que a UA se submeteu em 2007 e sobre o qual a entidade avaliadora (European University Association) deixou uma recomendação clara – a necessidade de reforçar os mecanismos de garantia da qualidade.

Mais do que estar preparada para responder às várias solicitações associadas a processos de avaliação externa, e à semelhança do que tem sido feito por muitas das universidades europeias, a UA decidiu desenvolver um sistema interno de garantia da qualidade que, para além de permitir perceber, em determinado momento, qual a posição em que se encontra no que concerne a processos de avaliação, contenha mecanismos que garantam a melhoria contínua dos processos internos de funcionamento da instituição.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

Aquele SGQ_PEA deve reproduzir os mecanismos para monitorização do funcionamento da função de Ensino-Aprendizagem, em todos os seus níveis, partindo da base da estrutura – a Unidade Curricular (UC), passando pelo Curso e Unidade Orgânica, até ao nível da instituição como um todo.

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares



Figura 1: Pirâmide representativa dos vários níveis de avaliação

O modelo agora desenvolvido, no qual estudantes e docentes partilham interesses comuns, deve promover o envolvimento e procurar o comprometimento de todos os atores neste processo, no sentido da melhoria contínua dos processos internos de ensino-aprendizagem.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

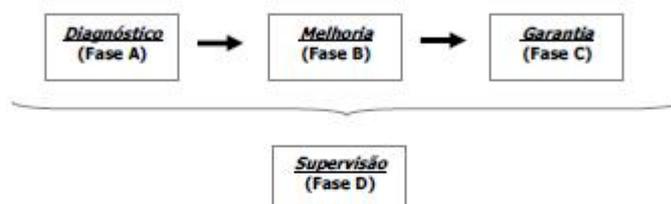
2. Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (SubGQ_UC)

O Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (SubGQ_UC) tem por objetivo a melhoria contínua do funcionamento de cada unidade curricular (UC). Este SubGQ_UC prevê a análise do funcionamento de cada UC a partir de duas fontes de informação: por um lado, **os atores intervenientes no processo de ensino-aprendizagem** (os estudantes e grupos de estudantes, os docentes e responsáveis pelas UC, as comissões de curso (CC), as comissões de análise (CA) designadas pelas direções das Unidades Orgânicas (UO) e as direções destas mesmas Unidades); por outro, a **informação estatística proveniente do PACO** (Portal Académico Online) – repositório de informação relativo à atividade letiva da instituição.

Os vários atores intervêm em momentos específicos do processo de análise, utilizando um conjunto de instrumentos criados para o efeito.

2.1 Modelo

O SubGQ_UC prevê quatro fases de desenvolvimento: o **Diagnóstico** (Fase A), a **Melhoria** (Fase B), a **Garantia** (Fase C) e a **Supervisão** (Fase D), conforme a figura que se segue.



Janeiro 2012
3ª Edição

Figura 2: Modelo para o Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (SubGQ_UC)

Cada uma das fases está associada a um conjunto de situações tipo e a uma cronologia de acontecimentos, de acordo com a explicação que se segue.

2.1.1. Diagnóstico (Fase A)

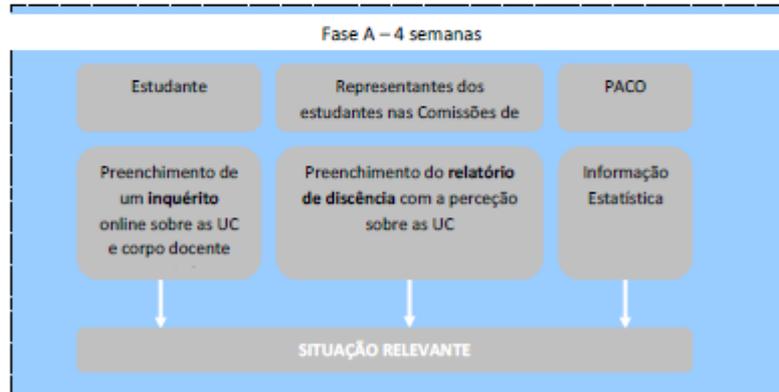


Figura 3: Fase de Diagnóstico

Na fase de Diagnóstico, prevista ocorrer em quatro semanas, inicia-se o processo de monitorização das UC. Embora este processo abranja todas as UC, é dedicada especial importância à identificação das situações em que determinada UC se afasta de um padrão de normalidade, quer pela negativa, quer pela positiva. Estes casos são designados por **Situação Relevante – PMO** (Plano de Melhoria Obrigatório) e **Situação Relevante – BP** (Boas Práticas), respetivamente.

A classificação de uma UC em **Situação Relevante – PMO** pode ocorrer em resultado:

- i) das conclusões dos inquéritos de apreciação do processo de ensino-aprendizagem (inquéritos pedagógicos);
- ii) da perceção dos representantes dos estudantes das Comissões de Curso e/ou
- iii) da informação estatística proveniente do PACO.

A classificação de uma UC em **Situação Relevante – BP** tem apenas origem nas conclusões dos inquéritos pedagógicos.

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidades das
Unidades
Curriculares

A conjugação destes dois tipos de resultado para o apuramento dos dados: os resultados da informação estatística (i e iii) e os resultados da informação que resulta da perceção dos representantes dos estudantes das Comissões de Curso (ii), tem por objetivo a formulação de um diagnóstico correto.

i) Inquérito de apreciação do processo de ensino-aprendizagem (inquérito pedagógico)

O inquérito pedagógico está estruturado em dois módulos (ver *Apêndice A*). No primeiro módulo, o estudante começa por indicar quais as UC em que sente estar em condições para responder, considerando a sua taxa de assiduidade às aulas e a forma como as acompanhou e, para essas, indica a carga de trabalho respetiva. No segundo módulo, responde a um conjunto de questões, pronunciando-se sobre:

A. auto-avaliação na (s) unidade (s) curricular (es)

- motivação
(2 questões) avalia a sua própria prestação e grau de motivação perante a unidade curricular;
- envolvimento
(3 questões) avalia o seu comportamento perante o estudo e a assiduidade à unidade curricular.

B. caracterização da (s) unidade (s) curricular (es)

- apreciação global
(6 questões) avalia a organização, conteúdos e funcionamento global da unidade curricular;
- avaliação
(1 questão) avalia a adequação dos métodos de avaliação;
- efeito
(1 questão) avalia o desenvolvimento das capacidades de compreensão dos temas na área da unidade curricular;
- dificuldade

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

SubGG_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

(3 questões) avalia a preparação prévia do estudante e o esforço necessário para obtenção de aprovação à unidade curricular.

C. caracterização do (s) docente (s) associado (s) à unidade (s) curricular (es)

▪ motivação/apoio

(3 questões) avalia a capacidade do docente em estimular e motivar os estudantes para a unidade curricular, bem como em criar melhores condições de aprendizagem e desenvolver o sentido de autonomia dos estudantes;

▪ capacidade pedagógica

(6 questões) avalia a forma como o docente domina, organiza e expõe os conteúdos programáticos da unidade curricular;

▪ relacionamento

(3 questões) avalia a qualidade da relação docente/estudante.

Todas as questões do inquérito pedagógico são de resposta obrigatória.

Os inquéritos pedagógicos são preenchidos eletronicamente, via PACO ou diretamente no site do sistema (<https://sgq.ua.pt>).

À informação resultante dos Inquéritos Pedagógicos é aplicado um conjunto de filtros constituídos por critérios de elegibilidade estatística e, de seguida, por critérios de classificação¹. Estes últimos é que determinam quais as UC em **Situação Relevante – PMO** e **Situação Relevante – BP**.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

O papel dos estudantes é de importância crucial no diagnóstico destas situações. As UO, os docentes e as estruturas representativas dos estudantes, nomeadamente a Associação Académica, devem ser, desde logo, envolvidos na promoção da participação dos estudantes no preenchimento dos inquéritos, evidenciando a pertinência e o carácter decisivo da informação por eles prestada no processo de garantia da qualidade do ensino na UA.

¹ A definição destes critérios será abordada neste documento no ponto 2.1.1.1. Tratamento dos inquéritos pedagógicos.

Findo o período para preenchimento dos inquéritos, o sistema informático procede ao tratamento estatístico dos dados daí resultantes e gera relatórios.

Nessa altura, o Conselho Pedagógico pode, se entender, promover ações de divulgação dos resultados dos inquéritos aos estudantes junto da comunidade académica.

ii) Perceção dos representantes dos estudantes das Comissões de Curso (CC)

Em cada semestre, os representantes dos estudantes nas CC² reúnem com o objetivo de analisar o funcionamento das UC pertencentes a esse curso. O Director de Curso será o responsável por promover essa reunião e por ter aí um papel de moderador no processo de decisão sobre a classificação a atribuir a cada uma das UC em análise, fazendo refletir os resultados no sistema informático.

Esses relatórios aportarão ao processo informação complementar à proveniente dos inquéritos individuais aos estudantes, não só porque o processo de classificação das UC deixa de ter um carácter meramente estatístico, mas também porque o relatório de discência é constituído por questões abertas.

A utilização deste método permite que diferentes CC classifiquem uma mesma UC em situação relevante com diferentes visões e contributos de melhoria, veiculados nos respetivos relatórios.

Quando a leção de uma UC evidencia a necessidade de elaboração de um plano de melhoria, então os estudantes devem assinalar a opção **Situação Relevante – PMO**. Porém, se a leção de uma UC suscita apenas alguns comentários, então os estudantes devem considerar a opção *Comentários*.

Janeiro 2012
3ª Edição

² Cada Comissão de Curso reúne para análise de todas as unidades curriculares lecionadas nesse curso e em monitorização na edição.

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Conforme a situação a reportar, os estudantes podem assim assinalar uma UC como (ver

Apêndice C – Módulo I):

- *Sem registo de ocorrências*
- *Situação Relevante – PMO*
- *Comentários*

As duas últimas classificações determinam a elaboração, pelos estudantes, de um **relatório de discência – RDIs** (ver *Apêndice C – Módulo II*), que, com uma estrutura pré-definida, permitirá recolher a opinião daquele grupo sobre:

- Os pontos fortes e fracos e
- Os comentários finais e sugestões de melhoria.

A estrutura do relatório de discência é única e independente da classificação, por se considerar que uma mesma UC pode apresentar simultaneamente aspetos positivos e aspetos a melhorar.

No processo de classificação das UC, o diretor de curso deve procurar esclarecer os estudantes e alertá-los para o significado e ações consequentes da classificação atribuída a cada uma das UC do curso em análise. Uma UC quando classificada pelos estudantes em **Situação Relevante – PMO** conduzirá obrigatoriamente à redação de um plano de melhoria pelo responsável dessa mesma unidade.

Na fase seguinte, fase de Melhoria, os relatórios de discência serão utilizados pelo docente responsável pela UC na elaboração do seu relatório de docência – bloco responsável e na apresentação do plano de melhoria, caso exista.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

iii) Informação estatística proveniente do PACO

O PACO, enquanto plataforma informática de apoio à atividade letiva, utilizada por estudantes, docentes, secretarias departamentais e serviços académicos, mantém um vasto conjunto de informação sobre o funcionamento das UC, igualmente mobilizável para fins de diagnóstico, nomeadamente a que diz respeito às taxas de aprovação às UC, necessária ao cálculo dos critérios de classificação 4 e 5 (*ver ponto 2.1.1.1.*).

2.1.1.1. Tratamento dos inquéritos pedagógicos

A. Critérios de Elegibilidade (CE)

Os critérios definidos para o apuramento dos resultados dos inquéritos pedagógicos tiveram por base a análise dos resultados do projeto-piloto³, no que diz respeito ao:

- Número de respostas face ao número de inscritos por Unidade Curricular e por Curso;
- Número de respostas por docente, por Unidade Curricular e por Curso.

(*ver Apêndice B*)

O apuramento dos resultados do inquérito terá lugar sempre que, para cada um dos grupos definidos, se verifiquem, simultaneamente, as seguintes condições, indicadas na coluna 1 da tabela 1, sendo produzidos, para cada Critério de Elegibilidade, os Relatórios Indicados na coluna 2.

³ O projeto-piloto encontra-se descrito na página 22.



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Coluna 1 – CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE	Coluna 2 – RELATÓRIOS
CE1 – para a Unidade Curricular: <ul style="list-style-type: none"> ▪ O número de respostas for ≥ 5 ▪ O número de respostas for $\geq 20\%$ (do número de estudantes inscritos) 	RUC – Relatório sobre uma Unidade Curricular
CE2 – para o Docente Individual: <ul style="list-style-type: none"> ▪ O número de respostas for ≥ 5 (para cada docente individual) ▪ O número de respostas for $\geq 20\%$ (do número de estudantes do docente da UC) 	RD – Relatório sobre um Docente de uma Unidade Curricular
CE3 – para o Corpo Docente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sempre que pelo menos 80% dos docentes do corpo docente da UC tenha obtido avaliação individual 	RCD – Relatório sobre o Corpo Docente de uma Unidade Curricular
CE4 – para o Curso: <ul style="list-style-type: none"> ▪ O número de respostas por curso for ≥ 5 ▪ O número de respostas por curso for $\geq 20\%$ (do número de estudantes inscritos ao curso) 	RC – Relatório sobre uma Unidade Curricular e estudantes de um curso

Tabela 1. Critérios para apuramento dos resultados

B. Critérios de Classificação (CC)

Os critérios de classificação só são calculados para as UC elegíveis, isto é, UC com critério de elegibilidade 1 (CE1=SIM) e foram definidos com o objetivo de detetar as situações relevantes a partir dos resultados dos inquéritos pedagógicos (exceção para o CC4 que é obtido diretamente a partir das taxas de aprovação às UC e de parte do CC5). Estes critérios procuram traduzir as situações extremas, positivas e negativas (ver Apêndice B).

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

Na definição dos critérios de classificação, não se considerou, naturalmente, o grupo de questões relativo à *autoavaliação dos estudantes* (questões 1 a 6 do IP), mas apenas os grupos *caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)* (questões 7 a 17) e *caracterização do(s) docente(s)* (questões 18 a 29).



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

O tratamento dos resultados dos inquéritos aos estudantes acontece ainda na fase de Diagnóstico e deve estar disponível aquando do preenchimento dos Relatórios de Docência, na fase de Melhoria.

		Situação Relevante – PMO	Situação Relevante – BP
1º Critério (CC1):	se a nota média do grupo caracterização da(s) UC (7-17) ou a nota média do grupo caracterização do(s) docente(s) (18-29) for ≤ 4.5 (escala 1 a 9) ⁴	X	
2º Critério (CC2):	sempre que se obtenha no grupo caracterização da(s) UC ou no grupo caracterização do(s) docente(s) <u>3 questões</u> com nota média ≤ 3.5 (escala 1 a 9)	X	
3º Critério (CC3):	sempre que se obtenha no grupo caracterização da(s) UC ou no grupo caracterização do(s) docente(s) <u>2 questões</u> com nota média ≤ 3 (escala 1 a 9)	X	
4º Critério (CC4):	sempre que a sua taxa de aprovação (calculada pelo quociente entre o número de aprovados e o número de inscritos) esteja no 10.º percentil das classificações das UC da UO. Notas: 1. não serão apontadas para melhoria (PMO) as UC com taxa de aprovação igual ou superior a 85%; 2. uma UC apontada num ano letivo para melhoria por este critério, não o deverá ser nos dois anos seguintes; devem ser analisados os resultados das ações de melhoria aplicadas às respetivas UC neste período de tempo.	X	
5º Critério (CC5):	sempre que a sua taxa de aprovação (calculada pelo quociente entre o número de aprovados e o número de inscritos) esteja no complementar do 90º percentil das classificações das UC da UO e para a qual a taxa de esforço, indicada pelos estudantes no inquérito, é inferior a 50% da prevista pelos ECTS	X	
6º Critério (CC6):	se a nota média do grupo caracterização da(s) unidade(s) curricular(es) (7-17) ou a nota média do grupo caracterização do(s) docente(s) (18-29) for ≥ 8 (escala 1 a 9)		X

Janeiro 2012
3ª Edição

Tabela 2. Critérios para Identificação de Situações Relevantes

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

⁴ Excluídas as questões 12., 16. e 17. (caracterização da(s) UC e 29. (caracterização do(s) docente(s))

2.1.2. Melhoria (Fase B)

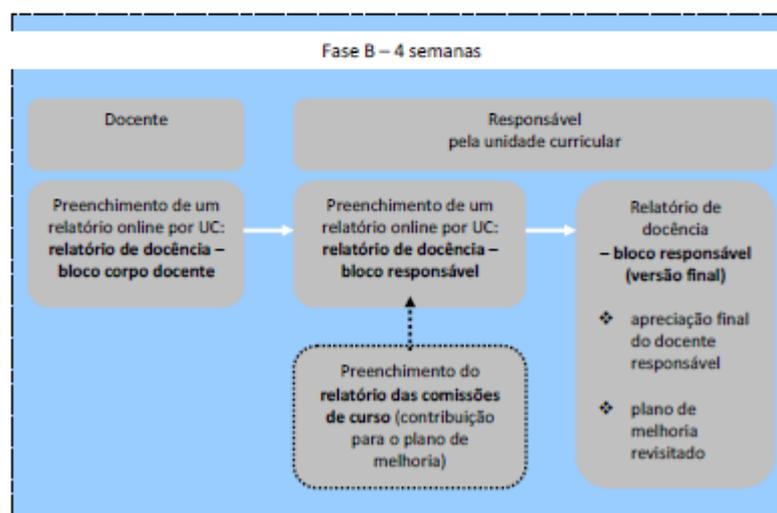


Figura 4: Fase de Melhoria

Nesta fase, e com a informação resultante da fase de Diagnóstico, cada docente elabora um relatório para cada uma das UC que lecionou – **relatório de docência: bloco corpo docente – BD** (ver Apêndice D). Neste bloco, os docentes pronunciam-se sobre as condições de ensino e aprendizagem e efetuam, caso entendam, a sua autoavaliação.

Os docentes responsáveis devem **também** responder a um bloco específico – **relatório de docência: bloco responsável – BR** (ver Apêndice E), produzindo uma análise global da UC, baseada na informação resultante da fase de Diagnóstico e da informação dos relatórios dos restantes docentes da UC.

É, ainda, neste bloco que os docentes responsáveis têm a oportunidade de desenhar um **plano de melhoria** para a UC, o que deve acontecer quando o entenderem, **mas sempre que se verificar a existência de uma Situação Relevante – PMO**.

SubGG_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

O plano de melhoria deve conter a identificação das ações corretivas, bem como os recursos necessários à sua implementação.

No caso de existir plano de melhoria, as várias Comissões dos Curso às quais a UC pertença devem pronunciar-se sobre o mesmo, utilizando o **relatório das comissões de curso – CC** (ver *Apêndice F*), desenhado para o efeito.

Tal como para o preenchimento dos Relatórios de Discência, as reuniões das Comissões de Curso para validação da adequação dos planos de melhoria devem ser promovidas pelos Diretores de Curso, responsáveis pela introdução da informação no sistema.

Os contributos resultantes das considerações das Comissões de Curso permitirão ao docente responsável chegar a uma versão final a ser apreciada pela Comissão de Análise (descrita na Fase seguinte).

Esta fase de Melhoria prolonga-se por quatro semanas. Para isso, cada um dos interlocutores mencionados (docentes, responsáveis e comissões de curso) terá disponível uma semana para o preenchimento do(s) seu(s) relatório(s). A última semana permitirá ao docente responsável chegar a uma versão final do seu relatório, como já foi referido. Dado que o preenchimento desses relatórios se encontra encadeado, deverá ser dada, pelos diferentes interlocutores, uma atenção acrescida ao cumprimento dos prazos definidos.

No sentido de facilitar a interação dos utilizadores com o sistema, foram implementadas duas funcionalidades para indicação de tarefas em curso:

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

- Um sistema de mensagens por grupos de utilizadores:
(mensagens gerais sobre o início de cada edição/fase/subfase; os resultados da participação dos vários interlocutores em cada fase...)
- Um sistema de alertas individuais:
(alertas individuais no próprio sistema sobre os instrumentos a preencher)

2.1.3. Garantia (Fase C)

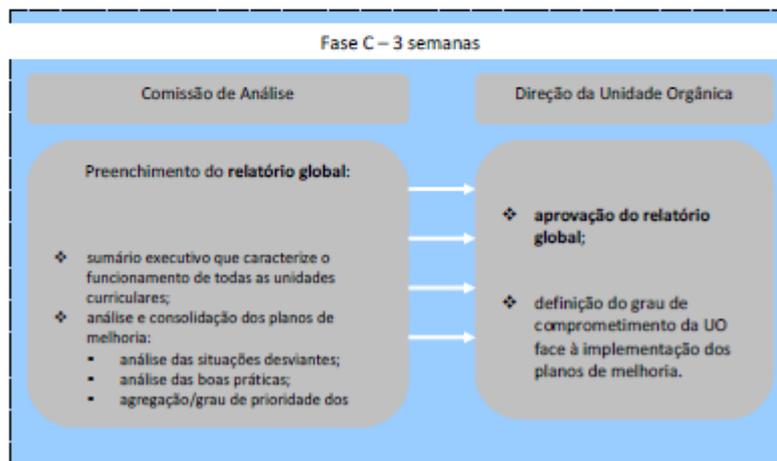


Figura 5: Fase de Garantia

Os relatórios das UC são analisados nas UO a que essas unidades pertencem.

Para esse efeito, a direção de cada UO nomeia uma **comissão de análise** (CA) que ficará responsável por preencher um **relatório global** (ver *Apêndice G*), que expresse a análise e visão conjunta das várias UC da UO. A CA deve integrar dois a quatro docentes nomeados pela direção e um estudante designado pelas várias comissões de curso da UO.

Nesse relatório, cabe à CA:

Janeiro 2012
3ª Edição

1. Analisar, consolidar e validar os planos de melhoria; a CA poderá identificar a necessidade de ajuste de algum plano de melhoria. Nesses casos, deve ser contactado o responsável pela UC, que deve então proceder às alterações conducentes a uma versão consensualizada do plano de melhoria. Não sendo possível chegar a acordo, prevalece o parecer da CA;



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

2. Efetuar um sumário executivo que caracterize o funcionamento de todas as UC pertencentes à UO, que terá por base a análise dos relatórios enviados pelos docentes responsáveis, salientando as **Situações Relevantes – PMO ou – BP**.
3. Agregar e atribuir prioridades aos recursos identificados para implementação das ações referenciadas nos planos de melhoria elaborados pelos responsáveis pelas UC. Esta agregação é efetuada sob uma lista pré-definida de recursos.

O relatório global elaborado pela CA é então submetido à direção da UO para aprovação.

A direção deve pronunciar-se sobre o grau de comprometimento da UO face à execução dos planos de melhoria propostos, uma vez que se admite que deles possam constar medidas corretivas que dependam de condições que tenham de ser garantidas pela gestão da Unidade. **Caberá à direção da UO encontrar as soluções que permitam levar à prática as ações aprovadas.**

Esta Fase acontece em três semanas.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

2.1.4. Supervisão (Fase D)

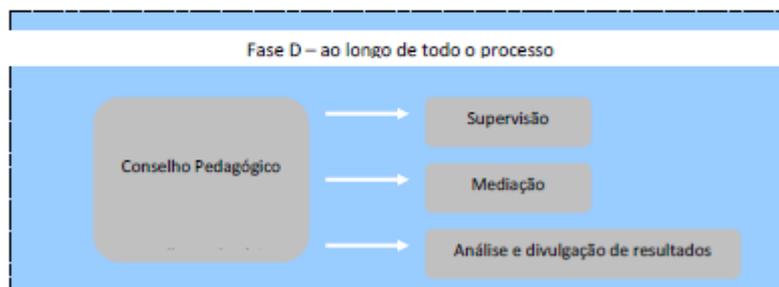


Figura 6: Fase de Supervisão

O **Conselho Pedagógico (CP)** é o órgão de coordenação superior para as atividades de ensino e aprendizagem da UA, tendo, por isso, acesso a toda a informação produzida pelo sistema.

Exerce as funções de **supervisão** do Sistema, promovendo a sua adequada implementação e, em situação de conflito entre intervenientes no processo, de **mediação**.

O CP é também o responsável pela **análise e divulgação dos resultados** deste processo, de forma a informar a comunidade académica e o público em geral, o que tem acontecido, semestralmente, por via da publicação de um relatório disponibilizado na página oficial deste órgão de gestão <http://www.ua.pt/conselhopedagogico>.



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

2.2. Projeto-piloto

O modelo do SubGQ_UC em curso foi testado, inicialmente, no segundo semestre do ano letivo 2008/2009, nos Departamentos de Física, de Eletrónica, Telecomunicações e Informática e de Matemática e aplicou-se, nesta fase, ao 1º. e 2º. Ciclos e Mestrados Integrados.

Este projeto-piloto contemplou a análise das UC dos cursos dos Departamentos de Física e de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, o que significou, em média, cerca de trinta UC em cada uma dessas UO. O Departamento de Matemática foi responsável por cerca de uma dezena de UC com presença nos planos curriculares dos cursos das UO referidas.

A experiência resultante deste projeto permitiu validar o modelo (*ver Apêndice H*) e ajustar as metodologias em curso.

2.3. Calendário

O Calendário para aplicação do modelo SubGQ_UC foi aprovado pelo Conselho Pedagógico.

A figura que se segue procura representar o calendário escolar tipo de um semestre letivo, que se assume ter, genericamente, quinze semanas de aulas e cinco semanas de avaliação; estas últimas subdivididas em dois períodos, a época de exames e a época de recurso.

A aplicação do modelo SubGQ_UC, em cada semestre, tem início no primeiro dia da época de recurso e prolonga-se por onze semanas no primeiro semestre. No segundo, a aplicação do modelo apresenta um período de implementação mais longo, uma vez que coincide com o período alargado de férias.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

1º SEMESTRE																			
Aulas															Exames				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
SGQ 2ºS																		SGQ 1ºS	

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

2º SEMESTRE																			
Aulas															Exames				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
SGQ 1ºS																		SGQ 2ºS	

Figura 7: Calendário para aplicação do modelo SubGQ_UC

2.4. Condições de funcionamento

A aplicação do SubGQ_UC e do seu calendário pressupõe a existência de um conjunto de informação no sistema informático PACO (Portal Académico Online) em momentos específicos do ano letivo.

Essa informação diz respeito a um conjunto de tarefas, levadas a cabo por um número alargado e diversificado de pessoas, que vai desde a distribuição do serviço docente até ao registo de toda a informação relativa ao apoio à execução do calendário escolar (inscrições, horários, apoio à aula e avaliação).

A regulação destas tarefas é feita por um calendário integrado – **Calendário de Tarefas do Ciclo Académico**, oportunamente divulgado por todos os atores envolvidos. Dele constam as várias tarefas associadas à função Ensino, os atores envolvidos e os prazos estipulados para cada uma delas. A sua utilização traduzir-se-á num ganho efetivo de tempo e de qualidade de serviço.

A qualidade dos dados presentes no sistema de informação da UA é um fator fundamental no apoio à gestão, aos diferentes níveis, de todas as suas atividades e para o sucesso do Sistema de Garantia da Qualidade.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

**SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE DO PROCESSO DE ENSINO-
APRENDIZAGEM NA UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

LISTA DE APÊNDICES

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

Janeiro 2012

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidades das
Unidades
Curriculares

LISTA DE APÊNDICES

- A. Inquérito de Apreciação do Processo de Ensino-Aprendizagem
- B. Inquérito de Apreciação do Processo de Ensino-Aprendizagem – detalhe sobre os cálculos relativos aos critérios de elegibilidade e critérios de classificação
- C. Relatório de Discência
- D. Relatório de Docência – Bloco Corpo Docente
- E. Relatório de Docência – Bloco Responsável
- F. Relatório das Comissões de Curso
- G. Relatório Global
- H. Modelo

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

A. Inquérito de Apreciação do Processo de Ensino-Aprendizagem

[click here to answer the questionnaire in english](#) | [clique aqui para responder ao inquérito em inglês](#)

O inquérito de apreciação do processo de ensino-aprendizagem é uma ferramenta crucial no processo de implementação do **Sistema de Garantia da Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem na Universidade de Aveiro**. O Subsistema para a Garantia da Qualidade das **Unidades Curriculares** prevê a análise e avaliação semestral das Unidades Curriculares, peças chave na base da estrutura do funcionamento de todo o Sistema. O seu contributo para o diagnóstico e melhoria desse Processo é, por isso, de extrema importância.

O inquérito é **anónimo** (o sistema não irá proceder a qualquer tipo de identificação do respondente).

Procure responder com cuidado e de forma isenta ao conjunto de questões colocadas. Assinale a resposta no espaço relativo à sua escolha.

Relativamente à escala utilizada (1-9), se não tiver opinião ou a questão não for aplicável assinale a opção SQ/NA.

Áno Letivo 20__/20__ - __º Semestre ([informação do sistema](#))

Módulo I

Considerando a forma como acompanhou as diferentes unidades curriculares, indique em quais se sente em condições de responder ao inquérito?

Curso INFORMAÇÃO DO SISTEMA	Ano INFORMAÇÃO DO SISTEMA
UNIDADE CURRICULAR A (informação do sistema)	[...]
UNIDADE CURRICULAR B (informação do sistema)	[...]
UNIDADE CURRICULAR C (informação do sistema)	[...]
(...)	

se considera que não tem condições para responder a este inquérito [clique aqui](#)

Escolha os seus Docentes das Unidades Curriculares

Se tiver um ou mais docentes que não aparecem pré-selecionados, por favor carregue no botão 'alterar os meus docentes na UC' e indique qual/quais o(s) seu(s) docente(s). No caso de algum docente não aparecer na lista, seleccione a caixa 'docente(s) inexistente(s) na lista' e carregue no botão atualizar

UNIDADE CURRICULAR 1

Janeiro 2012	NOME DO DOCENTE 1 (informação do sistema)	[...]	
3ª Edição	NOME DO DOCENTE 2 (informação do sistema)	[...]	alterar os meus docentes na UC
	(...)		

UNIDADE CURRICULAR 2

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

	NOME DO DOCENTE 1 (informação do sistema)	[...]	
	NOME DO DOCENTE 2 (informação do sistema)	[...]	alterar os meus docentes na UC
	(...)		



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Carga de trabalho nas Unidades Curriculares

Média do Número de Horas Semanais (NHS) despendidas durante o período letivo com as Unidades Curriculares selecionadas (excluindo as horas de aulas e o período de exames) horas por semana

Distribuição do NHS durante o período letivo (%)

UNIDADE CURRICULAR A (informação do sistema) %
UNIDADE CURRICULAR B (informação do sistema) %
(...) %
Total:

Dias de estudo durante o período de exames

(considerando 1 dia = 8 horas de trabalho)

UNIDADE CURRICULAR A (informação do sistema) dias
UNIDADE CURRICULAR B (informação do sistema) dias
(...) dias

Módulo II

Autoavaliação relativa à(s) unidade(s) curricular(es)

Motivação	1. Motivação para a unidade curricular									
	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Motivação	2. Grau de satisfação global com a sua prestação									
	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Janeiro 2012
3ª Edição
Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Envolvimento	3. Número de vezes que recorreu ao(s) docente(s) fora das horas de contacto/sessões presenciais durante o semestre										
	0 ou 1 vez	2	3 vezes	4	5 vezes	6	7 vezes	8	9 ou mais	SO/NA	
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Envolvimento	4. Regularidade no acompanhamento do trabalho da unidade curricular ao longo do semestre										
	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA	
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Envolvimento	5. Grau de assiduidade na assistência às OT (ter como referência o número de OT fixada no horário)										
	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA	
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	6. Obteve aprovação na Unidade Curricular?										
	Sim									Não	Não sei ainda
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>									<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>									<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
(...)	<input type="radio"/>									<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

Apreciação Global	7. Coordenação das várias componentes da unidade curricular (Teórica, Prática, Teórico -prática; laboratórios; módulos...)									
	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

SubGQ_UC: Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares	Apreciação Global	8. Adequação dos elementos de estudo e bibliografia recomendados									
		1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
	Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	Apreciação Global	9. Adequação das atividades propostas (casos práticos, trabalhos) aos objetivos definidos para a atividade curricular									
		1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
	Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	Apreciação Global	10. Adequação e modernidade dos equipamentos (laboratórios, salas de informática, etc.									
		1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Apreciação Global	11. Disponibilização de informação no PACO e no e-learning										
	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA	
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Janeiro 2012 3ª Edição	Apreciação Global	12. Funcionamento global da Unidade Curricular									
	1 Mau	2	3 Mediore	4	5 Suficiente	6	7 Elevada	8	9 M ^o Bom	SO/NA	
Documento Base – Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area	Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

SubGO_UC: Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares	Avaliação		13. Adequação dos métodos de avaliação								
		1 M ^o Baba	2	3 Baba	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
	Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	Efeito da UC		14. Desenvolvimento das capacidades de compreensão dos temas na área								
		1 M ^o Baba	2	3 Baba	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
	Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Dificuldade		15. Articulação entre as atividades desenvolvidas na unidade curricular e as competências adquiridas anteriormente									
	1 M ^o Baba	2	3 Baba	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA	
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Dificuldade		16. Grau de dificuldade dos conteúdos									
	1 M ^o Baba	2	3 Baba	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA	
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Janeiro 2012 3ª Edição	Dificuldade		17. Volume de trabalho/tempo exigido para obter aprovação final								
	1 M ^o Baba	2	3 Baba	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA	
Documento Base – Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area	Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

		Caracterização do(s) docente(s)										
Janelo 2012 3ª Edição	Motivação/Apoio	18. Capacidade de estímulo e motivação dos estudantes para a unidade curricular	1 H ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
		Unidade Curricular A	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
		Unidade Curricular B	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
		(...)	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
	Motivação/Apoio	19. Criação de um clima favorável à aprendizagem e à participação ativa dos estudantes	1 H ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
		Unidade Curricular A	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
		Unidade Curricular B	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
		(...)	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
	Motivação/Apoio	20. Estímulo à autonomia dos estudantes	1 H ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
		Unidade Curricular A	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
		Unidade Curricular B	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
		(...)	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Capacidade Pedagógica	21. Acompanhamento do trabalho do estudante	1 H ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA	
	Unidade Curricular A	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	
	Unidade Curricular B	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	
	(...)	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

**Capacidade
Pedagógica**

22. Domínio dos conteúdos programáticos

	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
Unidade Curricular A	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Unidade Curricular B	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
(...)	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O

**Capacidade
Pedagógica**

23. Organização dos conteúdos e atividades durante as horas de contacto

	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
Unidade Curricular A	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Unidade Curricular B	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
(...)	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O

**Capacidade
Pedagógica**

24. Pontualidade do docente

	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
Unidade Curricular A	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Unidade Curricular B	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
(...)	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O

**Capacidade
Pedagógica**

25. Disponibilidade de atendimento aos estudantes

	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SO/NA
Unidade Curricular A	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
Unidade Curricular B	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
(...)	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

**Capacidade
Pedagógica**

26. Clareza de exposição

	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SQ/NA
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Relacionamento

27. Relacionamento do docente com o estudante

	1 Mau	2	3 Medíocre	4	5 Suficiente	6	7 Elevada	8	9 M ^o Eom	SQ/NA
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>									
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>									
(...)	<input type="radio"/>									

Relacionamento

28. Cumprimento das regras de avaliação acordadas com os estudantes

	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SQ/NA
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Relacionamento

29. Avaliação global do desempenho do docente

	1 M ^o Baixa	2	3 Baixa	4	5 Média	6	7 Elevada	8	9 M ^o Elevada	SQ/NA
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area



B. Inquérito de Apreciação do Processo de Ensino-Aprendizagem – detalhe sobre os cálculos relativos aos critérios de elegibilidade e critérios de classificação

1. Critérios de Elegibilidade para apuramento de resultados

CE1 – Critério de Elegibilidade para uma Unidade Curricular

Existe apuramento de resultados sobre uma Unidade Curricular se:

- Número de respostas ≥ 5 : pelo menos 5 estudantes selecionaram a UCx para responder (o estudante assume-se em condições de responder a esta UC) e
- Percentagem de respostas $\geq 20\%$: pelo menos 20% dos estudantes inscritos à UC e respondentes ao inquérito selecionaram a UCx para responder (esta percentagem tem como referência a população de respondentes identificada)

CE2 – Critério de Elegibilidade para um Docente Individual

Existe apuramento de resultados sobre um docente a uma Unidade Curricular se:

- Número de respostas ≥ 5 : pelo menos 5 estudantes selecionaram a UCx e o Docente Y para responder (o estudante assume-se em condições de responder a este Docente desta UC) e
- Percentagem de respostas $\geq 20\%$: pelo menos 20% dos estudantes inscritos à UC e a este docente (pelo registo numa turma do docente nesta UC), respondentes ao inquérito, selecionaram esta UCx e este Docente para responder (havendo estudantes inscritos à UC que não reúnam as condições para responder ao inquérito, estes estudantes não serão considerados nesta percentagem)

CE3 – Critério de Elegibilidade para o Corpo Docente

Existe apuramento de resultados sobre o Corpo Docente de uma Unidade Curricular a UC se:

- Pelo menos 80% dos docentes da UC obtiveram avaliação individual (CE2)



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

CE4 – Critério de Elegibilidade para o Curso

Existe apuramento de resultados sobre as respostas dos estudantes de um dado curso esse curso se:

- Número de respostas ≥ 5 : pelo menos 5 estudantes do curso responderam ao inquérito
- Número de respostas $\geq 20\%$: pelo menos 20% dos estudantes do curso responderam ao inquérito

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

CrITÉRIOS de Classificação para identificação de situações relevantes

1º Critério (CC1) Situação Relevante – PMO

Uma Unidade Curricular (UCx) está em situação relevante identificada com o 1º critério de classificação (CC1) se a nota média do grupo *caracterização da(s) UC* (questão 7 a 17 do IP) ou a nota média do grupo *caracterização do(s) docente(s)* (18-29) for ≤ 4.5 (escala 1 a 9).

$mediaCarUC (UCx) \leq 4.5$
ou
 $mediaCarDoc (UCx) \leq 4.5$
Onde:
 $mediaCarUC (UCx)$ É a média do grupo *caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)* (P7 a P17)
Representa a média das respostas dadas a uma UC às perguntas P7 a P15, exceto a P12
 $mediaCarDoc (UCx)$ É a média do grupo *caracterização do(s) docente(s)* (P18 a P29)
Representa a média das respostas dadas a todos os docentes de uma UC às perguntas P18 a P28
Nota1: esta média é calculada com base nas respostas dadas na sua escala de valores (entre 1 e 9) ignorando as respostas não válidas (so/na – Sem Opinião/Não Aplicável)
Nota2: para calcular a $mediaCarUC(UCx)$ é necessário que a UCx seja elegível (CE1)
Nota3: para calcular a $mediaCarDoc(UCx)$ é necessário que o corpo docente da UCx seja elegível (CE3)

2º Critério (CC2) Situação Relevante – PMO

Uma Unidade Curricular (UCx) está em situação relevante identificada com o 2º critério de classificação (CC2) sempre que se obtenha no grupo *caracterização da(s) UC* 3 questões com nota média ≤ 3.5 (escala 1 a 9) ou no grupo *caracterização do(s) docente(s)* 3 questões com nota média ≤ 3.5 (escala 1 a 9).

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

há pelo menos 3 questões no grupo *caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)* com $mediaPx (UCx) \leq 3.5$
ou
há pelo menos 3 questões no grupo *caracterização do(s) docente(s)* com $mediaPy (UCx) \leq 3.5$
Onde:
 $mediaPx (UCx)$ - é a média das respostas à Pergunta x sobre uma dada UC, sendo Px uma pergunta entre P7 e P15 excetuando-se a pergunta P12 (grupo *caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)*).
 $mediaPy (UCx)$ - é a média das respostas à Pergunta y sobre uma dada Unidade Curricular UCx, sendo Py uma pergunta entre P18 e P28 (grupo *caracterização do(s) docente(s)*).



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Nota1: nas perguntas P18 a P28 são consideradas as respostas a todos os docentes da UC em causa (UCx)
Nota2: para calcular a mediaPx (UCx) é necessário que a UCx seja elegível (CE1)
Nota3: para calcular a mediaPy (UCx) é necessário que o corpo docente da UCx seja elegível (CE3)

3º Critério (CC3) Situação Relevante – PMO

Uma Unidade Curricular (UCx) está em situação relevante identificada com o 3º critério de classificação (CC3) sempre que se obtenham no grupo *caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)* 2 questões com nota média ≤ 3 (escala 1 a 9) ou no grupo *caracterização do(s) docente(s)* 2 questões com nota média ≤ 3 (escala 1 a 9).

há pelo menos 2 questões no grupo *caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)* com mediaPx (UCx) ≤ 3
ou
há pelo menos 2 questões no grupo *caracterização do(s) docente(s)* com mediaPy (UCx) ≤ 3
Onde:
mediaPx (UCx) - é a média das respostas à Pergunta x sobre uma dada UC, sendo Px uma pergunta entre P7 e P15, excetuando-se a pergunta P12 (grupo *caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)*).
mediaPy (UCx) - é a média das respostas à Pergunta y sobre uma dada UC, sendo Py uma pergunta entre P18 e P28 (grupo *caracterização do(s) docente(s)*).
Nota1: nas perguntas P18 a P28 são consideradas as respostas a todos os docentes da UC em causa (UCx)
Nota2: para calcular a mediaPx (UCx) é necessário que a UCx seja elegível (CE1)
Nota3: para calcular a mediaPy (UCx) é necessário que o corpo docente da UCx seja elegível (CE3)

4º Critério (CC4) Situação Relevante – PMO

Uma Unidade Curricular (UCx) está em situação relevante identificada com o 4º critério de classificação (CC4) sempre que a sua taxa de aprovação (calculada pelo quociente entre o número de aprovados e o número de inscritos) esteja no 10.º percentil das classificações das UC da Unidade Orgânica.

As UC com taxa de aprovação igual ou superior a 85% não serão consideradas em Situação Relevante – PMO.

Para cada Unidade Orgânica será calculado o 10º percentil das taxas de aprovação das Unidades Curriculares dessa Unidade Orgânica (UC em monitorização na edição em causa).

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Serão consideradas em Situação Relevante com Plano de Melhoria Obrigatório neste critério (CC4) as UCs cuja taxa de aprovação seja igual ou inferior a esse percentil.

Exceção: Não serão identificadas neste critério (CC4) as UC com taxa de aprovação igual ou superior a 85%.

Para cada UC são apresentados valores relativos ao quociente entre o número de aprovados e o número de inscritos e o quociente entre o número de aprovados e o número de avaliados. Para o cálculo do CC4 está a ser utilizado o quociente entre o número de aprovados e o número de inscritos (TxAprov (UCx))

UCs da Unidade Orgânica com TxAprov (UCx) \leq 10º percentil

Onde:

$TxAprov(UCx) = \frac{Aprov(UCx)}{Insc(UCx)}$

TxAprov (UCx) Taxa de Aprovação da Unidade Curricular UCx

Aprov(UCx) Representa o número de estudantes aprovados à UCx. São considerados todos os estudantes com aproveitamento à UCx no final de todas as avaliações até à data de amostragem (no semestre e ano letivo em análise).

Insc(UCx) Representa o número de estudantes inscritos à UCx. São considerados todos os estudantes com inscrição válida à UCx para o semestre e ano letivo em análise, à data de amostragem dos dados académicos. Este número representa o total de estudantes inscritos à UCx, proveniente do PACO, independentemente do número de estudantes em monitorização no SGQ.

TxAprov (UCx) < 85% As UC não serão consideradas neste critério se a sua taxa de aprovação for igual ou superior a este valor)

Nota1: Em algumas Unidades Orgânicas poderão ser definidos grupos de UC mais restritos onde se identificarão as UC nesta situação. Estes grupos são constituídos de acordo com as indicações das Unidades Orgânicas, por exemplo agrupando UC lecionadas num dado conjunto de cursos. Cada UC só pode ser considerada num grupo para a identificação deste critério.

Nota2: As UC identificadas neste critério não poderão ser identificadas no mesmo critério nos 2 anos seguintes, evitando a repetição de situações relevantes nas mesmas UC em anos consecutivos. Exemplificando: uma UC considerada este ano com o CC4, nos próximos 2 anos não será identificada neste critério, independentemente de ter ou não condições; poderá ser considerada no 3º ano se estiver nas condições previstas para tal.

Janeiro 2012

3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

5º Critério (CC5) Situação Relevante – PMO

Uma Unidade Curricular (UCx) está em situação relevante identificada com o 5º critério de classificação (CC5) sempre que a sua taxa de aprovação (calculada pelo quociente entre o número de aprovados e o número de inscritos) esteja no complementar do 90.º percentil das classificações das UC da Unidade Orgânica e para a qual a taxa de esforço, indicada pelos estudantes no inquérito, é inferior a 50% da prevista pelos ECTS.

Para cada Unidade Orgânica será calculado o 90º percentil das taxas de aprovação das Unidades Curriculares dessa Unidade Orgânica (UC em monitorização na edição em causa).

Serão consideradas em Situação Relevante com Plano de Melhoria Obrigatório as UC cuja taxa de aprovação seja igual ou superior a esse percentil e em que a média do ECTS calculado seja inferior a 50% do ECTS da UC.

Para cada UC são apresentados valores relativos ao quociente entre o número de aprovados e o número de inscritos e o quociente entre o número de aprovados e o número de avaliados. Para o cálculo do CC5 está a ser utilizado o quociente entre o número de aprovados e o número de inscritos (TxAprov (UCx))

UC da Unidade Orgânica com $TxAprov(UCx) \geq 90^\circ$ percentil e $mediaECTS(UCx) < (0.5 * ECTS(UCx))$

Onde:

$TxAprov(UCx) = Aprov(UCx) / Insc(UCx)$, onde:

$TxAprov(UCx)$ Taxa de Aprovação da Unidade Curricular UCx

$mediaECTS(UCx)$ Média do ECTS, calculado com base nas respostas dadas pelos estudantes da UCx às questões do inquérito relativas à carga de trabalho nas unidades curriculares (detalhada abaixo)

$ECTS(UCx)$ ECTS da Unidade Curricular UCx

$Aprov(UCx)$ Representa o número de estudantes aprovados à UCx. São considerados todos os estudantes com aproveitamento à UCx no final de todas as avaliações até à data de amostragem (no semestre e ano letivo em análise).

$Insc(UCx)$ Representa o número de estudantes inscritos à UCx. São considerados todos os estudantes com inscrição válida à UCx para o semestre e ano letivo em análise, à data de amostragem dos dados académicos. Este número representa o total de estudantes inscritos à UCx, proveniente do PACO, independentemente do número de estudantes em monitorização no SGQ.

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

Nota1: Em algumas Unidades Orgânicas poderão ser definidos grupos de UC mais restritos onde se identificarão as UC nesta situação. Estes grupos são constituídos de acordo com as indicações das Unidades Orgânicas, por exemplo agrupando UCs lecionadas num dado conjunto de cursos. Cada UC só pode ser considerada num grupo para a identificação deste critério.

Nota2: Para o cálculo deste critério de classificação (CC5) é necessário que a UCx seja elegível (CE1)

A $mediaECTS(UCx)$ é determinada com base no ECTS calculado para cada estudante numa dada Unidade Curricular UCx (tendo em consideração as respostas de todos os estudantes dessa UCx). Para o cálculo do ECTS indicado pelos estudantes são usadas as seguintes fórmulas:



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

$$\text{ECTScalc} = \text{NHTUC} / 27$$

(1 ECTS corresponde a 27 horas de trabalho, incluindo horas de aulas) onde

$$\text{NHTUC} = (15\text{semanas} \times (\text{HorasTrab} + \text{CHsemana})) + (8\text{h} \times \text{DiasEstudo})$$

$$\text{HorasTrab} = \text{NHTFA} \times \text{PercTrab}$$

CHsemana = carga horária semanal da UC

No inquérito cada estudante responde:

- NHTFA: média do número de horas semanais despendida durante o período letivo (excluindo o período de exames) com as Unidades Curriculares
- PercTrab: distribuição de NHTFA durante o período letivo (percentagem de trabalho da UC)
- DiasEstudo: dias de estudo durante a época de exames (para a UC, considerando 1 dia = 8 horas de trabalho).

Nota:

- serão ignoradas as respostas que originem um ECTS calculado superior ao triplo do valor do ECTS da UC (respostas ignoradas quando $\text{ECTScalc}(\text{UCx}) > 3 \times \text{ECTS}(\text{UCx})$)

6º Critério (CC6) Situação Relevante – BP

Uma Unidade Curricular (UCx) está em situação relevante identificada com o 6º critério de classificação (CC6) se a nota média no grupo caracterização da(s) unidade(s) curricular(es) (questões 7 a 17 do IP) ou a nota média do grupo caracterização do(s) docente(s) (18-29) for ≥ 8 (escala 1 a 9)

$$\text{mediaCarUC}(\text{UCx}) \geq 8$$

ou

$$\text{mediaCarDoc}(\text{UCx}) \geq 8$$

Onde:

$\text{mediaCarUC}(\text{UCx})$ É a média do grupo *caracterização da(s) unidade(s) curricular(es)* (P7 a P17)

Representa a média das respostas dadas a uma UCx às perguntas P7 a P15 exceto a P12

$\text{mediaCarDoc}(\text{UCx})$ É a média do grupo *caracterização do(s) docente(s)* (P18 a P29)

Representa a média das respostas dadas a todos os docentes de uma UCx às perguntas P18 a P28

Nota1: esta média é calculada com base nas respostas dadas na sua escala de valores (entre 1 e 9) ignorando as respostas não válidas (so/na – Sem Opinião/Não Aplicável)

Nota2: para calcular a $\text{mediaCarUC}(\text{UCx})$ é necessário que a UCx seja elegível (CE1)

Nota3: para calcular a $\text{mediaCarDoc}(\text{UCx})$ é necessário que o corpo docente da UCx seja elegível (CE3)

Janeiro 2012
3ª Edição

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidades das
Unidades
Curriculares

C. Relatório de Discência

º Semestre 20.../20... - (informação do sistema)

Módulo I

Identificação da UC/Curso
INFORMAÇÃO DO SISTEMA

1. Classifique de que forma decorreram as seguintes
Unidades Curriculares:

	sem registo de ocorrências	Situação relevante - PMO	Comentários
Unidade Curricular A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Unidade Curricular B	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
(...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Apresentadas
por ordem
numérica
crescente

↓
Preencher relatório
(Módulo II)

Módulo II

Identificação da UC/Curso

Curso [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

Nome da UC [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

Tipo de Registo Situação relevante - PMO ou Comentário

[esconder as perguntas](#)

2. Pontos fortes e pontos fracos do processo de ensino-aprendizagem nesta UC:

I. Pontos fortes:

II. Pontos fracos:

III. Comentários finais e sugestões de melhoria:

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

Identificação da UC/Curso

Curso [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

Nome da UC [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

Tipo de Registo Situação relevante - PMO ou Comentário

...



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

D. Relatório de Docência – Bloco Corpo Docente

Identificação da UC

Unidade [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)
Número da UC [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)
Nome da UC [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

DETALHES

(acesso aos resultados da UC, na fase A)

Identificação do Docente

Unidade [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)
UU [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)
Nome do Docente [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

Face aos resultados apresentados, classifique as seguintes questões:

A. Condições de ensino e aprendizagem

Classifique as questões seguintes de 1 a 5, onde 1 corresponde a Insatisfatório e 5 a Excelente.

	1	2	3	4	5
1. Conseguiu cumprir o programa/objetivos da UC	<input type="radio"/>				

Não cumpriu porque:

	1	2	3	4	5
2. Os meios disponibilizados foram adequados ao bom funcionamento da UC	<input type="radio"/>				

Não foram adequados, porque:

	1	2	3	4	5
3. O número de estudantes por turma foi adequado ao funcionamento da UC	<input type="radio"/>				

Não foi adequado, porque:

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area



SubGQ_UC:

Subsistema para a

Garantia da
Qualidades das

Unidades

Curriculares

	1	2	3	4	5
4. O horário estabelecido foi adequado	<input type="radio"/>				

Não foi adequado, porque:

	1	2	3	4	5
5. Os estudantes estavam preparados para o acompanhamento da UC	<input type="radio"/>				

Não, porque:

	1	2	3	4	5
6. O método de avaliação foi adequado ao tipo de ensino e aos objetivos da UC	<input type="radio"/>				

Não foi adequado, porque:

	Sim	Não
7. Registaram-se acontecimentos perturbadores no funcionamento das aulas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Quais?

Janeiro 2012

3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*



SubGQ_UC:

Subsistema para a
Garantia da
Qualidades das
Unidades
Curriculares

B. Autoavaliação (opcional)

Classifique as questões seguintes de 1 a 5, onde 1 corresponde a **Insatisfatório** e 5 a **Excelente**.

	1	2	3	4	5
8. Pontualidade às aulas e outras atividades programadas	<input type="radio"/>				
9. Cumprimento de prazos estabelecidos	<input type="radio"/>				
10. Grau de satisfação com o seu desempenho na UC	<input type="radio"/>				

11. Iniciativas didático-pedagógicas de interesse relevante que contribuíram para os resultados obtidos:

12. Observações:

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

E. Relatório de Docência – Bloco Responsável

Identificação da UC

Unidade [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

Número da UC [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

Nome da UC [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)



(Situação relativa aos
critérios de elegibilidade e
de classificação após o IP)

DETALHES

(acesso aos
resultados da
UC, na fase A)

Identificação do Docente Responsável

Unidade [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

UU [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

Nome do Docente [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)

[esconder as perguntas 1 - 6](#)

1. Analise a adequação e articulação das atividades propostas aos objetivos definidos para a UC e a adequação dessas atividades às competências adquiridas anteriormente

2. Avalie a adequação dos meios disponibilizados para o funcionamento das aulas desta UC

3. Como analisa a combinação dos seguintes parâmetros da UC:

- Métodos de avaliação
- Percentagem de estudantes não avaliados
- Desempenho global da UC

4. Como analisa a combinação dos seguintes parâmetros da UC:

- Número de ECTS previstos
- Carga de trabalho estimada pelos estudantes
- Desempenho global da UC

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

5. Identifique os pontos fortes/fracos do desempenho docente



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

6. Observações

7. Plano de melhoria (obrigatório caso a UC tenha sido classificada em Situação Relevante – PMO; não sendo obrigatório e não querendo preenchê-lo, deve, por favor, as linhas em branco)

a) Descrição genérica do Plano de Melhoria [Acesso ao Histórico dos Planos de Melhoria](#)

b) Indicação das ações a implementar (preencher o quadro)

c) Indicação dos recursos necessários para a implementação das ações (preencher o quadro)

a) Ação	b) Recurso

Nova ação/recurso

Curso(s) onde a UC é lecionada e acesso ao(s) respetivo(s) relatório(s) de Comissão de Curso

Estes relatórios estarão disponíveis depois de submetidos pelas Comissões de Curso após análise do plano de melhoria desta UC, caso exista.

Curso	INFORMAÇÃO DO SISTEMA
Estado do relatório	INFORMAÇÃO DO SISTEMA
Acesso ao Relatório	
Ponto da situação do acesso ao relatório por parte do Docente Responsável	INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

F. Relatório das Comissões de Curso

Unidade [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)
Número da UC [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)
Nome da UC [INFORMAÇÃO DO SISTEMA](#)



(Situação relativa aos
critérios de elegibilidade e
de classificação após o IP)

1. **Avalie a adequação do plano de melhoria sugerido**

Adequado

Não adequado

1.1 Sugestões (obrigatórias no caso da opção não adequado ter sido a assinalada)

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidades das
Unidades
Curriculares

G. Relatório Global

1ª parte

- 1.1 – Validação dos Planos de Melhoria
- 1.2 – Análise do desempenho das UC (comentário geral)

Unidade Orgânica	INFORMAÇÃO DO SISTEMA
Nome da UO	INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Comissão de Análise

Membros da CA	INFORMAÇÃO DO SISTEMA
---------------	---------------------------------------

1. Sumário executivo de caracterização do funcionamento de todas as unidades curriculares

Resumo UC

Número Total de UC em monitorização	informação do sistema
Número de UC elegíveis (com critério de elegibilidade 1)	informação do sistema
Número de UC no padrão de normalidade	informação do sistema
Número de UC classificadas com boas práticas	informação do sistema
Número de UC classificadas com plano de melhoria obrigatório:	informação do sistema
Número de UC com 1º critério de classificação	informação do sistema
Número de UC com 2º critério de classificação	informação do sistema
Número de UC com 3º critério de classificação	informação do sistema
Número de UC com 4º critério de classificação	informação do sistema
Número de UC com 5º critério de classificação	informação do sistema
Número de UC com 6º critério de classificação	informação do sistema
Número de UC com PMO no Relatório de discência	informação do sistema
Número de UC com comentários no Relatório de discência	informação do sistema

1.1 – Validação dos Planos de Melhoria

Lista de todas as UC, situação dos vários relatórios, resumo de cada UC e existência de plano de melhoria
[informação do sistema](#)

Janeiro 2012

3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

(A - para validar os planos de melhoria de cada UC clique no botão *pm*
B - para consultar informação sobre a UC resultante das fases anteriores clique no botão *resumo*
C - para atualizar a lista UC com PM validados, clique em *atualizar lista pm validados*
Nota: para seguir com o preenchimento do relatório deve validar os planos de melhoria. Caso não seja possível, justifique)



SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Validação dos planos de melhoria

Unidade	INFORMAÇÃO DO SISTEMA
Número da UC	INFORMAÇÃO DO SISTEMA
Nome da UC	INFORMAÇÃO DO SISTEMA
Identificação do docente responsável que preencheu o relatório	INFORMAÇÃO DO SISTEMA
Descrição do plano de melhoria e identificação dos pares ação-recurso	INFORMAÇÃO DO SISTEMA

(Nota – a CA pode alterar o PM. Fazendo-o, deve submetê-lo clicando em [submeter PM alterado pela CA](#))

Validação do PM pela CA

- PM por validar
- PM validado
- PM não validado, com nota justificativa

[registar](#)

1.2 - Análise do desempenho das UC (comentário geral)

2ª Parte

- 2.1 – Análise das soluções encontradas para a melhoria
- 2.2 – Análise dos recursos identificados nos PM
- 2.3 – Caracterização da importância dos recursos

2.1. Análise das soluções encontradas para a melhoria

2.2. Análise dos recursos identificados nos PM

Passo 1 de 3 – Associação dos recursos existentes em recursos agregados
(- seleccione os recursos pretendidos (Recurso(PM)). Seleccione um item da lista de recursos agregados. Clique em "agrupar rec exist"
- se seleccionar "Outro Recurso (Especificar)", necessita de especificar o recurso agregado. Depois disso, clique em "agrupar rec espec".
- ao especificar um novo recurso agregado (ex. XYZ), esse recurso aparecerá na lista de recursos agregados com o nome "Novo Recurso (XYZ)"

Lista das UO e das UC, identificação da existência de PMO, ações e recursos, acesso a detalhes da UC e ao relatório do bloco responsável [informação do sistema](#)

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

Selecione um ou mais recursos dos planos de melhoria e associe-os à lista de recursos agregados

Lista de recursos agregados:

- Recurso Humanos
- Recursos Logísticos/Materiais
- Recursos Pedagógicos/Didáticos
- Recursos Organizacionais
- Recursos Informativos
- Nenhum Recurso
- Outro Recurso (especificar)

Nota – Quando é criado um novo recurso o mesmo passa a estar disponível para a UO na lista de recursos agregados, com a identificação *recurso criado pela CA*

Passo 2 de 3 – Confirmação dos recursos agregados
(- para remover a associação de um Recurso(PM) a um recurso agregado, clique no ícone à direita "X"
nota: removendo todos os recursos(PM) associados a um recurso agregado especificado pelo utilizador, eliminará também esse recurso agregado)

Lista de recursos (Indicados em Planos de Melhoria) associados a cada recurso agregado
[informação do sistema](#)

Utilizador pode remover associações de recursos a recursos agregados.

Passo 3 de 3 – Ordenar/Editar Recursos Agregados

Lista de recursos agregados [informação do sistema](#)

Utilizador pode alterar a ordem ou o nome dos recursos, clicando em cima do recurso e carregando na seta (para cima ou para baixo).

Também é possível alterar o nome do recurso, através do botão editar recurso.

2.3. Caracterização da importância dos recursos



Submeter relatório à consideração da direção

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
*Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area*

SubGQ_UC:
Subsistema para a
Garantia da
Qualidade das
Unidades
Curriculares

H. Aprovação do relatório Global – Direção (da UO)

Relatório Global preenchido pela CA [informação do sistema](#)

Face aos recursos identificados/solicitados pela Comissão de Análise, indique quais os recursos que a Direção poderá ou não satisfazer:

- Para os recursos que pode satisfazer detalhe a sua opção e se possível os meios que serão disponibilizados para o fim pretendido.
- Nos recursos agregados que não possa satisfazer justifique a sua opção.

satisfazer?	recurso agregado	ações assoc.
<input type="radio"/> sim <input checked="" type="radio"/> não	informação do sistema	Lista de ações - informação do sistema
Meios/porquê?	<div style="background-color: #d3d3d3; height: 15px;"></div>	
<input type="radio"/> sim <input checked="" type="radio"/> não	informação do sistema	Lista de ações - informação do sistema
Meios/porquê?	<div style="background-color: #d3d3d3; height: 15px;"></div>	

(-)

Assinalar sem observações [__]

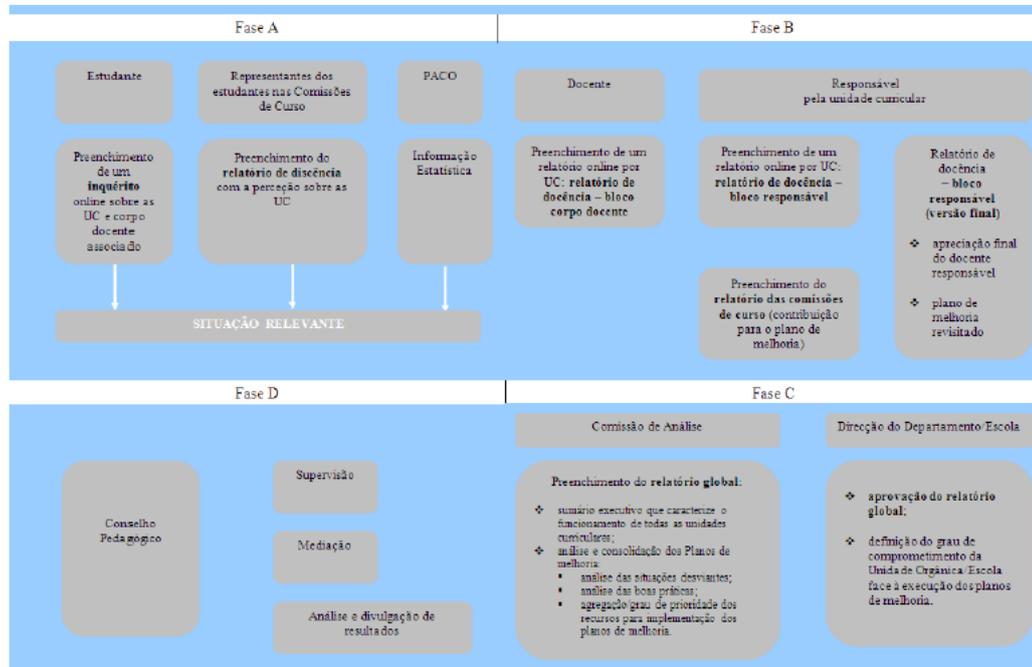
ou preencher

Observações

Janeiro 2012
3ª Edição

Documento Base –
Standards and
Guidelines for
Quality Assurance in
the European Higher
Education Area

H. Modelo



superior) criou, no âmbito do ensino superior público, um novo tipo de instituições, as fundações públicas com regime de direito privado, medida recentemente saudada de forma extremamente positiva pelo Comité de Educação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE).

Nos termos da lei, as instituições de ensino superior públicas actualmente existentes podem requerer ao Governo a sua transformação em fundações públicas com regime de direito privado com fundamento nas vantagens da adopção deste modelo de gestão e de enquadramento jurídico para o prosseguimento dos seus objectivos.

Estas fundações públicas, entre outros aspectos, caracterizam-se por:

Se regerem pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, podendo criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro;

Serem financiadas pelo Estado:

Através da atribuição das dotações do Orçamento do Estado para funcionamento e investimento (PIDDAC) previstas na lei do financiamento do ensino superior, definidas em função de critérios objectivos comuns a todas as instituições públicas;

Através de contratos plurianuais, de duração não inferior a três anos, de acordo com objectivos de desempenho;

Para efeitos de candidatura a fundos públicos, concorrerem nos mesmos moldes que as demais instituições públicas de ensino superior.

Neste contexto, a assembleia estatutária da Universidade de Aveiro solicitou ao Governo a abertura do processo negocial previsto na lei, tendo apresentado um relatório acerca das implicações dessa transformação institucional sobre a organização, a gestão, o financiamento e a autonomia da instituição.

A Universidade de Aveiro tem inscritos cerca de 13 400 alunos e um corpo docente com cerca de 1000 pessoas e participa em ou integra quatro laboratórios associados [CICECO (Centro de Investigação em Materiais Cerâmicos e Compósitos), IT—Aveiro (Instituto de Telecomunicações—Aveiro), I3N (Instituto de Nanoestruturas, Nanomodelação e Nanofabricação) e CESAM (Centro de Estudos do Ambiente e do Mar)] e 15 unidades de investigação.

A análise dos documentos apresentados pela Universidade de Aveiro mostrou estarem satisfeitas as condições fixadas pela lei e assegurado, no seu universo consolidado, um montante de receitas próprias superior a 50% do total da receita.

No âmbito do processo negocial, foram igualmente acordadas as bases do contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade de Aveiro nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do presente decreto-lei.

Em conclusão do processo foi estabelecido um acordo abrangendo, designadamente, o projecto e o programa de desenvolvimento da Universidade de Aveiro e as bases para a instituição da fundação, incluindo os seus Estatutos, tendo a assembleia estatutária da Universidade de Aveiro deliberado solicitar ao Governo a sua transformação em fundação pública de regime de direito privado.

Decreto-Lei n.º 97/2009

de 27 de Abril

No quadro da reforma do sistema de ensino superior português promovida pelo Governo, a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino

Considerando o disposto no n.º 12 do artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Instituição da fundação

1 — É instituída pelo Estado uma fundação pública com regime de direito privado denominada Universidade de Aveiro.

2 — A Universidade de Aveiro resulta da transformação da Universidade de Aveiro em fundação pública com regime de direito privado nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior.

Artigo 2.º

Natureza

A Universidade de Aveiro é uma instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 3.º

Estatutos

1 — Os Estatutos da fundação constam do anexo ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

2 — Os Estatutos do estabelecimento de ensino são aprovados por uma assembleia com a composição prevista no artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e sujeitos a homologação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do n.º 3 do artigo 132.º da mesma lei.

Artigo 4.º

Regime

1 — A Universidade de Aveiro rege-se pelo disposto nos seus Estatutos e pela demais legislação que lhe seja aplicável.

2 — A Universidade de Aveiro goza do privilégio de execução prévia, bem como do poder de expropriação por utilidade pública nos mesmos termos que as restantes instituições de ensino superior públicas, regendo-se, neste particular e no tocante à prática de actos unilaterais de autoridade no domínio das suas atribuições, pelo direito administrativo.

3 — O pessoal com relação jurídica de emprego público que se encontre a exercer funções na Universidade de Aveiro à data da transformação em instituição de ensino superior de natureza fundacional transita para esta, com garantia da manutenção integral do seu estatuto jurídico.

4 — Na definição do regime das carreiras próprias do pessoal docente, investigador e outro, a Universidade de Aveiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, promover a convergência dos respectivos regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e à legislação especial aplicável às referidas carreiras.

5 — A Universidade de Aveiro rege-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão finan-

ceira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4.

Artigo 5.º

Financiamento

1 — O financiamento à Universidade de Aveiro é definido por contratos plurianuais, de duração não inferior a três anos, aplicando-se, com as devidas adaptações, as regras fixadas pela lei para o financiamento do Estado às demais instituições públicas de ensino superior.

2 — Em consequência do disposto no número anterior, à Universidade de Aveiro são atribuídas as dotações do orçamento do Estado para funcionamento e investimento (PIDDAC) previstas na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, definidas em função de critérios objectivos comuns a todas as instituições públicas, para além das fixadas nos respectivos contratos-programa plurianuais.

3 — Para efeitos de candidatura a fundos públicos, a Universidade de Aveiro concorre nos mesmos termos que as demais instituições públicas de ensino superior.

4 — A Universidade de Aveiro pode dispor, sem qualquer restrição, dos resultados das suas contas anuais.

Artigo 6.º

Direitos e obrigações

A Universidade de Aveiro, enquanto fundação pública de direito privado, sucede em todos os direitos e obrigações na titularidade da Universidade de Aveiro à data da presente transformação.

Artigo 7.º

Endividamento

1 — O montante do endividamento líquido total da Universidade de Aveiro, em 31 de Dezembro de cada ano, tem de respeitar, cumulativamente, os seguintes limites:

a) Garantia de um grau de autonomia financeira de 75 %, sendo este definido pelo rácio fundo social/activo líquido;

b) Quádruplo do valor do *cash-flow*, sendo este definido pelo cômputo da adição dos resultados líquidos com as amortizações e as provisões/ajustamentos do exercício;

c) Para efeitos da determinação dos limites referidos nas alíneas a) e b), as grandezas contabilísticas dizem respeito ao último exercício económico para o qual estejam disponíveis demonstrações financeiras consolidadas devidamente certificadas pelo fiscal único.

2 — A capacidade de endividamento estabelecida nos termos dos limites anteriores destina-se a ser utilizada no financiamento de actividades de investimento, podendo ser utilizada, excepcionalmente, até um máximo de 5 %, para o financiamento da actividade de exploração.

3 — Para efeitos de aplicação do limite definido no n.º 1, por endividamento líquido total da Universidade de Aveiro entende-se os valores passivos, de curto ou de médio e longo prazo, relativos a empréstimos contraídos e a contratos de locação financeira, deduzidos dos financiamentos bancários garantidos por créditos relativos a projectos aprovados e financiados por diversas entidades, nomeadamente pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

4 — A Universidade de Aveiro pode ainda, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, ser autorizada a contrair empréstimos para além do limite a que se refere o n.º 1.

Artigo 8.º

Transmissão onerosa de imóveis

1 — A Universidade de Aveiro tem capacidade para transmitir imóveis a título oneroso, nos termos dos seus Estatutos, sempre que a totalidade do valor de realização seja aplicado em outros investimentos que passem a integrar o seu activo immobilizado no prazo referido no n.º 3.

2 — A decisão da transmissão onerosa apenas pode ser tomada quando exista um plano de investimento em activos immobilizados necessários à actividade da Universidade de Aveiro, devidamente aprovado pelos seus órgãos próprios, e quando o montante global de investimento seja comprovadamente igual ou superior ao valor presumível de realização.

3 — O reinvestimento do valor de realização em outros elementos do activo immobilizado constantes do plano de investimento tem de ser concluído até ao fim do terceiro exercício económico seguinte ao da realização da transmissão onerosa.

Artigo 9.º

Património e isenções fiscais

1 — O património da Universidade de Aveiro é constituído pelos bens indicados nas respectivas disposições dos seus Estatutos.

2 — A Universidade de Aveiro goza de todas as isenções fiscais aplicáveis ao Estado, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 132.º da mesma lei.

Artigo 10.º

Registo

O presente decreto-lei constitui título suficiente para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Artigo 11.º

Instituições de investigação

1 — Aos laboratórios associados e outras instituições de investigação que passem a integrar a Universidade de Aveiro são reconhecidos a autonomia científica e técnica e o direito à intervenção institucional na definição das orientações estratégicas referentes à investigação e à formação pós-graduada na sua área de actividade, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade de Aveiro.

2 — Às entidades a que se refere o número anterior é assegurada a adopção das formas de gestão mais adequadas às respectivas finalidades, nos termos da lei, do estatuto dos laboratórios associados, dos respectivos contratos e dos Estatutos da Universidade de Aveiro.

Artigo 12.º

Retorno da Universidade de Aveiro ao regime não fundacional

1 — Findo um período experimental de cinco anos de funcionamento no regime fundacional é realizada uma avaliação da aplicação do mesmo.

2 — Em consequência da avaliação referida no número anterior, o conselho geral da Universidade de Aveiro pode propor, justificadamente, o regresso da instituição ao regime não fundacional.

3 — Em qualquer outro momento posterior ao período de funcionamento referido no n.º 1, o regresso ao regime não fundacional depende de prévia avaliação independente.

4 — Durante o período experimental, pode o Governo decidir, ou a Universidade de Aveiro propor, o regresso ao regime não fundacional, em resultado da não verificação justificada de pressupostos que presidiram à adopção do mesmo regime.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Fevereiro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Promulgado em 17 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Abril de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Estatutos da fundação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A Universidade de Aveiro é uma instituição de ensino superior universitário e politécnico de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão da ciência e tecnologia, do saber e da cultura, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, num quadro de referência internacional.

2 — A Universidade de Aveiro rege-se pelos seus Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

3 — A Universidade de Aveiro situa-se no Campus de Santiago, e tem unidades geograficamente deslocalizadas em Águeda e Oliveira de Azeméis.

4 — A Universidade de Aveiro pode criar outras unidades e estruturas e ou formas de representação fora da sua zona de implantação actual, dentro ou fora do território nacional, nos termos legais e estatutários adiante previstos.

5 — A Universidade de Aveiro confere os graus de licenciado, mestre e doutor, no ensino universitário, e os graus de licenciado e mestre, no ensino politécnico.

6 — A Universidade de Aveiro, enquanto fundação pública de direito privado, goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

7 — A personalidade jurídica corresponde à Universidade no seu todo, pelo que, sem prejuízo da respectiva identidade, grau de autonomia e capacidade de gestão nos

termos consignados nos Estatutos, as unidades e estruturas suas constituintes não gozam de personalidade jurídica própria, mesmo quando dotadas de autonomia administrativa e financeira.

8 — A autonomia, nas suas vertentes constitucional e legalmente reconhecidas, corresponde à Universidade no seu todo, mas dela são participes e actores as unidades e estruturas suas constituintes em graus adequados à respectiva natureza e relevância de actuação, nos moldes variáveis adiante previstos e garantindo-se em qualquer caso a autonomia científica, pedagógica e cultural inerentes à liberdade e direito fundamental de ensinar e aprender.

9 — A Universidade exerce plenamente a sua autonomia nos termos constitucionais, legais e dos presentes Estatutos, sem prejuízo da acreditação e avaliação externas e dos poderes de tutela atribuídos ao Governo.

Artigo 2.º

Missão

1 — A Universidade tem como missão genérica a realização, no seu âmbito de actuação, do serviço público de ensino superior, designadamente através da promoção de actividades de investigação, fundamental e aplicada, ensino e formação, da transferência para a sociedade do saber e da tecnologia e da dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

2 — Na concretização da sua missão, a Universidade promove activamente o pensamento e a consciência crítica da sociedade, definindo-se como uma instituição socialmente responsável e implicada no desenvolvimento sustentável, através da aplicação do conhecimento e da inovação científica e tecnológica e no indefectível respeito pela integralidade da pessoa humana e da sua envolvente natural, para o que acentua na sua intervenção as dimensões da interacção permanente com a sociedade, do desenvolvimento das novas tecnologias e da preservação do ambiente.

3 — No contexto da sua missão, a Universidade define livremente os objectivos científicos e pedagógicos e estabelece a sua política cultural e de desenvolvimento de inovação, privilegiando as seguintes vertentes:

- a) Visão integrada da formação e contínuo reequacionamento dos modelos de ensino-aprendizagem, centrados no estudante e no contexto da sua preparação para a vida;
- b) Prossecução de políticas e instrumentos de garantia da qualidade em todas as áreas de intervenção;
- c) Enfoque na relevância social dos estudos ministrados, designadamente no contexto da preparação para o exercício de actividades profissionais que exijam a aplicação de conhecimentos e métodos científicos;
- d) Integração privilegiada no âmbito do espaço europeu e seus sistemas de investigação e de ensino;
- e) Reforço da ligação com os países de língua oficial portuguesa;
- f) Incremento de programas doutorais conjuntos, nacionais e internacionais, de reconhecida projecção;
- g) Desenvolvimento de novas metodologias de ensino e aprendizagem, suportadas em tecnologias e sistemas de comunicações inovadores, nomeadamente através da utilização de processos de *e-learning* e de *campus-wide*;
- h) Consagração de elevados níveis de reconhecimento externo das actividades desenvolvidas, nomeadamente pela

classificação e avaliação das unidades de investigação nos graus de qualidade superiores;

i) Adopção de perspectivas multidisciplinares e eticamente orientadas, designadamente nas áreas das ciências da saúde e das nanotecnologias;

j) Difusão do conhecimento e da cultura através de actividades de extensão universitária e da formação ao longo da vida;

l) Estabelecimento e reforço das parcerias com a indústria e o meio empresarial, fortalecendo os mecanismos de inovação e o fomento de boas práticas, designadamente através do intercâmbio e partilha de recursos humanos e materiais;

m) Focalização do interesse dos jovens para as áreas das ciências e das engenharias.

Artigo 3.º

Autonomia

1 — A Universidade de Aveiro dispõe de autonomia nos mesmos termos das demais instituições de ensino superior públicas, com as devidas adaptações decorrentes da sua natureza fundacional.

2 — A Universidade de Aveiro elabora todas as normas e pratica todos os actos que sejam necessários ao seu regular funcionamento, incluindo, no tocante à prática de actos unilaterais de autoridade no domínio das suas atribuições, normas e actos de direito público.

3 — A Universidade de Aveiro dispõe do poder de punir, nos termos da lei e dos seus Estatutos, as infracções disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais trabalhadores, bem como pelos estudantes.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 4.º

Património

1 — O património inicial da Universidade de Aveiro é constituído pelos bens imóveis constantes de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O património da Universidade de Aveiro é, ainda, constituído:

a) Por outros bens imóveis, bens móveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afectos à realização dos seus fins, e adquiridos pela Universidade com os rendimentos dos respectivos bens próprios;

b) Por subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações em cumprimento ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras.

3 — O Estado pode contribuir para o património da Universidade de Aveiro com recursos suplementares.

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas da Universidade de Aveiro:

a) As dotações orçamentais anuais que lhe forem atribuídas pelo Estado;

- b) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;
- d) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- e) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- f) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- g) As receitas derivadas da prestação de serviços, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;
- h) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, subvenções, participações, doações, heranças e legados provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
- j) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;
- l) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- m) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;
- n) O produto de empréstimos contraídos;
- o) Outras receitas previstas na lei.

Artigo 6.º

Capacidade, gestão e autonomia patrimonial e financeira

1 — A capacidade jurídica da Universidade de Aveiro abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução da sua missão e à gestão do seu património.

2 — A Universidade de Aveiro goza do privilégio de execução prévia e do poder de expropriação por utilidade pública, regendo-se, neste particular e no tocante à prática de actos unilaterais de autoridade no domínio das suas atribuições, pelo direito administrativo.

3 — A capacidade e autonomia patrimonial e financeira da Universidade de Aveiro está subordinada à missão para que foi instituída, podendo, entre outros:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações e legados puros ou onerosos;
- c) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

4 — A Universidade de Aveiro gere livremente os seus recursos financeiros, independentemente da sua origem, conforme critérios por si estabelecidos, tendo capacidade para, entre outros:

- a) Elaborar planos plurianuais;
- b) Elaborar, alterar e executar os seus orçamentos;
- c) Liquidar e cobrar receitas;
- d) Autorizar quaisquer despesas e efectuar quaisquer pagamentos.

5 — As contas da Universidade de Aveiro são consolidadas com as suas participações noutras entidades e devem explicitar as estruturas de custos, diferenciando actividades de ensino e investigação.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos da Universidade de Aveiro:

- a) O conselho de curadores;
- b) O fiscal único;
- c) Os órgãos previstos na lei e especificados nos Estatutos do estabelecimento de ensino.

SECÇÃO II

Conselho de curadores

Artigo 8.º

Composição

1 — O conselho de curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes.

2 — Os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta da Universidade de Aveiro.

3 — O exercício das funções de curador não é compatível com outro vínculo laboral simultâneo à Universidade de Aveiro.

4 — Os curadores têm um mandato de cinco anos, renovável uma única vez, não podendo ser destituídos sem motivo justificado.

5 — Na primeira composição do conselho de curadores, o mandato de dois deles, a escolher por sorteio, é de apenas três anos.

6 — O presidente do conselho de curadores, a designar, por maioria absoluta, de entre os seus membros com mandato de cinco anos, é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal do conselho por si designado e, na falta de designação, por qualquer um dos vogais com mandato de cinco anos.

Artigo 9.º

Competências

Ao conselho de curadores compete:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Aprovar os Estatutos do estabelecimento de ensino, sob proposta de uma assembleia estatutária com a composição prevista no artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e sujeitá-los a homologação do ministro da tutela do ensino superior;
- c) Proceder à homologação das deliberações do conselho geral de designação e destituição do reitor, apenas podendo a recusa de homologação ocorrer caso se verifiquem as condições expressas no n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- d) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- e) Nomear e destituir o conselho de gestão;

f) Homologar as deliberações do conselho geral relativas a:

- i) Aprovação dos planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do reitor;
- ii) Aprovação das linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
- iii) Aprovação das linhas gerais de orientação da instituição no plano financeiro e patrimonial;
- iv) Aprovação dos planos anuais de actividades e apreciação, do relatório anual das actividades da instituição;
- v) Aprovação da proposta de orçamento;
- vi) Aprovação das contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único.

Artigo 10.º

Funcionamento e deliberações

1 — O conselho de curadores reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente desde que requerido por qualquer dos seus membros.

2 — O conselho de curadores delibera por maioria qualificada de quatro quintos de todos os seus membros efectivos, incluindo o seu presidente.

SECÇÃO III

Fiscal único

Artigo 11.º

Designação e mandato

1 — O fiscal único é designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, ouvido o reitor da Universidade de Aveiro.

2 — O mandato tem a duração de três anos e é renovável uma única vez mediante despacho conjunto dos ministros referidos no número anterior.

3 — No caso de cessação do mandato, o fiscal único mantém-se no exercício de funções até à efectiva substituição ou à declaração ministerial de cessação de funções.

Artigo 12.º

Competências e deveres

1 — Ao fiscal único compete:

- a) Controlar a gestão patrimonial e financeira da Universidade de Aveiro;
- b) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;

c) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

g) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a Universidade de Aveiro esteja habilitada a fazê-lo;

h) Manter o conselho de curadores informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;

i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

j) Propor ao conselho de curadores a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

l) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de curadores.

2 — O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da recepção dos documentos a que respeitam.

3 — Para exercício da sua competência, o fiscal único tem direito a:

a) Obter do conselho de curadores ou dos demais órgãos da Universidade de Aveiro as informações e os esclarecimentos que repute necessários;

b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação da Universidade de Aveiro podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;

c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

4 — O fiscal único não pode ter exercido actividades remuneradas na Universidade de Aveiro nos últimos três anos antes do início das suas funções e não pode exercer actividades remuneradas na Universidade de Aveiro durante os três anos que se seguirem ao termo das suas funções.

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Artigo 13.º

Estatutos

O conselho de curadores, através de deliberação aprovada por maioria qualificada de quatro quintos e após audição do conselho geral, pode propor ao membro do Governo responsável pelo ensino superior a modificação dos presentes Estatutos, sendo a alteração aprovada nos termos do n.º 12 do artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.



Deliberação N.º 11/CG/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º e do n.º 1, alínea c) do artigo 82.º, do RJIES, e pelos artigos 18.º, número 1, alínea c), e 53.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, cabendo ao Conselho Geral aprovar a revisão dos *Estatutos da Universidade de Aveiro*, foi desencadeado o respetivo processo, tendo sido deliberado por unanimidade, na reunião deste órgão, realizada em 12 de setembro de 2016, aprovar a redação final da alteração dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conforme documento anexo.

Universidade de Aveiro, 12 de setembro de 2016.

O Presidente do Conselho Geral,

Eduardo Marçal Grilo

A Secretária do Conselho Geral,

Elisabete F. Simões Vieira

**Anexo A****Estatutos da Universidade de Aveiro****Artigo 1.º****Objeto**

1 - A Universidade de Aveiro outorga-se os presentes Estatutos ao abrigo das prerrogativas autonómicas de definição das normas fundamentais da respetiva organização e autogoverno, nos termos constitucionais e legais pertinentes e designadamente no cumprimento do dever da sua conformação ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante designado RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 - Os Estatutos da Universidade de Aveiro, aqui designados por Estatutos, são passíveis de desenvolvimento normativo complementar, pelos órgãos e nos termos que neles se preveem e no respeito das normas de grau superior.

Artigo 2.º**Atribuições**

1 - São atribuições da Universidade de Aveiro, doravante designada por Universidade:

- a) A realização de ciclos de estudos que confiram os graus de licenciado, mestre e doutor, no ensino universitário, e os graus de licenciado e mestre, no ensino politécnico;
- b) A realização de cursos de formação pós-graduada;
- c) A lecionação de cursos pós-secundários;
- d) A lecionação de cursos não conferentes de grau e outros, nos termos da Lei, bem como de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, designadamente no contexto da formação permanente e aprendizagem ao longo da vida, incluindo cursos direcionados a necessidades específicas do mundo empresarial;
- e) A realização e o incremento das atividades de investigação, fundamental e aplicada, na Universidade e ou através da participação em outras instituições científicas;
- f) A transferência de tecnologia e a valorização do conhecimento científico e tecnológico, designadamente dos resultados de investigação e desenvolvimento, criados no meio académico e científico;
- g) A proteção dos direitos de propriedade intelectual inerentes às invenções, ao design, aos sinais distintivos e às obras científicas, literárias e artísticas, desenvolvidos no seio da Universidade;
- h) O desenvolvimento de um contexto sócio ambiental e físico propício à investigação, ensino e aprendizagem;
- i) A valorização e certificação de competências, nos termos da Lei, adquiridas no mundo do trabalho;
- j) O apoio dos seus estudantes com vista à inserção na vida ativa;
- k) A prestação de serviços à sociedade em geral, nos diversos domínios que integram o âmbito de intervenção da Universidade;



- l) O estabelecimento de parcerias e a partilha de conhecimentos e de boas práticas com instituições de ensino superior ou científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais;
 - m) A criação e consolidação de mecanismos de cooperação para o desenvolvimento, com o intuito de promover a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua oficial portuguesa e europeus;
 - n) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
 - o) A promoção de iniciativas culturais, designadamente ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica.
- 2 - À Universidade compete, ainda, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicos, bem como de outros títulos nos termos legalmente previstos.

Artigo 3.º

Princípios estruturantes

A Universidade funda-se na liberdade académica insita ao direito fundamental de aprender e ensinar e na liberdade e pluralidade de opinião, regendo a sua atuação pelos princípios estruturantes da democraticidade e participatividade de toda a comunidade na vida universitária e pelo absoluto respeito dos valores da dignidade e igualdade da pessoa humana.

Artigo 4.º

Fontes normativas

1 - A Universidade, suas unidades e estruturas componentes, órgãos e membros da comunidade universitária estão sujeitos ao direito e à Lei, aos presentes Estatutos e aos demais regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as normas, diretrizes gerais e códigos de conduta e de boas práticas, fixados pelos órgãos competentes.

2 - As normas estatutárias, como normas fundamentais da organização interna e do funcionamento da Universidade e expressão da sua capacidade autónoma, prevalecem sobre quaisquer outros normativos nas matérias e âmbitos que lhes sejam constitucional e legalmente reservadas, sem prejuízo da supremacia das fontes legais de grau superior, designadamente do RJIES, nas matérias imperativamente nele reguladas, e das disposições da lei quadro dos institutos públicos, estas quando subsidiariamente aplicáveis.

3 - Para além dos regulamentos de desenvolvimento e execução dos presentes Estatutos e demais disposições estatutárias que o prevejam, a Universidade, no âmbito da sua autonomia administrativa, pode ainda elaborar quaisquer outros regulamentos autónomos, designadamente os necessários ao cumprimento da sua missão, atribuições, organização e funcionamento.

4 - Os códigos de conduta e de boas práticas a que se refere o n.º 1 *in fine*, designadamente em matéria pedagógica e de boa governação e gestão, assumem o valor de instruções vinculativas internas e de padrão de aferição de responsabilidades funcionais sempre que tenham grau injuntivo e de precisão para tanto suficiente.



Artigo 5.º

Comunidade universitária

1 - São membros da comunidade universitária todos os estudantes, qualquer que seja o subsistema, grau e ou modalidade de ensino e tipo de curso a que respeitem, bem como os docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador (adiante designado por pessoal técnico, administrativo e de gestão) que tenham vínculo à Universidade, qualquer que seja a sua natureza, e ainda os bolsheiros relativamente aos quais a Universidade seja entidade financiadora ou de acolhimento.

2 - Aos seus antigos estudantes pode a Universidade conceder estatuto similar ao de membro da comunidade universitária, em vertentes específicas que o justifiquem e nos termos que venham a ser acordados com as respetivas associações e outros organismos representativos.

3 - A comunidade universitária tem o direito e o dever de participar nos momentos essenciais de definição da vida institucional e sempre que a sua audição seja relevante, para o que devem ser criadas sedes de reflexão e debate alargado, em termos a operacionalizar pelo Reitor.

Artigo 6.º

Simbologia

1 - A Universidade comemora anualmente a sua identidade em dia e cerimónia adequados e adota insígnias, bandeira, logótipo, traje académico e cores próprias, do modelo e características atualmente em uso, conforme Anexo I aos presentes Estatutos e que deles se considera parte integrante, simbologia suscetível de alteração por regulamento específico aprovado pelo Conselho Geral.

2 - A utilização de sinais identificativos próprios por parte das unidades e demais estruturas da Universidade é decidida pelo Reitor, no quadro do regulamento a que se refere o número anterior e devendo assegurar a coerência e dignidade da imagem institucional comum.

3 - No trato internacional pode ser utilizada conjuntamente com a denominação de "Universidade de Aveiro" a correspondente versão em língua inglesa ou noutra para o efeito considerada adequada.



CAPÍTULO II

Estrutura

Artigo 7.º

Modelo de organização

1 - Sem prejuízo da sua natureza essencial de instituição de ensino universitário e do seu carácter substancialmente unitário, com personalidade jurídica única, a Universidade configura-se organicamente, nos termos previstos nos presentes Estatutos, como um sistema binário, complexo e multifacetado que congrega unidades e estruturas de natureza e grau de autonomia diversos, designadamente unidades universitárias em paralelo com unidades politécnicas.

2 - A Universidade assegura a igual dignidade e paralelismo de tratamento entre os subsistemas de ensino superior universitário e politécnico e, bem assim, entre as suas missões essenciais, no pleno respeito pelas respetivas diversidades e especificidades.

3 - Para a coordenação interna das suas atividades, a Universidade adota um modelo de cariz matricial, que se traduz na permanente interação entre unidades, serviços e demais estruturas, privilegiando a interdisciplinaridade e a flexibilidade, a organização e a gestão por atividades e objetivos e a abertura à sociedade com estreita ligação ao meio empresarial envolvente.

Artigo 8.º

Estrutura orgânica

1 - A estrutura orgânica da Universidade compreende:

- a) Unidades orgânicas de ensino e investigação;
- b) Unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação;
- c) Unidades básicas e ou transversais de investigação;
- d) Serviços e outras unidades executivas.

2 - As unidades a que se refere a alínea a) do número anterior não configuram unidades autónomas com órgãos de autogoverno e autonomia de gestão nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES, sem prejuízo do regime próprio e de autonomia mitigada que lhes é conferido pelos presentes Estatutos.

3 - Unidades orgânicas de ensino e investigação são os departamentos universitários e as escolas politécnicas, no âmbito, respetivamente, dos subsistemas de ensino universitário e politécnico, e as secções autónomas, no âmbito de ambos os subsistemas.

4 - Unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação são a Escola Doutoral e as que sejam constituídas para prossecução conjunta de atividades de ensino e ou ensino e investigação em associação entre duas ou mais unidades e ou outras estruturas internas ou externas à Universidade.

5 - Unidades básicas e ou transversais de investigação são as unidades e centros de investigação e os laboratórios associados.



6 - Serviços e outras unidades executivas são as estruturas de apoio às funções da Universidade.

7 - A Universidade pode, ainda, por si ou em conjunto com outras entidades, criar ou integrar centros, unidades, laboratórios e ou outras unidades de regime específico, nos termos que em cada caso sejam definidos por deliberação do Conselho Geral.

8 - As unidades orgânicas que atualmente constituem a Universidade são as constantes do Anexo II aos presentes Estatutos e que deles se considera parte integrante.

CAPÍTULO III

Meios instrumentais e de associação

Artigo 9.º

Entidades instrumentais e coadjuvantes

1 - Para cabal prossecução da sua missão e atribuições e desde que o respetivo objeto e ou atividades lhes sejam instrumentais, delas se mostrem complementares ou com elas sejam compatíveis, a Universidade pode, individual ou conjuntamente com outras pessoas jurídicas, públicas e ou privadas, criar ou participar na criação e funcionamento de outras pessoas coletivas, de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de âmbito nacional ou internacional, qualquer que seja a forma jurídica que assumam, designadamente entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-la no estrito desempenho dos seus fins.

2 - No âmbito do número anterior podem, ainda, ser criados:

a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior que associem recursos próprios da Universidade e de outras instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas, e recursos privados;

b) Consórcios com outras instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas, e instituições de investigação e desenvolvimento.

3 - A Universidade pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica, delegar nas entidades a que se referem os números anteriores a execução de tarefas determinadas, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação.

4 - A prossecução das atribuições da Universidade é, desde já, complementarmente assegurada e ou coadjuvada pelas entidades de direito privado suas subsidiárias que constam do Anexo III aos presentes Estatutos e que deles se considera parte integrante, constituídas para apoio e com finalidades estatutariamente complementares, em que detém participação dominante ou sobre cujos órgãos exerce controlo efetivo e com as quais estabelece relação privilegiada.

Artigo 10.º

Outras formas de cooperação interinstitucional

1 - A Universidade pode constituir ou integrar consórcios com outras instituições de ensino superior ou de investigação e desenvolvimento, públicas ou privadas, para efeitos de coordenação da oferta educativa e dos recursos humanos e materiais.



2 - A Universidade pode estabelecer outras formas de cooperação com instituições de ensino e ou outras entidades que promovam a mobilidade dos estudantes, docentes, investigadores e outro pessoal, bem como a realização de projetos comuns e de parcerias nos diversos domínios que integram a respetiva missão e as atribuições.

3 - A Universidade pode integrar-se em redes e ou em relações de parceria e de cooperação com instituições de ensino superior, organizações científicas e ou outras instituições, nacionais ou internacionais.

4 - A Universidade pode ainda celebrar acordos, constituir ou participar em consórcios e ou utilizar os demais instrumentos de associação e cooperação previstos nos artigos 16.º a 18.º do RJIES.

Artigo 11.º

Associações de estudantes

1 - A Associação Académica da Universidade de Aveiro, que representa institucionalmente os estudantes e promove a defesa dos respetivos direitos, é apoiada pela Universidade que lhe concede os meios e condições adequadas em conformidade com a legislação em vigor sobre associativismo estudantil.

2 - A Universidade apoia ainda a Associação de Antigos Alunos da Universidade de Aveiro, facilitando e promovendo o seu contributo para o desenvolvimento estratégico da Universidade.

3 - O apoio a que se referem os números anteriores subordina-se a princípios de total transparência e estrito respeito pela autonomia e independência das associações beneficiárias.

Artigo 11.º-A

Comissão de Trabalhadores

1 - A Universidade de Aveiro reconhece a Comissão de Trabalhadores como parceira privilegiada na prossecução da sua missão.

2 - Nos termos da legislação aplicável, a Comissão é titular de direitos de informação, consulta e emissão de parecer.



CAPÍTULO IV

Governo, gestão e coordenação da Universidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 12.º

Articulação interna

1 - A Universidade é dotada de órgãos comuns, de governo e de gestão global das funções científicas e pedagógicas, e de órgãos a nível das unidades e demais estruturas orgânicas, nos termos legais e dos presentes Estatutos.

2 - Todos os órgãos, sejam comuns ou próprios de qualquer unidade, atuam no exercício das suas competências tendo em vista a unidade da ação institucional e dos objetivos comuns.

3 - Para esse efeito, a atuação dos órgãos baseia-se numa relação de supra-ordenação dos órgãos comuns e da colaboração de todos os órgãos entre si.

4 - As decisões dos órgãos comuns da Universidade prevalecem sobre as dos órgãos das unidades e serviços e as dos órgãos colegiais sobre as dos órgãos unipessoais, salvo nos casos em que estes exerçam competências exclusivas e sem prejuízo do poder de direção e supervisão geral atribuído ao Reitor.

5 - A relação de supra-ordenação a que se referem os números anteriores, consubstancia-se no poder conferido aos órgãos comuns de, no âmbito material das respetivas competências, estabelecer as linhas estratégicas e programáticas de atuação, assim como as diretrizes e procedimentos para a sua aplicação.

6 - Sempre que a resolução de um assunto implique ou recomende o exercício de competências de diversos órgãos, aquele a quem for atribuída a competência decisória final tem o dever de promover a audição prévia dos outros.

7 - Os conflitos de competências que surjam entre órgãos do mesmo nível são decididos pelo órgão comum superior a ambos e na sua falta pelo Conselho Geral, caso envolvam o Reitor, e por este nos demais casos.

Artigo 13.º

Formação dos órgãos

1 - Os titulares dos órgãos unipessoais são designados pelo processo previsto na Lei e nos presentes Estatutos.

2 - O processo de formação dos órgãos colegiais deve refletir o justo equilíbrio das diversas unidades orgânicas, independentemente da sua dimensão, e as especificidades inerentes aos diversos subsistemas de ensino, universitário e politécnico, e áreas científicas de ensino e de investigação.



3 - As eleições para titulares de cargos e membros de órgãos colegiais cuja designação resulte de um processo eletivo, nos termos legais e dos presentes Estatutos, realizam-se mediante sufrágio livre, igual, direto e secreto e, salvo o disposto no número seguinte, de acordo com o sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de *Hondt*.

4 - Tratando-se de órgãos colegiais das unidades orgânicas poderá prever-se no respetivo regulamento eleitoral, para todos ou parte dos universos a que a representação se refira, o recurso a sistema nominal maioritário, desde que se predeterminem com precisão as circunstâncias em que tal se venha a admitir e se assegure o respeito integral dos demais princípios consignados no número anterior.

5 - O universo eleitoral, ativo e passivo, é determinado pela data do ato de convocação das eleições, a ela se devendo reportar os cadernos eleitorais, sem prejuízo das alterações advindas do exercício do direito de reclamação, nos termos dos regulamentos pertinentes.

Artigo 14.º

Organização e funcionamento

1 - As normas do Código do Procedimento Administrativo em matéria de organização e funcionamento de órgãos colegiais são, em relação às dos presentes Estatutos e do regimento de cada órgão, de aplicação direta quando imperativas e de aplicação supletiva quanto às matérias que por estes não sejam expressamente reguladas.

2 - Com observância das normas legais imperativas e no quadro dos presentes Estatutos, cada órgão colegial elabora e aprova o seu regimento, do qual devem constar as regras da respetiva organização e funcionamento.

3 - Os regimentos podem prever:

a) Formas de agilização do funcionamento do órgão, designadamente a criação de formações restritas, como comissões permanentes para resolução de assuntos correntes, comissões eventuais ou especializadas e grupos de trabalho para estudo, assessoramento e proposta de solução de assuntos específicos, devendo, no ato da respetiva constituição, definir-se com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e ou outros parâmetros de atuação;

b) Convite à participação, nas reuniões ou em parte delas, com voz mas sem direito de voto, de membros da comunidade universitária ou individualidades externas cujo concurso, designadamente pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, seja considerado pertinente à melhor tomada de decisão sobre as mesmas;

c) Utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, definindo os procedimentos a adotar em tais circunstâncias.

4 - No caso de criação de formações restritas, nos termos da alínea a) do número anterior, pode o órgão na sua composição originária, por iniciativa própria ou decidindo pretensão apresentada por qualquer interessado direto, avocar qualquer assunto e sobre ele decidir, designadamente em sede de recurso.

**Artigo 15.º****Votações**

- 1 - Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções quando admissíveis.
- 2 - Não são admitidas abstenções nos órgãos consultivos, nas deliberações de natureza consultiva dos demais órgãos e em todas as deliberações tomadas ao abrigo do artigo 26.º
- 3 - As votações que envolvam eleição ou apreciação do comportamento e qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
- 4 - As restantes votações são, salvo disposição em contrário, realizadas por escrutínio nominal.
- 5 - Os presidentes dos órgãos colegiais dispõem de voto de qualidade ou de desempate, quando, nesta última hipótese, tal esteja expressamente previsto.

SECÇÃO II**Órgãos comuns****Artigo 16.º****Enumeração**

- 1 - São órgãos de governo da Universidade:
 - a) Conselho Geral;
 - b) Reitor;
 - c) Conselho de Gestão.
- 2 - São órgãos de gestão científica e pedagógica, únicos a nível da Universidade:
 - a) Conselho Científico;
 - b) Conselho Pedagógico.
- 3 - São órgãos consultivos da Universidade:
 - a) Conselho para a Cooperação;
 - b) Conselho de Ética e Deontologia;
 - c) Comissão Disciplinar.
- 4 - O Provedor do Estudante é o órgão independente que tem por função a defesa e promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes.



SECÇÃO III
Órgãos de Governo

SUBSECÇÃO I
Conselho Geral

Artigo 17.º

Composição do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral tem, na totalidade, 19 membros, com a seguinte composição:

- a) 10 professores e investigadores;
- b) Três estudantes;
- c) Um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão;
- d) Cinco personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.

2 - Os membros identificados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos, respetivamente, pelos professores e investigadores, estudantes e pessoal técnico, administrativo e de gestão, pelo sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de *Hondt* e através da apresentação de listas de candidatura, em conformidade com o regulamento eleitoral e de cooptação para o efeito aprovado.

3 - Os membros referenciados na alínea d) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que constam das alíneas antecedentes, por maioria absoluta, com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço destes membros, nos termos do regulamento referenciado no número anterior.

4 - A substituição é realizada, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista, e, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

5 - Os membros do Conselho Geral exercem o respetivo mandato pelo prazo de quatro anos, à exceção dos estudantes cujo mandato é de dois anos, não podendo em qualquer caso exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

6 - Os membros do Conselho Geral não podem ser destituídos, exceto por maioria absoluta dos respetivos membros, em caso de falta grave e nos termos das normas regulamentares sobre a matéria estabelecidas pelo próprio órgão.

Artigo 18.º

Competência do Conselho Geral

1 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu Presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º;



- c) Aprovar as alterações dos presentes Estatutos, nos termos do artigo 53.º;
- d) Preparar o processo eleitoral e eleger o Reitor nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do regulamento eleitoral que para o efeito aprove;
- e) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Ética e Deontologia e o Provedor do Estudante;
- f) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- g) Propor as medidas consideradas convenientes ao bom funcionamento da Universidade;
- h) Aprovar os regulamentos atinentes à simbologia da Universidade e seu uso;
- i) Aprovar as regras enquadradoras do Conselho de Ética e Deontologia;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na Lei ou nos presentes Estatutos.

2 - Sob proposta do Reitor, compete ainda ao Conselho Geral:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir as unidades a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º;
- d) Aprovar a criação e participação nas entidades a que se refere o artigo 9.º, bem como a delegação aí prevista;
- e) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da Universidade;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;
- g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
- h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor.

3 - As deliberações referentes às alíneas a), b), c), e) e g) do número anterior são precedidas obrigatoriamente por um parecer, elaborado e aprovado pelos membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º

4 - As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b), e), f) e g) do n.º 2 são sujeitas à homologação do Conselho de Curadores.

5 - As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, exceto nos casos previstos na Lei e nos presentes Estatutos.

6 - A convocatória das reuniões e a condução dos trabalhos até à eleição do Presidente são asseguradas pelo decano de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º

Artigo 19.º

Presidência do Conselho Geral

1 - O Presidente do Conselho Geral é eleito pelo Conselho Geral, por maioria absoluta, de entre os membros identificados na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º

2 - Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral;



- b) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes Estatutos.
- 3 - O Presidente do Conselho Geral não representa a Universidade, não lhe cabendo pronunciar-se em nome desta, nem pode interferir nas competências dos outros órgãos.

Artigo 20.º

Reuniões do Conselho Geral

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente em reuniões convocadas pelo Presidente, por sua própria iniciativa, a solicitação do Reitor ou ainda de um terço dos membros que compõem este órgão.
- 2 - O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
- 3 - Nas reuniões do Conselho Geral podem, ainda, participar, sem direito a voto, os diretores das unidades orgânicas e personalidades convidadas, estas para se pronunciarem sobre assuntos da respetiva especialidade.

Artigo 21.º

Incompatibilidades

- 1 - É incompatível a qualidade de membro do Conselho Geral com a titularidade de qualquer cargo unipessoal ou a qualidade de membro de outro órgão comum da Universidade.
- 2 - Os membros cooptados não podem exercer simultaneamente funções em órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior.
- 3 - Considera-se automaticamente suspenso o mandato de qualquer membro do Conselho Geral que apresente a sua candidatura ao cargo do Reitor, a partir da respetiva formalização nos termos do regulamento eleitoral ou, se em momento anterior, desde a manifestação pública da respetiva intenção de candidatura, o mesmo sucedendo relativamente a quem integre candidatura de outrem como Vice-Reitor ou Pró-Reitor indigitado, ou dela seja mandatário, sendo em qualquer das hipóteses o membro suspenso transitoriamente substituído nos termos previstos para as situações de vacatura.
- 4 - O membro do Conselho Geral que tenha tido intervenção na aprovação do regulamento eleitoral considera-se inelegível em relação ao processo eleitoral para Reitor imediatamente subsequente a essa intervenção.



SUBSECÇÃO II

Reitor

Artigo 22.º

Eleição do Reitor

1 - O Reitor é eleito pelo Conselho Geral, pelo prazo de quatro anos, podendo o mandato ser renovado uma única vez, por igual período.

2 - Podem candidatar-se a Reitor:

- a) Os professores e investigadores da Universidade;
- b) Os professores e investigadores de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

3 - Não pode ser eleito como Reitor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem se encontre na situação prevista no n.º 4 do artigo 21.º;
- d) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na Lei.

4 - O processo da eleição decorre em conformidade com o competente regulamento eleitoral, e de acordo com as fases sucessivas a seguir enunciadas:

- a) Publicitação do anúncio de abertura de candidaturas;
- b) Apresentação de candidaturas;
- c) Apresentação e discussão pública dos programas de ação dos candidatos;
- d) Votação final do Conselho Geral, por voto secreto;
- e) Homologação da eleição do Reitor;
- f) Tomada de posse em sessão pública.

5 - Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se contando como tal os votos em branco.

6 - Havendo mais que dois candidatos e não se apurando maioria absoluta dos votos validamente expressos em favor de um deles na primeira votação, procede-se a uma segunda votação apenas entre os dois candidatos mais votados na primeira.

Artigo 23.º

Competência do Reitor

1 - O Reitor é o órgão superior de governo e de representação externa da Universidade e preside ao Conselho de Gestão e aos Conselhos Científico e Pedagógico.

2 - O Reitor conduz a política institucional, dirige e representa a Universidade e pronuncia-se em nome desta, tendo como competências elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

- a) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;



- b) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
 - c) Plano e relatório anuais de atividades;
 - d) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhados do parecer do Fiscal Único;
 - e) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
 - f) Criação, transformação ou extinção das unidades a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º;
 - g) Aprovar a criação e participação nas entidades a que se refere o artigo 9.º, bem como a delegação aí prevista;
 - h) Propinas devidas pelos estudantes.
- 3 - Compete também ao Reitor:
- a) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
 - b) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano letivo, nos termos da Lei, designadamente do artigo 64.º do RJIES;
 - c) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
 - d) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Universidade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
 - e) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da Lei;
 - f) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - g) Instituir prémios escolares;
 - h) Nomear e exonerar os dirigentes das unidades a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos;
 - i) Nomear e exonerar, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, o Administrador da Universidade e os demais dirigentes dos serviços;
 - j) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos, designadamente com o n.º 5 seguinte e com o artigo 33.º;
 - k) Aprovar o regulamento disciplinar aplicável aos estudantes;
 - l) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Universidade;
 - m) Aprovar os regulamentos previstos na Lei e nos presentes Estatutos, bem como aqueles que sejam emitidos no uso do poder regulamentar autónomo da Universidade, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º, salvo disposição que expressamente confira tal poder a outro órgão;
 - n) Aprovar os códigos de conduta e de boas práticas previstos nos presentes Estatutos;
 - o) Autorizar a utilização de sinais identificativos próprios por parte das unidades e demais estruturas da Universidade e o emprego da designação "Universidade de Aveiro" ou "UA", ou de terminologia que associe esta ou a respetiva imagem, total ou parcialmente, a um ente ou a qualquer outra atividade externa, bem como a utilização conjunta de qualquer dos elementos identificativos próprios da Universidade por outras entidades, individuais ou coletivas;



p) Aprovar a celebração de acordos, constituição e participação em consórcios, bem como o envolvimento da Universidade nos demais instrumentos de cooperação e associação previstos no artigo 10.º;

q) Velar pela observância das leis, dos presentes Estatutos e dos regulamentos;

r) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;

s) Desempenhar as demais funções previstas na Lei e nos presentes Estatutos;

t) Comunicar ao ministro da tutela a informação exigível, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;

u) Desencadear e implementar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Universidade e nas unidades previstas no n.º 1 do artigo 8.º;

v) Representar a instituição em juízo ou fora dele.

4 - Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por Lei ou pelos presentes Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade.

5 - O exercício das competências previstas nas alíneas f) e g) do n.º 3 depende de parecer favorável do Conselho Científico e o da alínea j), quanto à aplicação de penas graves nos termos adiante previstos, exige parecer favorável da Comissão Disciplinar.

6 - O Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador da Universidade, bem como nos órgãos de gestão da Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

7 - O Reitor está dispensado do serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 24.º

Vice-Reitores e Pró-Reitores

1 - No exercício das suas competências o Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores e Pró-Reitores, estes últimos para o desenvolvimento de projetos específicos.

2 - Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores são nomeados livremente pelo Reitor, no quadro legal aplicável, de entre professores ou investigadores da própria Universidade ou de outra instituição de ensino superior ou investigação, em número adequado ao cumprimento das atribuições da Universidade e com as funções previstas expressamente por despacho de delegação de competências.

3 - Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato do Reitor.

4 - Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores estão dispensados do serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.



SUBSECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 25.º

Composição do Conselho de Gestão

1 - O Conselho de Gestão é nomeado e exonerado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Reitor, e composto pelo Reitor, que preside, um Vice-Reitor nomeado para o efeito e o Administrador da Universidade, podendo ainda ser designados até mais dois vogais, exigindo-se para funcionamento, qualquer que seja a composição, o quórum mínimo de três membros.

2 - O Reitor pode convocar para participar nas reuniões, sem direito a voto, dirigentes das unidades e serviços previstos no n.º 1 do artigo 8.º e representantes dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Artigo 26.º

Competência do Conselho de Gestão

1 - Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 - Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.

3 - O Conselho de Gestão pode delegar nos órgãos e dirigentes das unidades e serviços as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO IV

Órgãos de gestão científica e pedagógica

SUBSECÇÃO I

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição do Conselho Científico

1 - A Universidade dispõe de um Conselho Científico único ao abrigo do n.º 3 do artigo 80.º do RJIES, em função da sua natureza binária, mas por essência universitária, e do modelo de organização que adota, considerando-se como professores de carreira os professores catedráticos, associados e auxiliares, no âmbito do subsistema universitário, e os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema politécnico, e como restantes docentes todos os demais de ambos os subsistemas.



2 - O Conselho Científico é composto por:

- a) Reitor, que preside;
- b) Onze representantes do subsistema de ensino universitário, distribuídos do seguinte modo:
 - i) Sete representantes eleitos por e dentre os professores e investigadores de carreira;
 - ii) Quatro representantes eleitos por e dentre os restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, independentemente da natureza do vínculo à Universidade;
- c) Seis representantes do subsistema de ensino politécnico eleitos pelo conjunto daqueles que pertencem aos universos seguintes:
 - i) Professores e investigadores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de dois anos;
- d) Sete coordenadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

3 - Nos membros da alínea d) do número anterior incluem-se representantes dos coordenadores dos laboratórios associados da Universidade, por e dentre eles designados, quando em número superior, ou todos eles, se em número igual ou inferior, e, neste último caso, o remanescente é preenchido por representantes das outras unidades de investigação reconhecidas e avaliadas com avaliação não inferior a "Excelente" ou "Muito Bom", designados por e dentre todos os coordenadores dessas unidades.

4 - A duração do mandato dos membros do Conselho Científico é de três anos.

Artigo 28.º

Competência do Conselho Científico

1 - Compete ao Conselho Científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas e a política científica da Universidade;
- c) Pronunciar-se sobre a introdução de novas áreas científicas;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção das unidades previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;



- j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - k) Praticar os outros atos previstos na Lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - l) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Diretor da Escola Doutoral;
 - m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos presentes Estatutos.
- 2 - Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos relacionados com:
- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais tenham interesse.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, n.º 3, *maxime* da utilização de formas de agilização de funcionamento do Conselho Científico, o regimento pode prever meios de coadjuvação do Presidente, designadamente a designação de presidentes adjuntos com funções próprias ou delegadas.

SUBSECÇÃO II

Conselho Pedagógico

Artigo 29.º

Composição do Conselho Pedagógico

- 1 - A Universidade dispõe de um Conselho Pedagógico único ao abrigo do n.º 3 do artigo 80.º e do artigo 104.º do RJIES e em termos paralelos aos consignados no n.º 1 do artigo 27.º para o Conselho Científico.
- 2 - O Conselho Pedagógico é composto pelo Reitor, que preside, e por 12 docentes e 12 estudantes, eleitos de acordo com regulamento eleitoral que assegure a representatividade dos subsistemas de ensino universitário e politécnico, de todos os ciclos de estudos e das áreas de conhecimento existentes na Universidade, as quais para o efeito não podem ser superiores a quatro.
- 3 - Para salvaguardar a paridade entre docentes e estudantes, o Reitor dispõe apenas de voto de desempate.
- 4 - A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes.

Artigo 30.º

Competência do Conselho Pedagógico

- 1 - Compete ao Conselho Pedagógico:
- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Universidade e a sua análise e divulgação;



- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei ou pelos presentes Estatutos.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, n.º 3, *maxime* da utilização de formas de agilização de funcionamento do Conselho Pedagógico, o regimento pode prever meios de coadjuvação do Presidente, designadamente a designação de presidentes adjuntos com funções próprias ou delegadas.

SECÇÃO V

Órgãos Consultivos

Artigo 31.º

Conselho para a Cooperação

1 - O Conselho para a Cooperação é o órgão consultivo de apoio ao Reitor, que tem como competência promover a reflexão e contribuir para a definição de políticas em matéria de cooperação entre a Universidade e a envolvente económica, social e cultural.

2 - O Conselho, presidido pelo Reitor, é composto por um máximo de 15 membros, nomeados e exonerados pelo Reitor, que define o prazo e regime dos mandatos e as demais regras enquadradoras.

Artigo 32.º

Conselho de Ética e Deontologia

1 - O Conselho de Ética e Deontologia é o órgão consultivo e de apoio aos órgãos de governo nas matérias de ética e deontologia atinentes à realização das atribuições da Universidade, ao qual compete promover a reflexão e contribuir para a definição das diretrizes adequadas ao estabelecimento e consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos, designadamente emitindo pareceres, quando tal lhe for solicitado, ou propondo, por iniciativa própria, a adoção de códigos de conduta.

2 - O Conselho de Ética e Deontologia é composto por um máximo de 12 membros, em que se incluem personalidades internas e externas, livremente nomeadas e exoneradas pelo Conselho Geral, que define o prazo e regime dos mandatos e as demais regras enquadradoras.

**Artigo 33.º****Comissão Disciplinar**

1 - A Comissão Disciplinar é o órgão consultivo de apoio ao Reitor em matéria disciplinar, pronunciando -se e emitindo pareceres no âmbito do exercício da ação disciplinar.

2 - A Comissão Disciplinar é composta por sete membros, nomeados e exonerados pelo Reitor e pelo prazo do respetivo mandato, nos termos seguintes:

- a) Três, de entre pessoal docente e investigador, um dos quais preside;
- b) Dois, de entre pessoal técnico, administrativo e de gestão;
- c) Dois estudantes.

3 - A aplicação das sanções disciplinares correspondentes aos dois últimos escalões mais gravosos dos regimes disciplinares respetivamente aplicáveis exige parecer favorável da Comissão Disciplinar.

SECÇÃO VI**Provedor do Estudante****Artigo 34.º****Natureza, competência e designação do Provedor do Estudante**

1 - O Provedor do Estudante tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes da Universidade, competindo-lhe apreciar as queixas e as reclamações que nesse âmbito lhe sejam apresentadas, e atuar por iniciativa própria, dirigindo, com base nos resultados apurados, as adequadas recomendações aos órgãos e entidades competentes.

2 - O Provedor do Estudante exerce a sua atividade com total independência, isenção e liberdade.

3 - O Provedor do Estudante é nomeado pelo Conselho Geral, por maioria de dois terços, de entre personalidades, sem vínculo à Universidade, de elevada reputação cívica e reconhecida aptidão para o exercício da função.

4 - O mandato do Provedor do Estudante é de três anos.

5 - Todos os órgãos, unidades e serviços têm o dever de colaboração que o Provedor lhes requerer no exercício e para consecução das suas funções e o dever de se pronunciar e de dar conhecimento da posição que adotem sobre as recomendações recebidas, ao Provedor e aos interessados.

6 - O Provedor apresenta anualmente relatório circunstanciado da sua atividade ao Conselho Geral, que promove a divulgação e desencadeia as medidas que considere adequadas.



CAPÍTULO V

Unidades e serviços

SECÇÃO I

Unidades orgânicas de ensino e investigação

Artigo 35.º

Caracterização

1 - As unidades orgânicas de ensino e investigação são, de harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, os departamentos universitários, as escolas politécnicas e as secções autónomas, sendo-lhes reconhecida autonomia científica, pedagógica e cultural correspondentes ao seu âmbito de intervenção e gozam de autonomia de gestão mitigada nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 - Os departamentos universitários e as escolas politécnicas são as unidades orgânicas de ensino e de investigação constitutivas da Universidade no âmbito, respetivamente, dos subsistemas de ensino universitário e politécnico e que correspondem a áreas do conhecimento caracterizadas pela sua afinidade e coerência, organizando-se em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas.

3 - As secções autónomas são, no âmbito de ambos os subsistemas de ensino, unidades orgânicas de ensino e investigação em áreas ainda não consolidadas institucionalmente.

4 - A transformação da secção autónoma em departamento universitário ou escola politécnica exige a aprovação do Conselho Geral, a conceder em face das circunstâncias do caso e com base no preenchimento dos requisitos genéricos que para o efeito defina, nomeadamente:

- a) Dimensão e características funcionais do corpo de docentes e investigadores;
- b) Número de estudantes, programas de estudo e disciplinas lecionados;
- c) Índices de atividade científica e de participação em projetos de investigação e desenvolvimento.

5 - Em face da superveniente alteração das circunstâncias ou dos pressupostos que fundaram a respetiva criação, o Conselho Geral pode decidir a extinção da secção autónoma, desde que, fundamentadamente e mediante ponderação atualizada e eventual revisão dos requisitos definidos nos termos do número anterior, conclua pela inviabilidade do seu preenchimento.

Artigo 36.º

Organização

1 - Os departamentos universitários e as escolas politécnicas detêm, através dos seus órgãos competentes nos termos adiante referidos, capacidade de gestão das suas verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhes estejam afetos, dispondo designadamente de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão.



2 - Os departamentos universitários e as escolas politécnicas regem-se por regulamentos próprios e podem adotar estrutura organizativa adequada à respetiva especificidade, nos parâmetros fixados nos presentes Estatutos.

3 - Os departamentos universitários e as escolas politécnicas têm como órgãos necessários o Diretor, a Comissão Executiva e o Conselho da Unidade, com as competências previstas nos presentes Estatutos e nos respetivos regulamentos, nos termos adiante previstos.

Artigo 37.º

Diretor

1 - O Diretor é o responsável superior a nível do departamento universitário e da escola politécnica, competindo-lhe a sua direção e representação.

2 - O Diretor é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respetiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 - O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

- a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
- b) Dois propostos pelo Conselho da Unidade do correspondente departamento universitário ou escola politécnica a que respeita a escolha.

4 - A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respetiva nomeação formal.

5 - Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Diretor, após a audição do comité de escolha e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 - O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

Artigo 38.º

Comissão Executiva

1 - A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros no total, sendo presidida pelo Diretor, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afeto ao respetivo departamento universitário ou escola politécnica.

2 - Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Diretor, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 - A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, investigação e de cooperação,



e detém, nesse âmbito, as competências que, no quadro dos presentes Estatutos, o regulamento da unidade estabelecer.

Artigo 39.º **Conselho da Unidade**

1 - O Conselho da Unidade, com 11 a 25 membros no total, é presidido pelo Diretor e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

- a) Docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
- b) Outros doutorados com ligação efetiva à Universidade, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos;
- c) Estudantes;
- d) Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2 - O Conselho da Unidade pode incluir, opcionalmente, personalidades externas, cooptadas pelos restantes membros.

3 - Os membros identificados na alínea a) do n.º 1 não podem ser em número inferior a 60% do total de membros.

4 - O Conselho da Unidade pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a) Atos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;
- b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
- c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- d) Plano, orçamento e relatório de atividades;
- e) Alterações aos regulamentos da unidade;
- f) Outros assuntos, mediante solicitação do Diretor ou dos órgãos comuns da Universidade.

5 - O mandato do Conselho da Unidade tem a duração de quatro anos.

Artigo 40.º **Regime específico das Secções Autónomas**

As secções autónomas, cujos objetivos, estrutura organizativa e competências se regem por regulamento aprovado pelo Reitor, em termos paralelos aos fixados para os departamentos universitários e escolas politécnicas, mas ajustados à dimensão e especificidades próprias, têm um Diretor, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, e um Conselho da Unidade.



SECÇÃO II

Unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação

Artigo 41.º

Escola Doutoral

1 - A Escola Doutoral é a unidade transversal de ensino e investigação que assume a coordenação das atividades de ensino e investigação da Universidade a nível do terceiro ciclo, interna e externamente, nos termos a seguir previstos, competindo-lhe ainda nesse âmbito emitir pareceres e formular propostas perante os órgãos competentes, designadamente sobre novas perspetivas de intervenção, cursos inovadores e admissão de alunos.

2 - A Escola Doutoral, que adota a estrutura estabelecida em regulamento específico, aprovado pelo Reitor, tem como órgãos necessários o Diretor, a Comissão Executiva e o Conselho da Escola Doutoral, com as competências aí desenvolvidas no quadro dos presentes Estatutos.

3 - O Diretor, nomeado e exonerado pelo Reitor, após audição do Conselho Científico, é o responsável superior da Escola Doutoral, competindo-lhe a sua direção e representação.

4 - A Comissão Executiva exerce as funções de gestão e de coordenação das atividades da Escola Doutoral, tendo, no conjunto, três a cinco elementos, em que se integra o Diretor, que preside e que nomeia os outros membros.

5 - O Conselho da Escola Doutoral tem funções de acompanhamento, apreciação e promoção de iniciativas no âmbito do terceiro ciclo e é composto por:

- a) Cinco representantes das unidades a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Cinco representantes dos programas doutorais;
- c) Até cinco elementos internos;
- d) Até cinco personalidades externas, com reconhecido perfil científico.

6 - Os representantes identificados na alínea a) do número anterior são eleitos por e de entre os coordenadores das unidades de investigação e os da alínea b) são eleitos por e de entre os responsáveis dos programas doutorais.

7 - Os elementos identificados na alínea c) do n.º 5 são cooptados pelo conjunto dos membros a que se referem as alíneas a) e b) anteriores, de modo a assegurar a diversidade das áreas científicas envolvidas no terceiro ciclo, e os identificados na alínea d) são cooptados pelos membros das alíneas a), b) e c).

8 - Os mandatos dos órgãos da Escola Doutoral têm a duração de três anos.

Artigo 42.º

Outras unidades transversais

1 - Para prossecução conjunta de atividades de ensino e ou ensino e investigação em associação entre duas ou mais unidades e ou outras estruturas internas ou externas à Universidade, como previsto no n.º 4 do artigo 8.º, a Universidade pode criar outras unidades transversais de ensino e ou de ensino e



investigação, como institutos de investigação e de estudos avançados em determinadas áreas de conhecimento ou de carácter interdisciplinar, ou para partilha e melhor aproveitamento e otimização da capacidade de intervenção institucional nesse contexto.

2 - As unidades a que se refere o número anterior regem-se por regulamentos próprios, aprovados em cada caso pelo Reitor no quadro dos presentes Estatutos.

SECÇÃO III

Unidades básicas e ou transversais de investigação

Artigo 43.º

Unidades de investigação

1 - Unidades básicas de investigação são as que se situam no âmbito ou estão predominantemente adstritas a uma unidade orgânica de ensino e investigação, da qual em decorrência se consideram integrantes.

2 - Unidades transversais de investigação são as que, por se situarem fora do âmbito de qualquer unidade orgânica de ensino e investigação ou por estarem adstritas a mais do que uma, assumem, respetivamente, uma gestão delas autonomizada ou por elas compartilhada.

Artigo 44.º

Organização

1 - As unidades básicas e ou transversais de investigação são dotadas da organização estabelecida na legislação aplicável e adequada às respetivas especificidades, designadamente em atenção à natureza do ensino politécnico se a ele exclusiva ou predominantemente adstritas, devendo, no mínimo, ter um Coordenador, que assume a direção e a representação da unidade, e uma estrutura científica.

2 - As unidades básicas e ou transversais de investigação regem-se por regulamento específico, a aprovar pelo Reitor, sob proposta do Coordenador da unidade.

SECÇÃO IV

Serviços e outras unidades executivas

Artigo 45.º

Caracterização e princípios de estruturação

1 - Os Serviços são estruturas de apoio às funções e atividades da Universidade e seus órgãos, e, sem prejuízo do regime específico de que são dotados os Serviços de Ação Social, constituem no seu conjunto uma unidade instrumental comum a que corresponde uma gestão unificada e articulada com as demais unidades e estruturas e respetivos órgãos.



2 - Os Serviços visam a realização dos interesses gerais da Universidade, com objetividade e isenção, atuando com plena subordinação ao direito e à Lei e a princípios de hierarquia, transparência, eficiência e eficácia.

3 - Os Serviços são estruturados por áreas transversais de competência e podem organizar-se como:

- a) Serviços gerais, comuns a toda a instituição, com ou sem extensões periféricas nas unidades;
- b) Serviços de apoio de unidade, podendo ser comuns a uma ou várias;
- c) Outras estruturas de projeto.

4 - A Universidade dispõe ainda de outras unidades executivas, que são autonomizadas como centros desconcentrados de recursos e de gestão própria para apoio a funções específicas, designadamente ao ensino e investigação.

5 - Os Serviços, materialmente considerados, podem ser prestados em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, ou em regime de delegação ou concessão, nos termos previstos na legislação pertinente.

Artigo 46.º

Modelo organizativo

1 - Os Serviços no seu conjunto e cada Serviço em concreto têm a estrutura necessária e adequada à melhor satisfação dos fins institucionais a que servem de suporte, pelo que devem reger-se por princípios de flexibilidade e adaptabilidade e critérios de agilidade, eficiência e proximidade aos utentes, devendo refletir em cada momento o estágio de desenvolvimento institucional, as prioridades definidas pelos órgãos competentes e a relação com a sociedade envolvente.

2 - Os Serviços organizam-se hierarquicamente sob a direção global do Administrador da Universidade, a quem reportam funcionalmente e de quem dependem todos os titulares de cargos dirigentes, de chefia e de coordenação de nível não-académico.

3 - A estruturação dos Serviços, âmbito de intervenção, funções e competências, regras de organização e funcionamento, bem como os demais aspetos na matéria pertinentes estabelecem-se, com o detalhe adequado, no respetivo regulamento orgânico aprovado pelo Reitor, sob proposta do Administrador da Universidade, no respeito da Lei e das normas básicas que a propósito se consignam nos presentes Estatutos.

Artigo 47.º

Administrador da Universidade

1 - O Administrador da Universidade é nomeado e exonerado pelo Reitor, a quem coadjuva em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial, nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do regulamento orgânico dos Serviços.

2 - O Administrador, sob a direção do Reitor, é o responsável máximo dos Serviços, cujas atividades coordena e supervisiona, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade, eficiência e eficácia, exercendo controlo sobre a legalidade, regularidade administrativa e financeira e garantindo a sua boa gestão.



3 - Para além das competências próprias, o Administrador exerce aquelas que lhe forem delegadas pelo Reitor e ou outros órgãos da Universidade, nos termos legais, dos presentes Estatutos e do regulamento orgânico dos Serviços.

Artigo 48.º

Regime específico dos Serviços de Ação Social

1 - Os Serviços de Ação Social são os serviços vocacionados para assegurar as funções da ação social escolar, nomeadamente o acesso à alimentação em cantinas e bares, o alojamento, o acesso a serviços de saúde, a atribuição de bolsas de estudo, o apoio às atividades desportivas e culturais e outros apoios educativos, e regem-se pelo regime específico constante de regulamento a aprovar pelo Reitor, sob proposta do respetivo dirigente, nos termos legais pertinentes e dos presentes Estatutos.

2 - Os Serviços de Ação Social gozam de autonomia administrativa e financeira, nos parâmetros definidos e com subordinação às diretrizes emanadas pelo Conselho Geral e pelo Conselho de Gestão e sem prejuízo dos poderes de superintendência do Reitor.

3 - Os Serviços de Ação Social estão sujeitos à fiscalização do Fiscal Único e as suas contas são objeto de consolidação com as da Universidade.

4 - Os Serviços de Ação Social são conduzidos por um dirigente com a designação de Diretor-Delegado, a quem, para além das competências que para o efeito lhe sejam delegadas, cabe assegurar a gestão corrente dos Serviços e participar da definição e condução das políticas institucionais no âmbito da ação social escolar, no respeito e em estreita articulação com o Reitor e os demais órgãos competentes na matéria.

5 - O dirigente a que se refere o número anterior é escolhido pelo Reitor dentre pessoas com saber e experiência na área da gestão e detém estatuto funcional equiparado ao do nível dirigente imediatamente subordinado ao do Administrador da Universidade.

6 - A gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade, ouvida a Associação de Estudantes.

CAPÍTULO VI

Proteção do conhecimento, prestação do serviço e valorização do conhecimento

Artigo 49.º

Proteção do conhecimento

1 - Nos termos da Lei e dos regulamentos internos para o efeito aprovados, a Universidade detém a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, nomeadamente patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, marcas e outros sinais distintivos, desenvolvidos pela comunidade universitária no âmbito do desempenho das respetivas funções e ou resultantes da execução de atividades de investigação e desenvolvimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



2 - Os criadores ou inventores permanecem com o direito à criação e ou invenção, devendo ser designados com esta qualidade nos pedidos de proteção, registo ou depósito.

3 - A regulamentação a que se refere o n.º 1 determina as regras a aplicar no que respeita aos encargos inerentes à proteção e ou registo dos direitos de propriedade intelectual e à repartição de eventuais benefícios financeiros, entre a Universidade e os criadores ou inventores, provenientes da valorização comercial dos direitos.

4 - Nos contratos ou acordos celebrados entre a Universidade e entidades externas, que envolvam, direta ou indiretamente, direitos de propriedade intelectual, pode ser estabelecido regime específico que preveja a cotitularidade destes direitos e dos respetivos resultados ou outro diverso que acautele a específica natureza do caso.

Artigo 50.º

Prestação de serviços e valorização do conhecimento

1 - A Universidade, com o intuito de promover o desenvolvimento económico, científico e tecnológico, presta ao exterior um conjunto de serviços, que se materializam na transferência de competências, produtos ou processos, na investigação e desenvolvimento e ou na realização de projetos e estudos de consultadoria, auditoria ou outros.

2 - O regime aplicável aos serviços prestados ao exterior consta de regulamento específico, devendo aí estabelecer-se, designadamente, as condições de participação dos docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão e outros elementos da comunidade universitária ou com esta relacionados e a respetiva harmonização com o tipo de vínculo laboral ou outro, as modalidades contratuais revestidas, a fixação de custos de estrutura (*overheads*), o regime de titularidade dos direitos de propriedade intelectual e as regras relativas à (re)afetação dos correspondentes resultados.

3 - A Universidade promove, também, na forma societária que a cada caso melhor se adequar, a constituição de empresas de base tecnológica, cujo conhecimento se apoia na investigação ou em tecnologias desenvolvidas no seu seio ou em empresa pré-existente com ligação à Universidade.

4 - Os requisitos e procedimentos para criação das empresas a que se refere o número anterior, bem como os termos da eventual participação nas respetivas atividades de pessoal com vínculo à Universidade, são definidos por regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

5 - O respeito pela unidade institucional e pela promoção prioritária dos fins comuns é particularmente requerido no âmbito das atividades a que se referem os números anteriores, por forma a que, não obstante reconhecer-se e fomentar-se a ligação com a sociedade e o mundo produtivo, se assegure em qualquer caso que os interesses privados envolvidos não prevaleçam sobre os interesses e fins públicos da Universidade.



CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias e Finais

Artigo 51.º

(Eliminado)

Artigo 52.º

Regulamentos das unidades

(Eliminado)

Artigo 53.º

Revisão e alteração dos Estatutos

1 - Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções.

2 - A alteração dos presentes Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral.

3 - Podem propor alterações aos presentes Estatutos o Reitor ou qualquer membro do Conselho Geral.

4 - Não carecem de ser submetidas aos procedimentos a que se referem os números anteriores as alterações à organização da Universidade que decorram de normas legais imperativas supervenientes ou de criação ou modificação de unidades, estruturas e serviços no quadro estatutário pertinente, desde que, sendo o caso, seja obtida a necessária aprovação tutelar, considerando-se, nessas circunstâncias, automaticamente alterados em conformidade os Anexos correspondentes.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.



ANEXO I

Simbologia a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º

Bandeira, hábito talar e medalhas: conforme Anexo I do Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no Diário da República de 21 de Junho, 1.ª série, pág. 2410.

Logótipos em uso:

Original conforme Despacho Normativo supra identificado:



Logótipo renovado:



universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

Unidades orgânicas de ensino e investigação a que se refere o n.º 8 do artigo 8.º

ANEXO II

Departamentos Universitários:

- a) Departamento de Ambiente e Ordenamento;
- b) Departamento de Biologia;
- c) Departamento de Ciências Médicas;
- d) Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território;
- e) Departamento de Comunicação e Arte;
- f) Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo;
- g) Departamento de Educação e Psicologia;
- h) Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática;
- i) Departamento de Engenharia Civil;
- j) Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica;
- k) Departamento de Engenharia Mecânica;
- l) Departamento de Física;



- m) Departamento de Geociências;
- n) Departamento de Línguas e Culturas;
- o) Departamento de Matemática;
- p) Departamento de Química.

Escolas Politécnicas:

- a) Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte;
- b) Escola Superior de Saúde de Aveiro;
- c) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;
- d) Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

ANEXO III

Entidades de direito privado subsidiárias da Universidade a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º:

- a) Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro (UNAVE), associação privada sem fins lucrativos, constituída em 10 de julho de 1986;
- b) grupUNAVE - Inovação e Serviços, Lda, sociedade comercial por quotas, constituída em 9 de julho de 1998;
- c) Instituto do Ambiente e Desenvolvimento, associação privada sem fins lucrativos, constituída em 9 de novembro de 1992;
- d) Laboratório Industrial da Qualidade, associação privada sem fins lucrativos, constituída em 28 de fevereiro de 1990.

XIV – Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Regulamento n.º 444/2009****Preâmbulo**

Os Estatutos da Universidade de Aveiro (adiante abreviadamente designados por Estatutos), no n.º 3 do seu artigo 46.º, prevêem/devolvem para Regulamento Orgânico dos/para os Serviços a conformação da respectiva estruturação, âmbito de intervenção, funções e competências, regras de organização e funcionamento, bem como os demais aspectos na matéria pertinentes, no respeito da lei e das normas básicas que a propósito nos mesmos Estatutos se consignam. Visa-se, pois, com o presente diploma regulamentar, alicerçado/derivado do poder autónomo de organização e emitido em desenvolvimento e para execução da norma estatutária invocada, estabelecer as regras que, respeitadas e em conjugação com as de nível superior, determinam a estruturação básica da instituição, no que aos Serviços concerne, e as definições essenciais em matéria de organização e funcionamento, necessárias e ou convenientes à cabal operacionalização das competências e tarefas cometidas — na lei, nos Estatutos e também neste Regulamento —, às estruturas orgânico-funcionais da Universidade a que os mesmos Serviços servem de suporte.

Por outro lado, o poder de auto-organização — indubitavelmente inerente à Universidade, enquanto ente detentor, no nosso quadro constitucional e legal, de ampla autonomia de auto-governo e organização, e, mais, no caso concreto, no contexto desta Universidade de Aveiro, pessoa colectiva pública, mas agora com modelo fundacional e regime privado —, se bem que largamente discricionário em vista da sua própria natureza, é necessariamente um poder-função, por isso que subordinado, em qualquer caso, ao fundamento ou norma habilitante e interesse público subjacentes, ou seja, aos Estatutos e, por sua intermediação, ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e demais bloco de legalidade a que eles próprios estão sujeitos: — daí que qualquer modelo organizativo que se adopte se tenha que considerar instrumental em relação à prossecução da missão e atribuições institucionais tal como o quadro legal e estatutário as determina. O que expressamente decorre, aliás, da parte inicial do n.º 1 do transcrito artigo 46.º: «[o]s Serviços no seu conjunto e cada Serviço em concreto têm a estrutura necessária e adequada à melhor satisfação dos fins institucionais a que servem de suporte [...]».

Sendo que essa definição se há-de fazer de acordo com os princípios e critérios que o aludido preceito estatutário também enuncia «[...] devem reger-se por princípios de flexibilidade e adaptabilidade e critérios de agilidade, eficiência e proximidade aos utentes [...]», vinculação principiológica a que acrescenta uma nota dinâmica, não burocratizante e estável/estática, traduzida na indicação peremptória (parte final do n.º 1 do artigo 46.º), que diz do modelo organizativo — dos Serviços no seu conjunto e de cada um deles em particular — dever ele «reflectir em cada momento o estágio de desenvolvimento institucional, as prioridades definidas pelos órgãos competentes e a relação com a sociedade envolvente».

Havendo, além do mais, que atender-se, do ponto de vista das directrizes estatutárias, aos preceitos básicos sobre os Serviços constantes dos artigos 45.º e 47.º, que, respectivamente, caracterizam e definem

a respectiva estruturação básica e dispõem sobre o Administrador da Universidade.

Neste contexto, intenta-se a consagração no presente Regulamento Orgânico, no estrito respeito pelas regras e princípios legais e estatutários e em cumprimento e desenvolvimento destes, dos parâmetros básicos da estrutura organizacional de Serviços, em vista da melhor prossecução das atribuições institucionais, o que implica, na estrutura consolidada da Universidade de Aveiro, complexa, multifacetada e essencialmente matricial, e agora, como se referiu, de natureza fundacional com regime privado, a optimização do modelo organizacional dotando-o de flexibilidade e agilidade que permitam a sua permanente adaptabilidade às circunstâncias de uma envolvente cambiante e em grande medida incerta. O novo modelo organizacional adoptado assenta, em consonância, sem prejuízo de um suporte básico que assegure a prossecução das atribuições nucleares da Universidade, na previsão de mecanismos de flexibilização das estruturas e redução dos níveis hierárquicos com vista à simplificação dos circuitos de decisão, promovendo, por outro lado, a cooperação entre os Serviços e, através dela, a racionalização e a simplificação no respectivo funcionamento, em prol dos interesses institucionais, dos trabalhadores que lhes dedicam o seu labor e conhecimentos e, mais, dos principais destinatários da respectiva actividade, que são os utentes e beneficiários dos produtos e ou utilidades prestadas.

Assim,

Em execução e desenvolvimento do disposto no n.º 3 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30.4, e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 2009, sob proposta do Administrador da Universidade, e

No uso dos poderes que para o efeito me são conferidos pelo artigo 23.º, n.º 3, alínea n) dos mesmos Estatutos,

Aprovo o seguinte:

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente diploma regulamentar, que consubstancia o Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro (adiante abreviadamente designado por Regulamento), é emitido ao abrigo e em cumprimento do n.º 3 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (adiante abreviadamente designados por, respectivamente, Estatutos e Universidade) e, no respeito da lei e das normas básicas que a propósito se consignam nos mesmos Estatutos, contém, com ressalva do n.º seguinte, o regime de organização e funcionamento dos Serviços da Universidade (adiante abreviadamente designados por Serviços), nomeadamente quanto à respectiva estruturação, âmbito de intervenção, funções e competências, e demais aspectos que lhes sejam atinentes.

2 — Os Serviços de Acção Social encontram-se excluídos da abrangência do presente Regulamento, porquanto, em consonância com a autonomia administrativa e financeira que lhes é legal e estatutariamente conferida, dispõem de regime específico e regulamento próprio, conforme n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos.

3 — A concretização e desenvolvimento das normas do presente Regulamento em relação a cada Serviço constam de regulamento interno, a aprovar nos termos adiante previstos.

Artigo 2.º

Externalização

1 — Os Serviços, enquanto materialmente considerados, podem ser externalizados, ou prestados em colaboração com outras entidades, públicas e ou privadas, ou em regime de delegação ou concessão, nos termos previstos na legislação pertinente.

2 — Deve recorrer-se a contratação externa para desenvolvimento de actividades a cargo dos Serviços sempre que por essa via se assegure um controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado.

3 — Quando se verifique alguma das situações a que se referem os n.ºs anteriores, deve, no próprio título que a legitime ou concomitantemente em instrumento apropriado, ser expressamente estabelecido o regime dos poderes de fiscalização e controlo mantidos nos órgãos da Universidade e determinada a sede a que, a nível dos Serviços, corresponde a responsabilidade pelo correspondente acompanhamento e apoio técnico.

CAPÍTULO II

Administração

Artigo 3.º

Administrador

1 — O Administrador coadjuva o Reitor em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial, e, sob sua direcção, é o responsável máximo dos Serviços, cujas actividades coordena e supervisiona, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade, eficiência e eficácia, exercendo controlo sobre a legalidade, regularidade administrativa e financeira e garantindo a sua boa gestão.

2 — O Administrador exerce as suas competências nos termos da lei, dos Estatutos e do presente Regulamento, cabendo-lhe designadamente:

- a) Orientar, coordenar e articular as actividades dos Serviços;
- b) Informar e submeter a despacho superior os assuntos relativos aos Serviços e todos aqueles cuja tramitação lhes compete assegurar;
- c) Distribuir o pessoal pelos Serviços e zelar pela sua disciplina;
- d) Assegurar a necessária coordenação entre os Serviços de apoio de unidade;
- e) Secretariar os órgãos comuns, preparar as decisões aí tomadas e assegurar a elaboração das correspondentes actas, sempre que tais órgãos não disponham de Secretário próprio, como tal designado nos termos legais e ou regimentais;
- f) Coordenar os projectos destinados à modernização e simplificação administrativa dos Serviços.

3 — Para além das competências próprias, o Administrador exerce aquelas que lhe forem delegadas e ou subdelegadas pelo Reitor e ou outros órgãos da Universidade, nos termos legais e estatutários pertinentes.

4 — O Administrador é provido nos termos da lei e dos Estatutos, e, salvo norma imperativa em contrário, detém o estatuto que lhe for fixado pelo Reitor nos parâmetros gerais do Anexo I, no nível que for considerado adequado à natureza e complexidade das funções a desempenhar.

5 — O Administrador pode ser coadjuvado a título permanente no exercício das respectivas funções por Adjunto ou Adjuntos, no máximo de dois, nomeados pelo Reitor, com estatuto a fixar nos termos da parte final do n.º anterior.

6 — O Administrador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto, havendo, ou, não sendo o caso, pelo dirigente de primeiro nível que para o efeito designar.

Artigo 4.º

Dirigentes

1 — Os níveis dos cargos de direcção, chefia e coordenação, bem como o respectivo estatuto e remunerações são fixados por despacho do Reitor, nos parâmetros gerais do Anexo I.

2 — O dirigente de primeiro nível é globalmente responsável pela área transversal de actividade correspondente ao Serviço que dirige, sobrelevando essa responsabilidade material sobre a estruturação orgânica, dela instrumental, pelo que dispõe do poder de decidir os conflitos positivos ou negativos de competências que porventura se verifiquem no interior desse Serviço e assume directamente todas as competências que, ainda que não expressamente previstas, sejam inerentes e ou conexas à respectiva área de actividade.

3 — Sem prejuízo das competências que neles sejam delegadas e ou subdelegadas, e daquelas que lhes sejam conferidas noutros dispositivos legais e regulamentares, os dirigentes detêm as competências próprias constantes do Anexo II, consoante o nível de direcção, chefia ou coordenação, em que se encontrem posicionados.

4 — Os dirigentes exercem as suas funções em regime de comissão de serviço nos termos previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo da manutenção integral do estatuto daqueles que, tendo sido nomeados ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e suas alterações, conservem esse direito até ao termo das respectivas comissões de serviço, incluindo eventuais renovações, por aplicação conjugada das disposições da referida Lei n.º 2/2004 e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril.

5 — Os dirigentes devem ficar libertos das tarefas de rotina, dando particular atenção às actividades de planeamento, organização, coordenação e controlo e, sempre que possível, delegando e ou subdelegando nos níveis subsequentes a competência para a sua execução.

6 — Em conformidade com o disposto no n.º anterior, a competência para decisão dos casos de rotina e ou de mero expediente deve, na medida do possível, ser delegada e ou subdelegada nos níveis de maior

proximidade em relação aos factos ou questões a resolver e dos utentes a atender.

7 — A afectação do pessoal dentro cada Serviço é da competência do dirigente de primeiro nível, sob proposta do de nível imediatamente inferior.

Artigo 5.º

Concertação entre os Serviços

1 — Deve ser assegurada, de forma sistemática e fiável, a interacção e a coordenação intersectorial das actividades, cabendo a todos os dirigentes promover o intercâmbio de informações, consultas mútuas e discussão de propostas referentes a acções a levar a cabo de forma concertada entre vários Serviços e ou estruturas organizativas.

2 — No contexto do disposto no n.º anterior e como meios privilegiados de concretizar os princípios de eficiência e eficácia por que, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento, os Serviços se devem orientar, pode ser estabelecida, por despacho do Reitor, sob proposta do Administrador ouvidos os dirigentes envolvidos, a obrigatoriedade da partilha de serviços e ou de actividades comuns entre serviços, bem como a institucionalização de instrumentos de agilização de procedimentos e coordenação de competências, designadamente a conferência de serviços no âmbito do exercício de competências concorrentes.

3 — Na definição das estratégias globais dos Serviços e em vista da necessária articulação das respectivas intervenções sectoriais, o Administrador é assessorado por um conselho, no qual têm assento todos os dirigentes de primeiro nível e aqueles cuja participação permanente seja considerada necessária e ou conveniente, atenta a natureza e ou abrangência das funções por que são responsáveis, ou, casuisticamente, a natureza das matérias a tratar.

4 — As regras de constituição e funcionamento do conselho a que se refere o n.º anterior são definidas em regulamento específico, aprovado pelo Reitor sob proposta do Administrador, ouvidos os dirigentes envolvidos.

CAPÍTULO III

Dos Serviços em geral

Artigo 6.º

Caracterização

1 — Os Serviços são estruturas organizativas, de carácter administrativo e ou técnico, de apoio às funções e actividades da Universidade e seus órgãos, e constituem no seu conjunto uma unidade instrumental comum a que corresponde uma gestão unificada e articulada com as demais unidades e estruturas da Universidade e respectivos órgãos.

2 — Os Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos, organizam-se hierarquicamente sob a direcção global do Administrador da Universidade, a quem reportam funcionalmente e de quem dependem todos os titulares de cargos dirigentes, de chefia e de coordenação de nível não-académico.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os Serviços adoptam uma organização interna flexível e modular nos termos previstos no presente Regulamento, por forma a, em função das políticas e estratégias definidas nas sedes competentes, permitir a sua constante adaptação à envolvente interna e externa e às vicissitudes do tempo e da conjuntura que servem, designadamente pela inserção de cada módulo no desenho orgânico e na dependência hierárquica que em cada momento seja considerada a mais adequada.

Artigo 7.º

Princípios de estruturação e actuação

1 — Os Serviços visam a realização dos interesses gerais da Universidade, com objectividade e isenção, actuando com plena subordinação ao direito e à lei e a princípios de hierarquia, transparência, eficiência e eficácia, bem como de solidariedade institucional.

2 — A estruturação dos Serviços deve, sem prejuízo e no contexto do disposto no n.º anterior, especial observância aos seguintes princípios:

a) Princípio da justificação, porquanto sendo a vertente organizacional sempre instrumental em relação aos interesses institucionais, em relação a cada Serviço ou a qualquer sua componente, a respectiva existência, concreta configuração e forma de actuar se não justificam por ou para si próprios, mas em razão dos fins que substantivamente visam servir;

b) Princípio da estruturação racional por áreas, agregando funções e ou actividades que apresentam significativa homogeneidade e ou conexão entre si, designadamente quanto à natureza das matérias e similitude estrutural nos procedimentos de gestão, bem como à compatibilização entre os efectivos de pessoal;

c) Princípio da flexibilidade, que visa assegurar e otimizar permanentemente, com agilidade e oportunidade, a adequação da organização aos objectivos a prosseguir em cada momento;

d) Princípio da clareza e objectividade na definição da cadeia hierárquica e de responsabilidades;

e) Princípio da desconcentração, que visa, tendencialmente, cometer aos níveis de maior proximidade as tarefas operativas e aos níveis superiores as tarefas de concepção, planeamento, avaliação e controlo e, bem assim, as tarefas operativas que não possam ser desenvolvidas a outro nível sem diminuição de qualidade ou não o devam ser em razão de ganhos de eficiência significativos alcançados através de meios tecnológicos;

f) Princípio da complementariedade, não redundância e da segregação, tanto ao nível individual como entre funções, de modo a evitar a sobreposição e a assegurar, designadamente, uma separação precisa entre funções conflituantes.

3 — A actuação dos Serviços deve, sem prejuízo e no contexto do disposto nos n.ºs anteriores, especial observância aos seguintes princípios:

a) Princípio da solidariedade e da coordenação intra-institucional, que visa a articulação solidária da actuação, com simplificação dos circuitos de decisão, partilha de conhecimentos e colaboração sistemática dos Serviços entre si;

b) Princípio da valorização dos recursos humanos, que visa aumentar a motivação e a participação activa dos trabalhadores, através, designadamente, da sua formação permanente, de formas de organização do trabalho que lhes permitam pôr à prova a sua capacidade e criatividade, de mobilidade e de adequados planos de evolução profissional essencialmente baseados no mérito demonstrado;

c) Princípio da desburocratização, que visa racionalizar os procedimentos administrativos, através, designadamente, da redução e simplificação dos suportes da informação a fornecer aos utentes e da maior comodidade destes nos contactos com os Serviços, quer pela difusão de estruturas de atendimento e apoio quer pela intensificação da utilização de meios electrónicos de comunicação;

d) Princípio da melhoria contínua da qualidade do serviço prestado, transparência, prestação de contas e responsabilização pelos resultados;

e) Princípio da gestão por objectivos devidamente quantificados e avaliação periódica em função dos resultados;

f) Princípio de eficiência económica nos custos suportados e nas soluções adoptadas para prestar o serviço.

Artigo 8.º

Macroestrutura organizativa

1 — Os Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º dos Estatutos e do presente Regulamento, estruturam-se por áreas transversais de competência e organizam-se como:

a) Serviços gerais, comuns a toda a instituição, com ou sem extensões periféricas nas unidades;

b) Serviços de apoio de unidade, podendo ser comuns a uma ou várias;

c) Outras estruturas de projecto.

2 — São gerais, comuns a toda a Instituição, em princípio localizados centralmente e por isso genericamente designados como Serviços centrais, mas podendo ter extensões periféricas nas unidades, os Serviços correspondentes às seguintes áreas de competência:

a) Apoio à Reitoria e Administração;

b) Biblioteca, Informação Documental e Museologia;

c) Gestão Académica;

d) Gestão de Recursos Humanos e Financeiros;

e) Gestão Técnica e Logística;

f) Inovação, Cooperação e Relações com o Exterior;

g) Tecnologias de Informação e Comunicação.

3 — Os Serviços a que se refere a alínea a) do n.º anterior são constituídos por estruturas modulares directamente dependentes do Reitor, de um Vice-Reitor e ou do Administrador, nos termos adiante previstos.

4 — A qualificação dos Serviços pelos seus principais domínios de intervenção, nos termos do n.º 2 anterior, não prejudica a atribuição de outras funções de diferente natureza, desde que associadas e ou complementares em relação àqueles.

5 — Os Serviços de apoio de unidade (adiante abreviadamente designados Serviços de apoio) são estruturas descentralizadas, funcionalmente dependentes da unidade em que se encontram inseridas ou, quando comuns, daquelas a que se encontram simultaneamente adstritas, mas

que podem paralelamente agir como extensões desconcentradas dos Serviços centrais em relação ao exercício de competências destes, por delegação ou através de estruturas periféricas integradas ou acopladas, nos termos adiante consignados.

6 — Aos Serviços de apoio, na sua vertente de estruturas descentralizadas, cabe assegurar o funcionamento das infra-estruturas das unidades que servem e a disponibilização dos meios necessários à prossecução das atribuições e exercício das competências da Universidade nos respectivos âmbitos.

7 — Podem ser criadas por despacho do Reitor, nos termos adiante previstos, outras estruturas de projecto que se revelem necessárias e ou convenientes, delimitadas no tempo e destinadas a apoiar necessidades de intervenção decorrentes de novas actividades, enquanto estas se não encontrem estabilizadas, e ou a prosseguir missões temporárias não previstas.

SECÇÃO I

Serviços centrais

Artigo 9.º

Organização interna

1 — Os Serviços centrais compreendem uma estrutura base fixa, que corresponde ao nível superior da respectiva organização, e estruturas operativas modulares de segundo e terceiro nível, fixas e ou flexíveis, nos termos dos preceitos seguintes.

2 — A estrutura base, genericamente qualificada como direcção de serviços mas podendo ter essa ou outra designação, é dirigida por um director ou equiparado, dirigente posicionado no primeiro nível da tabela de cargos de direcção, chefia e coordenação constante do Anexo I.

3 — As estruturas operativas modulares de segundo nível, genericamente designadas por divisões mas podendo ter outra designação, correspondem a subáreas funcionais como tal devidamente identificadas e justificadas no respectivo regulamento interno e são dirigidas por um dirigente de segundo nível, qualificado como chefe de divisão ou com designação equivalente, posicionado no nível correspondente da tabela de cargos de direcção, chefia e coordenação constante do Anexo I.

4 — As estruturas de segundo nível podem subdividir-se em núcleos, secções e outras estruturas operativas de terceiro nível, correspondentes a facetas funcionais específicas, não podendo o seu número exceder em cada momento os limites do Anexo III.

5 — As estruturas a que se refere o n.º anterior são flexíveis e têm um coordenador ou equiparado, cargo com remuneração indexada aos dirigentes de segundo nível, nos termos constantes do Anexo I.

6 — Quando tal se justifique, designadamente em função da especificidade, responsabilidade ou transversalidade das funções que lhes sejam cometidas, podem ser criadas por despacho do Reitor estruturas de segundo e ou de terceiro nível directamente dependentes do Reitor, de um Vice-Reitor ou do Administrador.

7 — As extensões periféricas dos Serviços a que se refere o artigo 8.º podem configurar-se quer como estruturas autonomizadas acopladas aos Serviços de apoio a que correspondam, quer como valências funcionais neles integradas, sem prejuízo de, neste caso, se assegurar o princípio estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º, cabendo aos pertinentes Regulamentos internos estabelecer o regime em cada caso aplicável.

Artigo 10.º

Regulamento interno

1 — A organização concreta de cada Serviço consta de regulamento interno, a aprovar pelo Reitor sob proposta do Administrador, após audição dos dirigentes e chefias envolvidos, devendo adequar-se às respectivas funções e competências e podendo obedecer a modelos de organização hierarquizada, matricial ou mista, distinguindo-se, neste último caso, as áreas de actividade que correspondem a cada modelo adoptado.

2 — A adopção do modelo de organização hierarquizada não prejudica a aplicabilidade do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

3 — No regulamento interno e nos parâmetros que aí forem estabelecidos, podem prever-se formas agilizadas de conformação das estruturas modulares flexíveis de segundo e terceiro níveis, por simples despacho do Reitor sob proposta do Administrador, ouvidos os dirigentes e ou chefias envolvidos.

4 — O regulamento interno pode prever a coadjuvação permanente do dirigente de primeiro nível por um ou mais dirigentes de segundo nível a quem, por esse facto, não fica necessariamente adstrita a responsabilidade directa por uma divisão ou estrutura equiparada, sem prejuízo de lhe poder ser cometida, sem que nesse caso daí possa advir qualquer acrescimento remuneratório.

5 — O regulamento interno pode prever uma sede de representação dos utilizadores do Serviço, quando tal se considere ajustado à respectiva natureza e funções, designadamente em vista do acompanhamento da actividade e interacção com os utilizadores directos.

Artigo 11.º

Modelo hierarquizado

1 — O modelo de organização hierarquizado é constituído pelo Serviço como estrutura base e por estruturas rígidas e ou flexíveis, como divisões e subdivisões daquela.

2 — A criação, alteração ou extinção de estruturas flexíveis, como componente variável da organização do Serviço, visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criteriosos dos custos e resultados.

3 — As estruturas flexíveis a que se referem os n.ºs anteriores são criadas, alteradas ou extintas no regulamento interno e ou, nos parâmetros nele consignados, conforme n.º 3 do artigo 10.º anterior, por despacho no qual se definem as respectivas atribuições e competências.

Artigo 12.º

Modelo matricial

1 — O modelo de organização matricial é adoptado sempre que as funções e actividades do Serviço se devam predominantemente desenvolver por projectos, devendo agrupar-se por centros de competências ou de produtos, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares.

2 — No modelo matricial as estruturas modulares de segundo e terceiro níveis são tendencialmente flexíveis e dirigidas por coordenadores e chefes de equipa, com estatuto paralelo ao estabelecido para o modelo hierarquizado aos níveis correspondentes.

SECÇÃO II

Serviços de apoio de unidade

Artigo 13.º

Organização

1 — Os Serviços de apoio são dirigidos por um dirigente ou coordenador, que assessora directamente o Director da unidade em que se inserem ou, quando comuns, os Directores daquelas a que se encontram adstritas, e de quem depende orgânica e funcionalmente, sem prejuízo do seu simultâneo reporte funcional e hierárquico ao Administrador.

2 — O dirigente é ouvido em todas as questões relacionadas com os Serviços de apoio, designadamente quanto aos recursos humanos.

3 — A organização de cada Serviço de apoio consta de regulamento específico aprovado pelo órgão ou, conjuntamente, pelos órgãos competentes da unidade ou unidades que servem, consoante sejam exclusivo de uma ou comuns a mais do que uma, nos parâmetros dos Estatutos e do presente Regulamento.

4 — Quando em relação a um Serviço de apoio se verifique a situação prevista na parte final do n.º 5 do artigo 8.º, o Regulamento específico carece ainda de aprovação do Reitor.

5 — No regulamento a que se refere o n.º 3 é definido o regime e o estatuto aplicável ao dirigente ou coordenador do Serviço, em razão da natureza e complexidade das funções a desempenhar.

Artigo 14.º

Princípios básicos de organização

1 — Sem prejuízo de poderem adoptar qualquer dos modelos previstos para os Serviços centrais, em função das circunstâncias em que concretamente desenvolvam as suas actividades, os Serviços de apoio devem tendencialmente organizar-se segundo o modelo matricial que melhor reflita a natureza e especificidades das respectivas envolvidas.

2 — Cada Serviço deve dispor das estruturas organizativas necessárias e convenientes ao cabal desempenho das funções e actividades da unidade ou unidades que servem e pode conter, designadamente, as seguintes componentes e ou valências:

- Secretariado técnico de apoio aos órgãos de direcção;
- Secretaria;
- Serviços gerais essenciais ao funcionamento da ou das unidades, nomeadamente de apoio às actividades lectivas, atendimento e outros serviços de apoio logístico geral;
- Apoio à investigação;
- Serviços especializados.

SECÇÃO III

Outras estruturas de projecto

Artigo 15.º

Regime

1 — As estruturas de projecto não inseridas em Serviços, que podem ser designadas equipas de missão, oficinas, grupos de trabalho ou ter designações similares, constituem formas de organização funcional e de afectação de recursos como resposta a necessidades não permanentes ou em áreas ainda não suficientemente desenvolvidas e ou não estruturadas ou consolidadas, designadamente em domínios operacionais e de apoio especializado ou sempre que a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas o aconselhe, em ordem, em qualquer caso, à melhor prossecução das missões da Universidade.

2 — O despacho que, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º, cria a estrutura de projecto define simultaneamente o respectivo objecto, sua composição e duração, competências e modo de funcionamento, inserção na estrutura organizativa e dependência hierárquica e funcional, regime de coordenação e demais aspectos que se revelem ao caso pertinentes.

3 — As estruturas de projecto são dirigidas por um responsável, único ou comum a duas ou mais, que tem as competências e o nível que lhe for fixado no despacho a que se refere o n.º anterior, por referência a qualquer dos níveis dirigentes existentes nos Serviços.

4 — O responsável cessa funções por despacho do Reitor a qualquer momento e, em qualquer caso, com a extinção da estrutura no termo do período de funcionamento previsto ou consecução do objectivo para que foi criada.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços em especial

Artigo 16.º

Competências

1 — Ao Gabinete do Reitor compete o apoio directo ao Reitor, Vice-Reitores e Pró-Reitores e aos órgãos colegiais de governo, gestão e consultivos da Universidade, cuja presidência incumba ao Reitor.

2 — Ao Gabinete a que se refere o n.º anterior compete ainda assegurar, através de núcleos próprios, actividades de observatório, definição, coordenação e análise de estudos prospectivos e de planeamento estratégico, bem como a assessoria aos anteriores Reitores.

3 — Ao Gabinete Jurídico compete elaborar estudos e pareceres e informações de natureza jurídica relativos ao governo e gestão da Universidade, cooperar na preparação de regulamentos e outros normativos internos, bem como de instrumentos jurídicos nos quais a Universidade ou suas unidades e estruturas sejam parte, e assegurar ou colaborar na defesa, designadamente em sede contenciosa, da posição institucional.

4 — Ao Gabinete de Planeamento compete assegurar a coerência e coordenação do ciclo de gestão das unidades com os objectivos globais da Universidade e a respectiva articulação com o Sistema de Avaliação.

5 — Ao Gabinete de Qualidade e Auditoria, no domínio da qualidade, compete, em geral, promover uma cultura de qualidade, acompanhando a definição e adequação das instruções e normas de organização, modernização e racionalização de procedimentos e circuitos administrativos e garantindo a actualização, divulgação e cumprimento dos procedimentos e normas do Sistema de Qualidade implementado.

6 — Aos Serviços de Biblioteca, Informação Documental e Museologia compete apoiar a Universidade no cumprimento da sua missão, contribuindo para o desenvolvimento da aprendizagem, ensino, investigação, formação contínua e formação cultural e social da comunidade, no âmbito das áreas que lhes são correspondentes.

7 — Aos Serviços de Gestão Académica compete a gestão administrativa e académica dos processos relacionados com o percurso curricular dos discentes, desde a fase da inscrição e matrícula até à finalização dos estudos de primeiro, segundo e ou terceiro ciclos.

8 — Aos Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros compete implementar e assegurar a política de gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo o cumprimento de todos os normativos legais e procedimentais aplicáveis, em conformidade com os princípios de responsabilização e prestação de contas (accountability).

9 — Aos Serviços de Gestão Técnica e Logística compete assegurar a gestão de obras e empreitadas, incluindo o acompanhamento e fiscalização da execução dos respectivos contratos, a gestão da ocupação e manutenção dos espaços físicos da Universidade e a gestão de todos

os processos de contratação relacionados com a aquisição de bens e serviços.

10 — Aos Serviços de Inovação, Cooperação e Relações com o Exterior compete concretizar as linhas orientadoras de comunicação e cooperação, com o objectivo de promover a internacionalização, a transferência de conhecimento e tecnologia e de dinamizar a imagem e de estimular a inovação, fomentando, deste modo, a interligação e inter-relação da Universidade de Aveiro com a envolvente externa e, subsidiariamente, com o meio interno.

11 — Aos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação compete o apoio ao planeamento, implementação, gestão, suporte e promoção da utilização dos serviços e sistemas de informática, comunicações, multimédia e audiovisual, no âmbito das actividades da Universidade.

Artigo 17.º

Estrutura básica

1 — Os Gabinetes a que se referem os n.ºs 1 a 5 do artigo anterior são estruturas operativas modulares de segundo nível, nos termos dos artigos 8.º e 9.º, e dispõem de um chefe de gabinete ou coordenador com o estatuto que lhe for fixado pelo Reitor nos parâmetros gerais do Anexo I, no nível que for considerado adequado à natureza e complexidade das funções a desempenhar.

2 — Os Serviços de Biblioteca, Informação Documental e Museologia constituem um sistema integrado que engloba todas as unidades de biblioteconomia, informação bibliográfica, arquivo e museu e a rede de bibliotecas da Universidade e são compostos pelas subáreas funcionais seguintes:

- a) Biblioteca;
- b) Recursos Electrónicos e Apoio ao Utilizador;
- c) Arquivo e Museu.

3 — Os Serviços de Gestão Académica são compostos pelas subáreas funcionais seguintes:

- a) Registos Académicos;
- b) Mobilidade e Integração Profissional.

4 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros são compostos pelas subáreas funcionais seguintes:

- a) Recursos Humanos;
- b) Recursos Financeiros;
- c) Contabilidade e Património.

5 — Os Serviços de Gestão Técnica e Logística são compostos pelas subáreas funcionais seguintes:

- a) Obras, Infra-Estruturas e Equipamentos;
- b) Segurança e Desenvolvimento Técnico;
- c) Contratos e Apoio Logístico.

6 — Os Serviços de Inovação, Cooperação e Relações com o Exterior são compostos pelas subáreas funcionais seguintes:

- a) Apoio à Inovação, Transferência de Tecnologia e Internacionalização;
- b) Comunicação, Imagem e Relações Públicas.

7 — Os Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação são compostos pelas subáreas funcionais seguintes:

- a) Infra-estruturas de Serviços, Comunicações e Segurança;
- b) Sistemas e Gestão de Informação;
- c) Apoio ao Cliente.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Período transitório

A adaptação dos Serviços ao regime e à estrutura organizativa instituídos pelo presente Regulamento, mediante, designadamente, a aprovação dos regulamentos internos e a consequente reafectação de recursos humanos e meios operativos, deve concretizar-se até ao final do ano civil em curso.

Artigo 19.º

Revisão, alteração e vigência

1 — O presente Regulamento é obrigatoriamente objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — Os Anexos, que fazem parte integrante deste Regulamento, podem ser objecto de alteração, após a competente aprovação pelo Reitor.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação nos termos devidos.

5 de Novembro de 2009. — A Reitora, *Maria Helena Viz de Carvalho Nazaré*.

ANEXO I

Descrição	Estatuto	Índice
Administrador	*	*
Cargo dirigente, de chefia ou coordenação.	Primeiro nível	*
	Segundo nível	*
	Terceiro nível	*

* A determinar.

ANEXO II

Descrição	Competências	
Administrador		
Cargo dirigente, de chefia ou coordenação.	Primeiro nível	<p>Definir os objectivos de actuação dos serviços ou estruturas que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;</p> <p>Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos níveis dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;</p> <p>Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;</p> <p>Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos aos serviços ou estruturas que dirigem, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;</p> <p>Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;</p> <p>Justificar ou injustificar faltas;</p> <p>Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;</p> <p>Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;</p> <p>Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;</p> <p>Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;</p> <p>Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.</p>
	Segundo nível	<p>Assegurar a qualidade técnica do trabalho e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;</p> <p>Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;</p> <p>Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;</p> <p>Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;</p> <p>Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;</p> <p>Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores;</p> <p>Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados sob sua responsabilidade, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.</p> <p>Caso não estejam atribuídos ao dirigente, chefe ou coordenador de primeiro nível, detém, ainda, as seguintes competências:</p> <p>Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;</p> <p>Justificar ou injustificar faltas;</p>

Descrição	Competências
	Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração; Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual; Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença; Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço; Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.
Terceiro nível	Por delegação e ou subdelegação.

*A determinar.

ANEXO III

Descrição	Máximo (art.º 9.º, n.º 4)
Estruturas de terceiro nível	*

*A determinar.

XV – Despacho de aprovação do documento definidor do SIGQ_UA (Manual da Qualidade)



Despacho n.º 36 - REIT/2016

Aprovação do documento definidor do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da UA - Manual da Qualidade

Considerando o regime jurídico da avaliação do ensino superior português que contempla a exigência de concretização, pelas instituições de ensino superior, de sistemas próprios de garantia da qualidade, passíveis de certificação;

Considerando o modelo de auditoria institucional adotado pela A3ES com vista à certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade nas instituições;

Considerando o conjunto de práticas que há vários anos tem sido levado a cabo pela Universidade de Aveiro no sentido do cumprimento da política institucional para a garantia da qualidade instituída e da monitorização e melhoria contínua da sua atividade nas várias áreas nucleares da missão;

Considerando o objetivo de proceder à formalização do documento definidor do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade de Aveiro - o Manual da Qualidade -, onde se encontram definidos a organização e o funcionamento do sistema, nomeadamente: a forma como a estratégia da Universidade se articula com a política da qualidade; quais as competências e relações entre os órgãos de governo envolvidos na formulação, validação, implementação e melhoria das orientações normativas e dos meios da garantia da qualidade; quais os processos, planos e relatórios existentes para a garantia da qualidade nas práticas organizacionais;

No exercício dos poderes que, em geral, me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade e, em especial ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 e nas alíneas b) do n.º 2 e s) e v) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar a versão 1.0 do documento definidor do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da UA - Manual da Qualidade - enquanto documento que congrega práticas há muito aprovadas na Universidade, em anexo.

Universidade de Aveiro, 13 de dezembro de 2016

O Reitor,

Professor Doutor Manuel António Assunção